



Número: **0004664-22.2018.4.01.3802**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**

Última distribuição : **13/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 785.711,42**

Processo referência: **0004664-22.2018.4.01.3802**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
JOSE ROBERTO BERTOLDI (EXECUTADO)		ANGELO BUENO PASCHOINI (ADVOGADO)	
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA (EXECUTADO)		ANGELO BUENO PASCHOINI (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24048 0863	22/05/2020 05:34	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial
24914 2481	03/06/2020 19:04	<a href="#">Volume</a>	Volume
24914 2486	03/06/2020 19:04	<a href="#">0004664-22.2018.4.01.3802</a>	Volume
24914 0449	03/06/2020 19:05	<a href="#">Certidão de processo migrado</a>	Certidão de processo migrado
24993 8419	04/06/2020 17:18	<a href="#">Intimação - Usuário do Sistema</a>	Intimação - Usuário do Sistema
24993 8420	04/06/2020 17:18	<a href="#">Intimação - Usuário do Sistema</a>	Intimação - Usuário do Sistema
25325 4874	10/06/2020 16:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25170 4891	16/06/2020 17:03	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
25170 4898	16/06/2020 17:03	<a href="#">46642220184013802 3</a>	Certidão de Dívida Ativa - CDA
25170 4897	16/06/2020 17:03	<a href="#">46642220184013802 2</a>	Certidão de Dívida Ativa - CDA
25170 4896	16/06/2020 17:03	<a href="#">46642220184013802 1</a>	Certidão de Dívida Ativa - CDA
29228 9851	31/07/2020 14:10	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
29228 9856	31/07/2020 14:10	<a href="#">4664-22.2018.4.01.3802</a>	Outras peças
29228 9867	14/08/2020 10:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
30819 4886	19/08/2020 19:21	<a href="#">Citação</a>	Citação
40291 2361	17/12/2020 09:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
40927 4850	01/01/2021 18:42	<a href="#">Diligência</a>	Certidão de Oficial de Justiça
40927 4851	01/01/2021 18:42	<a href="#">citação José Roberto Bertoldi</a>	Documento Comprobatório

42337 6033	25/01/2021 11:31	<a href="#">Petição intercorrente</a>	Petição intercorrente
42342 9411	25/01/2021 11:44		Procuração/Habilitação
49955 8347	08/04/2021 14:10	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
50200 7847	20/04/2021 15:07	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
50200 7850	20/04/2021 15:07	<a href="#">137332220 e outras</a>	Certidão de Dívida Ativa - CDA
51111 5387	20/04/2021 15:07	<a href="#">MAT. 36.815 CRI UBERABA</a>	Documento Comprobatório
51112 2885	20/04/2021 15:07	<a href="#">MAT. 39.219 CRI FRUTAL</a>	Documento Comprobatório
53996 4923	17/05/2021 14:48	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71440 6453	01/09/2021 17:18	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71440 6460	01/09/2021 17:18	<a href="#">BLOQUEIO SISBAJUD - 0004664-22.2018.4.01.3802</a>	Protocolo Sisbajud
74494 0449	23/09/2021 15:31	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
74494 0453	23/09/2021 15:31	<a href="#">PROCESSO_0001910-11.1998.4.01.3802 - AUTO DE ARREMATÇÃO E DECISÃO</a>	Outras peças
74907 6967	27/09/2021 14:17	<a href="#">Intimação polo passivo</a>	Intimação polo passivo
81168 8558	11/11/2021 18:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
94677 7678	23/02/2022 13:35	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
94677 7688	23/02/2022 13:35	<a href="#">DESBLOQUEIO RENAJUD - 0004664-22.2018.4.01.3802</a>	Certidão de Consulta de Renajud
94677 7691	23/02/2022 13:35	<a href="#">DESBLOQUEIO SISBAJUD - 0004664-22.2018.4.01.3802</a>	Protocolo Sisbajud
94779 5159	23/02/2022 18:03	<a href="#">Substabelecimento</a>	Substabelecimento
94779 5173	23/02/2022 18:03	<a href="#">2022_02_23_IRL_PROC3049_MANIFESTACAO_HABILITACAO</a>	Outras peças
94779 5175	23/02/2022 18:03	<a href="#">2021_12_IRL_PROC3049_PASCHOINI_PROCURACAO</a>	Substabelecimento
94850 2687	24/02/2022 09:45	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
95202 1679	04/03/2022 09:22	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
95202 1681	04/03/2022 09:22	<a href="#">0004664-22.2018.4.01.3802-CDAs-25.02.2022</a>	Manifestação
10053 55247	30/03/2022 16:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10068 78257	31/03/2022 11:02	<a href="#">Penhora e avaliação</a>	Mandado de Penhora e Avaliação
10097 32765	01/04/2022 13:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10097 32774	01/04/2022 13:57	<a href="#">DESBLOQUEIO SISBAJUD - 0004664-22.2018.4.01.3802</a>	Protocolo Sisbajud
10271 09247	12/04/2022 14:30	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
10335 26882	19/04/2022 16:05	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10335 26886	19/04/2022 16:05	<a href="#">4664-22.2018.4.01.3802</a>	Certidão
10299 19275	19/04/2022 23:15	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
10299 19277	19/04/2022 23:15	<a href="#">0004664-22.2018.4.01.3802-CDAs-13.04.2022</a>	Manifestação
10635 65267	06/05/2022 14:44	<a href="#">Petição intercorrente</a>	Petição intercorrente
10635 65279	06/05/2022 14:44	<a href="#">2022_05_04_IRL_REFRIGERANTES_PROC3049_MANIFESTACAO</a>	Petição intercorrente

10635 65287	06/05/2022 14:44	<a href="#">2022_05_04_IRL_REFRIGERANTES_PROC3049_DI LIGENCIA_OFICIAL</a>	Documentos Diversos
10752 61288	12/05/2022 15:40	<a href="#">Diligência</a>	Certidão de Oficial de Justiça
10753 68278	12/05/2022 15:40	<a href="#">0004664-22_ciente</a>	Documento Comprobatório
10753 68279	12/05/2022 15:40	<a href="#">0004664-22 Auto de Penhora</a>	Auto de penhora e depósito
10811 66762	16/05/2022 13:19	<a href="#">Petição intercorrente</a>	Petição intercorrente
10811 66768	16/05/2022 13:19	<a href="#">2022_05_13_IRL_REFRIGERANTES_PROC3049_M ANIFESTACAO_REGULARIZACAO</a>	Petição intercorrente
11517 63278	17/06/2022 18:06	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
11517 63281	17/06/2022 18:07	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
11609 81781	22/06/2022 15:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11609 81784	22/06/2022 15:57	<a href="#">0004664-22.2018 - ofício 350 - 2022 - 2º reg. imoveis de uberaba - mg</a>	Ofício
11725 99789	28/06/2022 16:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
11549 27845	07/07/2022 17:26	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
11967 22263	07/07/2022 17:26	<a href="#">0004664-22.2018.4.01.3802-CDAs-07.07.2022</a>	Manifestação
12467 96276	03/08/2022 14:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
12665 80773	11/08/2022 13:29	<a href="#">Manifestação</a>	Petição intercorrente
12665 80777	11/08/2022 13:29	<a href="#">005_IRL_3049_MANIFESTACAO</a>	Petição intercorrente
12848 49389	22/09/2022 17:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
12872 11387	03/10/2022 13:19	<a href="#">Manifestação da União</a>	Manifestação
12900 49876	03/10/2022 13:19	<a href="#">Valor consolidado da dívida pág. 1</a>	Documento Comprobatório
12900 49875	03/10/2022 13:19	<a href="#">Valor consolidado da dívida pág. 2</a>	Documento Comprobatório
12900 49874	03/10/2022 13:19	<a href="#">Valor consolidado da dívida pág. 3</a>	Documento Comprobatório
12900 49873	03/10/2022 13:19	<a href="#">Fase dos créditos 535 AJUIZAMENTO DISTRIBUIÇÃO</a>	Documento Comprobatório
12918 41372	06/10/2022 14:28	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
12918 41378	06/10/2022 14:28	<a href="#">006_IRL_3049_MANIFESTACAO</a>	Manifestação
12995 33376	27/10/2022 13:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
13053 27878	28/11/2022 09:40	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
13053 27881	28/11/2022 09:40	<a href="#">0004664-22.2018.4.01.3802-CDAs-10.11.2022</a>	Manifestação
13210 67368	11/01/2023 15:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
13254 05370	20/01/2023 10:32	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
13254 05371	20/01/2023 10:32	<a href="#">0004664-22.2018.4.01.3802-CDAs</a>	Documento Comprobatório
13256 71862	20/01/2023 10:32	<a href="#">embargos</a>	Documento Comprobatório
13328 15380	08/02/2023 16:51	<a href="#">Regularização</a>	Manifestação
13328 15381	08/02/2023 16:51	<a href="#">008_IRL_3049_MANIFESTACAO_REGULARIZACA O</a>	Manifestação
13328 15382	08/02/2023 16:51	<a href="#">009_IRL_3049_DOC1_PROCURACAO_PASCHOINI</a>	Procuração

13328 15384	08/02/2023 16:51	<a href="#">010_IRL_3049_DOC2_PROCURACAO_SOCIOS</a>	Procuração
13494 66366	17/03/2023 16:36	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
13503 17363	13/04/2023 14:45	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
13503 17364	13/04/2023 14:45	<a href="#">0004664-22.2018.4.01.3802-CDAs</a>	Documento Comprobatório
13743 76876	05/05/2023 14:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
13764 26894	13/05/2023 21:14	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
13764 28349	13/05/2023 21:14	<a href="#">0004664-22.2018.4.01.3802-CDAs</a>	Documento Comprobatório
14541 95367	23/10/2023 15:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14542 00855	23/10/2023 15:32	<a href="#">1003801-10.2022.4.01.3802 - Sentença e despacho</a>	Outras peças
14542 00878	23/10/2023 15:34	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
14542 00887	23/10/2023 15:35	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
14548 48370	27/10/2023 10:51	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
14548 48371	27/10/2023 10:51	<a href="#">0004664-22.2018.4.01.3802-CDAs</a>	Documento Comprobatório
14777 44851	10/01/2024 11:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
14783 20881	19/01/2024 10:40	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
14783 20882	19/01/2024 10:40	<a href="#">0004664-22.2018.4.01.3802-CDAs</a>	Documento Comprobatório
14785 53371	19/01/2024 10:40	<a href="#">COMPROVANTE INCLUSÃO - COMPREI</a>	Documento Comprobatório
14802 08846	19/01/2024 15:49	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
14821 82877	26/01/2024 18:25	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
14821 82879	26/01/2024 18:25	<a href="#">011_IRL_3049_MANIFESTACAO_ALIENACAO</a>	Manifestação
14952 05874	12/03/2024 23:29	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão de Oficial de Justiça
14952 05875	12/03/2024 23:29	<a href="#">REAVALIA IMÓVEL GOLÉ</a>	Documento Comprobatório



**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe  
DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe**

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

UBERABA, 22 de maio de 2020.

**(assinado eletronicamente)**



Segue processo digitalizado.



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:58

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060319045883900000245133538>

Número do documento: 20060319045883900000245133538

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao r. despacho de fls. , em Uberaba, 22 de Janeiro de 2020, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 4664-22.2018.4.01.3802

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: 1ª VARA - UBERABA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/07/2018

**PARTES:**

EXQTE	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA CNPJ :25.450.016/0001-27
EXCDO	JOSE ROBERTO BERTOLDI CPF: 248.521.126-49

Para constar, lavro e assino o presente

*Bianca Bony Brito*  
SERVIDOR



JFMG UBERABA FL. 0000002

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Em Uberaba, 13 de Julho de 2018 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 4664-22.2018.4.01.3802

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: 1ª VARA - UBERABA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/07/2018

Processo não encontrou prevenção.

**PARTES:**

EXQTE UNIAO - FAZENDA NACIONAL

EXCDO IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA CNPJ :25.450.016/0001-27

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR

Ronildo Dornizete Costa  
Supervisor da Seção de  
Processos Fiscais e Tributários

MINISTERIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL JFMG UBERABA FL. 0000003

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA MG



Vara 4664-22.2018.4.01.3802

JUST. FED. UBERABA 001856 13/JUL/2018 14:41

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ \*\*\*\*\*785.711,42(SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS. \*\*\*\*\*) atualizada para o mes de 07/2018, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 13.733.222-0, 13.733.223-8, 13.757.368-5, 13.757.369-3, 13.899.837-0, 13.899.838-8, 14.021.970-6, 14.021.971-4, 14.315.514-8, 14.315.515-6, 14.597.323-9, 14.597.324-7, 14.653.170-1, 14.653.171-0, 14.787.654-0, 14.787.655-9, 14.846.056-9, 14.846.057-7, contra:

Devedor	Identificacao
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA	CGC: 25.450.016/0001-27
Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493	
CEP Bairro	Municipio UF
38045-220 PARQUE DAS AMERICAS	UBERABA MG

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:  
1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem

F.0001  
(continua)

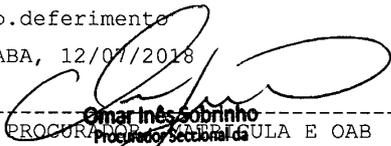


MINISTERIO DA FAZENDA  
-----  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
-----

a plena execucao da divida.  
2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.  
Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,  
p.deferimento

UBERABA, 12/07/2018

  
-----  
**Omar Inés Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/DF

Procuradoria: UBERABA  
Endereco: RUA ALUIZIO DE MELO TEIXEIRA  
Cep: 38065-290 Bairro: FABRICIO  
Município: UBERABA

378

UF: MG

F.0002  
(final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL  
JFMG UBERABA FL. 0000004  
COMPETENCIA

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.597.324-7  
Processo Administrativo - Originario: 145973247  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 10/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 05/02/2018 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
08/2017 REAL	36.716,81 1.717,87	29.165,79 5.833,15	29.165,79
Total do Credito	36.716,81 1.717,87	29.165,79 5.833,15	29.165,79

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n°  
1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

JFNG UBERABA

FL. 0000005

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 13.733.222-0  
Processo Administrativo - Originario: 137332220  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 27/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 09/07/2017 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2016 REAL	10.398,71 1.063,44	7.779,39 1.555,88	7.779,39
12/2016 REAL	10.595,61 1.005,38	7.991,86 1.598,37	7.991,86
01/2017 REAL	10.489,22 932,57	7.963,88 1.592,77	7.963,88
Total do Credito	31.483,54 3.001,39	4.747,02	23.735,13

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 13.899.837-0  
Processo Administrativo - Originario: 138998370  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 27/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 27/08/2017 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2017 REAL	6.902,71 524,60	5.315,09 1.063,02	5.315,09
Total do Credito	6.902,71 524,60	1.063,02	5.315,09

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL  
JFNG UBERABA FL. 0000006

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.315.514-8  
Processo Administrativo - Originario: 143155148  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 27/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 18/12/2017 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2017 REAL	7.508,29	5.859,90	5.859,90
	476,41	1.171,98	
06/2017 REAL	10.766,63	8.455,69	8.455,69
	619,80	1.691,14	
07/2017 REAL	13.054,68	10.317,46	10.317,46
	673,73	2.063,49	
-----			
Total do Credito	31.329,60 1.769,94	4.926,61	24.633,05

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.653.170-1  
Processo Administrativo - Originario: 146531701  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 10/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 24/02/2018 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2017 REAL	12.523,43 524,94	9.998,74 1.999,75	9.998,74
Total do Credito	12.523,43 524,94	1.999,75	9.998,74

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL  
JFMS UBERABA PL. 000007

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.846.056-9  
Processo Administrativo - Originario: 148460569  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 03/06/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 20/05/2018 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2017 REAL	12.617,58 363,54	10.211,70 2.042,34	10.211,70
13/2017 REAL	8.542,20 284,88	6.881,10 1.376,22	6.881,10
Total do Credito	21.159,78 648,42	3.418,56	17.092,80

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803

Credito: 13.733.223-8

Processo Administrativo - Originario: 137332238

Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

CGC: 25.450.016/0001-27

Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493

Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA

UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 27/03/2018

Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento: 09/07/2017 Dt.Consolidacao: 12/07/2018

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2016 REAL	31.080,89	23.251,96	23.251,96
	3.178,54	4.650,39	
12/2016 REAL	31.343,50	23.641,20	23.641,20
	2.974,06	4.728,24	
01/2017 REAL	30.780,58	23.369,95	23.369,95
	2.736,64	4.673,99	
Total do Credito	93.204,97 8.889,24	14.052,62	70.263,11

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108

F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA <sup>JFMG, UBERABA</sup> FL. 0000008

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 13.899.838-8  
Processo Administrativo - Originario: 138998388  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 27/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 27/08/2017 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2017 REAL	29.849,12 2.268,50	22.983,85 4.596,77	22.983,85
Total do Credito	29.849,12 2.268,50	4.596,77	22.983,85

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.315.515-6  
Processo Administrativo - Originario: 143155156  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 27/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 18/12/2017 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2017 REAL	31.706,99	24.745,96	24.745,96
	2.011,84	4.949,19	
06/2017 REAL	33.115,91	26.007,94	26.007,94
	1.906,39	5.201,58	
07/2017 REAL	37.821,01	29.890,95	29.890,95
	1.951,88	5.978,18	
-----			
Total do Credito	102.643,91 5.870,11	16.128,95	80.644,85

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFUBERABA FEDERAL FL. 0000009

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.653.171-0  
Processo Administrativo - Originario: 146531710  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 10/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 24/02/2018 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2017 REAL	37.751,97 1.582,41	30.141,31 6.028,25	30.141,31
Total do Credito	37.751,97 1.582,41	30.141,31 6.028,25	30.141,31

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.846.057-7  
Processo Administrativo - Originario: 148460577  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 03/06/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 20/05/2018 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2017 REAL	38.397,00	31.075,61	31.075,61
	1.106,28	6.215,11	
13/2017 REAL	26.989,97	21.741,56	21.741,56
	900,09	4.348,32	
Total do Credito	65.386,97 2.006,37	10.563,43	52.817,17

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL FL. 0000010  
JUNHO - UBERABA

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 13.757.368-5  
Processo Administrativo - Originario: 137573685  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 27/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 15/07/2017 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2017 REAL	7.279,07 593,87	5.571,00 1.114,20	5.571,00
Total do Credito	7.279,07 593,87	1.114,20	5.571,00

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.021.970-6  
Processo Administrativo - Originario: 140219706  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 27/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 01/10/2017 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
04/2017 REAL	7.526,31 521,83	5.837,07 1.167,41	5.837,07
Total do Credito	7.526,31 521,83	1.167,41	5.837,07

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL  
JFMG UBERABA FL. 0000011

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.597.323-9  
Processo Administrativo - Originario: 145973239  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 10/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 05/02/2018 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
08/2017 REAL	12.050,51 563,80	9.572,26 1.914,45	9.572,26
Total do Credito	12.050,51 563,80	1.914,45	9.572,26

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n°  
1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.787.654-0  
Processo Administrativo - Originario: 147876540  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 03/06/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 23/04/2018 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
10/2017 REAL	11.529,28 432,77	9.247,09 1.849,42	9.247,09
11/2017 REAL	12.477,57 416,12	10.051,21 2.010,24	10.051,21
Total do Credito	24.006,85 848,89	3.859,66	19.298,30

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL  
JFMG UBERABA FL. 0000012

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 13.757.369-3  
Processo Administrativo - Originario: 137573693  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 27/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 15/07/2017 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2017 REAL	29.418,64 2.400,15	22.515,41 4.503,08	22.515,41
Total do Credito	29.418,64 2.400,15	4.503,08	22.515,41

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL

Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.021.971-4  
Processo Administrativo - Originario: 140219714  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 27/03/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 01/10/2017 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
04/2017 REAL	30.352,49 2.104,48	23.540,02 4.707,99	23.540,02
Total do Credito	30.352,49 2.104,48	4.707,99	23.540,02

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

JFNG UBERABA

FL. 0000013

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:11.200.803 Tramitacao:11.200.803  
Credito: 14.787.655-9  
Processo Administrativo - Originario: 147876559  
Devedor: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CGC: 25.450.016/0001-27

-----  
Endereco: R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493  
Bairro : PARQUE DAS AMERICAS Munic.: UBERABA  
UF : MG CEP : 38045-220

Fase Atual: 520 em 03/06/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH  
Dt.Lancamento: 23/04/2018 Dt.Consolidacao: 12/07/2018  
-----

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
10/2017 REAL	37.815,04	30.329,68	30.329,68
	1.419,43	6.065,93	
11/2017 REAL	37.357,81	30.093,29	30.093,29
	1.245,86	6.018,66	
Total do Credito	75.172,85 2.665,29	12.084,59	60.422,97

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 07/2018 em REAL



Ufir de conversao: 0,9108

F.0001 (final)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000014

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-  
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/119	27/03/2018	137332220		13.733.222-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP Bairro Municipio UF 38045-220 PARQUE DAS AMERICAS UBERABA MG Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2016 a 01/2017	23.735,13	REAL

Documento Original	Orgao de Origem	Calculo
DCGB - DCG BATCH 11.029.050		12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 23.735,13	3.001,39	4.747,02	31.483,54

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

4 041.02 desde 01/11/2004  
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,  
ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.  
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,  
DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A  
02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omarinés Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIABR 166331/0002-28.776/DF F.0001  
Procurador e MP: (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscriçao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/119 27/03/2018 137332220 13.733.222-0  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.  
PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,  
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,  
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.  
15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE  
13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE  
28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE  
15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005  
MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1.,  
ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005  
LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.  
5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE  
02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A  
PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA  
MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE  
03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E  
ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E  
ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N.  
1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,  
ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE  
20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Procuradoria Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/DF  
----- F.0002  
(continua)

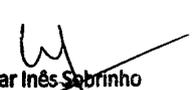
C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/119 27/03/2018 137332220 13.733.222-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.04	desde 01/12/2008	PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inés Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/DF F.0003  
Procurador e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/119	27/03/2018	137332220		13.733.222-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

4 600.00  
CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SAPE: 1663831. OAB: 28.776/DE F.0004  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Insricao Divida Ativa
11.200.803	0048/119	27/03/2018	137332220	13.733.222-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 4 700.00  
ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
- 4 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

UBERABA, 12/07/2018

Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SAPE-1663831.048-28.776/DF F.0005  
Procurador e Mat (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscriçao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/119 27/03/2018 137332220 13.733.222-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 700.01	desde 01/05/2007	ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.  
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Secunlar da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/DF

----- F.0006  
(final)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-  
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/123	27/03/2018	138998370		13.899.837-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS Municipio UBERABA	
Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	UF MG

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
03/2017 a 03/2017	5.315,09	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH  
Orgao de Origem 11.029.050 Calculo 12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 5.315,09	524,60	1.063,02	6.902,71

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

4 041.02 desde 01/11/2004  
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,  
ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.  
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,  
DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A  
02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Proc. nº 166881-0AB: 28.776/8 (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

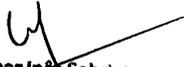
C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/123	27/03/2018	138998370		13.899.837-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005; LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
- 4 089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
- 4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

UBERABA, 12/07/2018

Mat. SIAPE: 1663831-008-28-776/F F.0002  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/123	27/03/2018	138998370		13.899.837-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.04	desde 01/12/2008	PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Gobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Proc. J. F. M. G. 166383/08. 28.776/DF (continua) F.0003



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/123	27/03/2018	138998370		13.899.837-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

4 600.00 CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831-0AB: 28.776/DF (continua) F.0004



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

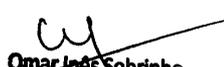
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/123 27/03/2018 138998370 13.899.837-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 4 700.00  
ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
- 4 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da Fazenda Nacional (continua)  
Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/Df

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/123	27/03/2018	138998370		13.899.837-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 700.01 desde 01/05/2007  
ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N.  
8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

4 800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

4 800.11 desde 01/10/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA  
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,  
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE  
25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,  
PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,  
PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS  
ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SAPE: 1663831 OAB: 28.776/DF F.0006  
Procurador e Mat. (final)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-  
cricao da divida cujos dados sao seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/127	27/03/2018	143155148	.	14.315.514-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP Bairro Municipio UF 38045-220 PARQUE DAS AMERICAS UBERABA MG Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
05/2017 a 07/2017	24.633,05	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH  
Orgao de Origem 11.029.050 Calculo 12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 24.633,05	1.769,94	4.926,61	31.329,60

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Ines Gobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE 3663891 048-28.776/DF F.0001  
Procuradoria da Fazenda Nacional (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/127	27/03/2018	143155148	14.315.514-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 20.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00  
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

  
Omar Inés Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

UBERABA, 12/07/2018

Mat. SIAPE: 1663831-048-28.776/DF --- F.0002  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFNG UBERABA FL. 0000021

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/127 27/03/2018 143155148 14.315.514-8  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

- 4 089.04 desde 01/12/2008  
PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,  
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO  
1.;
- 4 100.00  
CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES  
TEMPORARIOS E AVULSOS)
- 4 100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I  
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E  
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,  
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H";  
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),  
PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
- 4 114.00  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA  
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO  
-----

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/DE F.0003

Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/127	27/03/2018	143155148		14.315.514-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

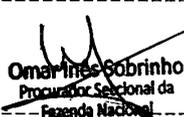
4 114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

4 600.00 CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Gobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Processo nº 1663831-0AR: 28.776/D F.0004 (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

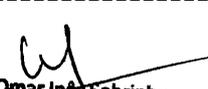
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/127	27/03/2018	143155148		14.315.514-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 4 700.00  
ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
- 4 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Regional da  
Fazenda Nacional (continua)  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/DF

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/127	27/03/2018	143155148		14.315.514-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 700.01	desde 01/05/2007	ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SUP. E. 1663831. C.A. 28.776/DF  
F.0006  
(final)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFNG UBERABA FL. 0000023

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0046/460	10/03/2018	146531701	14.653.170-1

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS Municipio UBERABA Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	UF MG

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
09/2017 a 09/2017	9.998,74	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH  
Orgao de Origem 11.029.050 Calculo 12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 9.998,74	524,94	1.999,75	12.523,43

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

4 041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

4 041.02 desde 01/11/2004  
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Fines Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Proc. Nº 1663831/0AB: 28.776/Dº F.0001 (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0046/460	10/03/2018	146531701	14.653.170-1

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- 4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
- 4 089.00  
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
- 4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Secretário da  
Fazenda Nacional  
----- F.0002  
Procurador Mat. SIAPE: 166331/008: 28.776/07 (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0046/460	10/03/2018	146531701		14.653.170-1

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.04	desde 01/12/2008	PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

F.0003  
Pr. 1663831, CNB 28.776/D (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0046/460	10/03/2018	146531701		14.653.170-1

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal          Periodo          Descricao / Embasamento Legal

4 114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

4 600.00  
CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional          F.0004  
Procurador          (continua)  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/D



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0046/460	10/03/2018	146531701	14.653.170-1

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Proc. nº 163831-0AB-28.776/11 F.0005  
(continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0046/460	10/03/2018	146531701		14.653.170-1

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal                  Periodo                  Descricao / Embasamento Legal

4 700.01 desde 01/05/2007  
ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

4 800.00  
PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

4 800.11 desde 01/10/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

----- F.0006  
Procurador Seccional da Fazenda Nacional  
Mac SIOPE 16838910AB: 28.776/DF (final)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0054/377	03/06/2018	148460569		14.846.056-9

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP Bairro Municipio UF 38045-220 PARQUE DAS AMERICAS UBERABA MG Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2017 a 13/2017	17.092,80	REAL

Documento Original	Orgao de Origem	Calculo
DCGB - DCG BATCH 11.029.050		12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 17.092,80	648,42	3.418,56	21.159,78

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831, OAB: 28.776/O-  
Procurador e Mat. F.0001 (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0054/377	03/06/2018	148460569	14.846.056-9

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal                      Periodo                      Descricao / Embasamento Legal

- 4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 20.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
- 4 089.00  
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
- 4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/DF

----- F.0002  
Procurador Seccional da Fazenda Nacional (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0054/377 03/06/2018 148460569 14.846.056-9

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.04	desde 01/12/2008	PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Ines Sobrinho

Procurador Seccional da

Fazenda Nacional

Ma. SIAPE: 1663431, OAB: 28.777 F.0003  
Procurador Seccional da Fazenda Nacional (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0054/377 03/06/2018 148460569 14.846.056-9  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

4 114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,  
III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N.  
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.  
E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE  
26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N.  
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE  
28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V,  
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I,  
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.  
6.722, DE 30.12.2008.

4 600.00  
CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA  
ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS,  
APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA  
REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES  
POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA  
PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93,  
E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE  
28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA  
SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173,  
DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM  
ATUALIZACAO

4 601.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA  
-----

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
----- F.0004  
Procurador da Fazenda Nacional (continua)  
Mat. SIAPE: 1663831 - OAB: 28.776/D



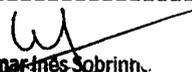
C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0054/377	03/06/2018	148460569		14.846.056-9

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Ines Sobrinho**  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SARE: 1663831 - OAB: 28.776/01

----- F.0005  
Procurador Secional (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0054/377	03/06/2018	148460569	14.846.056-9

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 700.01	desde 01/05/2007	ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
----------	------------------	---

4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
----------	--	---

4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
----------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

UBERABA, 12/07/2018

Mat. SIAPE: 1663831-0A8:28.776/DF - F.0006  
Procurador e Mat. (final)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000029

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/120	27/03/2018	137332238	13.733.223-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS Municipio UBERABA Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	UF MG

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2016 a 01/2017	70.263,11	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH  
Orgao de Origem 11.029.050 Calculo 12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 70.263,11	8.889,24	14.052,62	93.204,97

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

4 041.02 desde 01/11/2004  
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,  
ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.  
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,  
DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A  
02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Ines Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/DF F.0001  
Procurador e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/120	27/03/2018	137332238	13.733.223-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 20.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**

Procurador Seccional da

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional F.0002  
Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/DF (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/120 27/03/2018 137332238 13.733.223-8  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Perodo Descricao / Embasamento Legal  
-----  
4 089.04 desde 01/12/2008  
PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,  
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO  
1.;  
4 200.00  
CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS  
4 200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I,  
PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS  
PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).  
4 224.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES  
PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E  
DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A  
LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS  
EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE  
TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.876/99  
4 224.05 desde 01/03/2000  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES  
DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA  
SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART.  
12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2.,  
-----

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho

Procurador Seccional da

Fazenda Nacional

----- F.0003  
Mat. SIAPB-1663831-0AB: 28.776/D (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/120 27/03/2018 137332238 13.733.223-8  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 224.05	desde 01/03/2000	3, 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inés Sorinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

----- F.0004  
Proc. nº 1663831-0AB: 28.776/DF (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/120	27/03/2018	137332238		13.733.223-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descricao / Embasamento Legal

4 400.05 desde 01/11/2004  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00  
TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/DF

F.0005  
Procurador e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/120	27/03/2018	137332238		13.733.223-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 411.00		TERCEIROS - SENAI
4 411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 412.00		TERCEIROS - SESI
4 412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE 1663831, DAB: 28.776/DF --- F.0006  
Procurador e Mat. (continua)



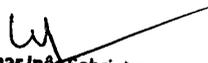
C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/120 27/03/2018 137332238 13.733.223-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Substituto da  
Fazenda Nacional  
Proc. de Origem: 11.200.803/120  
F.0007 (continua)  
M.F. S.O.E. 166331. CAB: 28.776/DF

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/120	27/03/2018	137332238		13.733.223-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

  
Omar Inés Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776

UBERABA, 12/07/2018

----- F.0008  
Procurador e Mat. (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/120	27/03/2018	137332238		13.733.223-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4	800.11 desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
---	-------------------------	--

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.716/RN

UBERABA, 12/07/2018

Procurador e Mat. F.0009  
(final)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/124	27/03/2018	138998388	13.899.838-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS Municipio UBERABA Identificacao UBERABA MG CGC: 25.450.016/0001-27	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
03/2017 a 03/2017	22.983,85	REAL

Documento Original	Orgao de Origem	Calculo
DCGB - DCG BATCH	11.029.050	12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado			
22.983,85	2.268,50	4.596,77	29.849,12

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663031.048: 28.776/DF - F.0001  
Procurador e Mat. (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/124 27/03/2018 138998388 13.899.838-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.02	desde 01/11/2004	3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Insa Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831, Matr. 28.776/DF  
F.0002  
Procurador e ... (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/124	27/03/2018	138998388		13.899.838-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.04	desde 01/12/2008	PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
4 224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2.,

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Secundário da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831-0A8-28.776/DF - F.0003  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/124	27/03/2018	138998388		13.899.838-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 224.05	desde 01/03/2000	3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010, LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831, OAB: 28.776/DF F.0004  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/124	27/03/2018	138998388		13.899.838-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal                  Periodo                  Descricao / Embasamento Legal

4 400.05 desde 01/11/2004  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00  
TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Ines Sobrinho**

Procurador Secional da

Fazenda Nacional

Mat. SAPE: 1663831.048: 28.776/DF

F.0005

(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/124	27/03/2018	138998388	13.899.838-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SAPE 1663831 OAB 28.776/DF (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/124 27/03/2018 138998388 13.899.838-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 411.00		TERCEIROS - SENAI
4 411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 412.00		TERCEIROS - SESI
4 412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

----- F.0006  
Proc. SIAPE 966383 E OAB 28.776/DF (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/124 27/03/2018 138998388 13.899.838-8  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

- 4 602.08 desde 01/12/2008  
DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE  
04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.  
CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR  
ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE  
PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO  
NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA  
REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE  
CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES  
SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO  
PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 4 700.00  
ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
- 4 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,  
ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N.  
8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
- 4 800.00  
PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
- 4 800.11 desde 01/10/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA  
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,  
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE  
25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,  
PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,  
-----

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/r\*

UBERABA, 12/07/2018

----- F.0008  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/124	27/03/2018	138998388	13.899.838-8

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
----------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831, OAB: 28.776/DF F.0009  
(final)

Procurador e Mat.

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000038

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/128	27/03/2018	143155156		14.315.515-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS Municipio UBERABA Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	UF MG

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
05/2017 a 07/2017	80.644,85	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Calculo
	11.029.050		12/07/2018

Valores atualizados em REAL			
Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
80.644,85	5.870,11	16.128,95	102.643,91

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

4 041.02 desde 01/11/2004  
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,  
ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.  
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,  
DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A  
02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
M.M. SIAPE: 1663831 CAB: 28.776/DF - F.0001  
Procurador e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/128	27/03/2018	143155156		14.315.515-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 20.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
- 4 089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
- 4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663431 OAB: 22776/DF F.0002  
Procurador e P.A.C. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA

FL. 0000039

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/128	27/03/2018	143155156		14.315.515-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.04	desde 01/12/2008	PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
4 224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2.,

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Secunlar da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831-0A8:28.776/DP F.0003  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/128	27/03/2018	143155156	14.315.515-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 224.05 desde 01/03/2000  
3, 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
- 4 301.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
- 4 301.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
- 4 400.00  
CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
- 4 400.05 desde 01/11/2004  
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/DF F.0004  
Procurador e Mat. (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/128 27/03/2018 143155156 14.315.515-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 400.05 desde 01/11/2004  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS  
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP  
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE  
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,  
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE  
21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.,  
2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004,  
ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE  
13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,  
ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.  
13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR  
DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO  
5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,  
ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.;  
DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E  
ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00  
TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS  
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,  
PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,  
ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N.  
11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE  
30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.;  
DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**

Procurador Secundário da  
Fazenda Nacional

F.0005  
Processo nº 166831/048.28.776/DF (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/128	27/03/2018	143155156	14.315.515-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 411.00		TERCEIROS - SENAI
4 411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 412.00		TERCEIROS - SESI
4 412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional

Processo Administrativo Original nº 143155156 - F.0006  
Inst. SIAPC 3663831.008/28.776/DF (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/128	27/03/2018	143155156	14.315.515-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

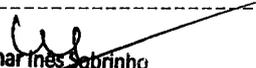
4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

  
Omar Ines Sabrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

UBERABA, 12/07/2018

Mat. SIAPE: 1663831- OAB: 28.776/r F.0007  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/128	27/03/2018	143155156	14.315.515-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 602.08 desde 01/12/2008  
DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.  
CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 4 700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
- 4 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
- 4 800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
- 4 800.11 desde 01/10/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mac. SIAPE: 166331. OAB: 28.776/DF

----- F.0008  
(continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000042

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/128	27/03/2018	143155156		14.315.515-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
----------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/Df

F.0009  
(final)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0046/461	10/03/2018	146531710		14.653.171-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS UBERABA Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	UF MG

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
09/2017 a 09/2017	30.141,31	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH  
Orgao de Origem 11.029.050 Calculo 12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 30.141,31	1.582,41	6.028,25	37.751,97

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831, QAB: 28.77677 F.0001  
Procurador e Mat. (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0046/461 10/03/2018 146531710 14.653.171-0  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.  
PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,  
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,  
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.  
15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE  
13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE  
28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE  
15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005  
MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARÁGRAFO 1.,  
ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005,  
LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.  
5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE  
02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00  
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A  
PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA  
MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE  
03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E  
ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E  
ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N.  
1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,  
ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE  
20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inácio Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

-----  
Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/01 F.0002  
Procurador e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0046/461 10/03/2018 146531710 14.653.171-0  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

- 4 089.04 desde 01/12/2008  
PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,  
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO  
1.;
- 4 200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
- 4 200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I,  
PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS  
PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
- 4 224.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES  
PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E  
DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A  
LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS  
EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE  
TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.876/99
- 4 224.05 desde 01/03/2000  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES  
DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA  
SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART.  
12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2.,

UBERABA, 12/07/2018

  
Osmar Inês Sobrinho  
Procurador Setorial da  
Fazenda Nacional

----- F.0003  
Proc. nº 1663831.000-28.776/DF (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000044

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0046/461 10/03/2018 146531710 14.653.171-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 224.05 desde 01/03/2000  
3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
- 4 301.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS  
EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
- 4 301.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E  
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212,  
DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,  
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I,  
PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E  
ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE  
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E  
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,  
DE 08/05/2003, ART.10.
- 4 400.00  
CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
- 4 400.05 desde 01/11/2004  
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional

----- F.0004  
Proc. Mat. SUP: 166330/0AB: 28.776/D (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0046/461	10/03/2018	146531710		14.653.171-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 400.05 desde 01/11/2004  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00  
TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Ines Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat.SIAPE: 1663831 DAE: 28.776/DF F.0005  
Procurador e Mat. (continua)



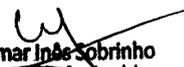
C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0046/461 10/03/2018 146531710 14.653.171-0  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 411.00		TERCEIROS - SENAI
4 411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 412.00		TERCEIROS - SESI
4 412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Secional da

Fazenda Nacional  
Mnt. SIAP: 1663831 OAB: 28.776/DF F.0006  
Procuradoria e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0046/461 10/03/2018 146531710 14.653.171-0  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA  
ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS,  
APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA  
REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES  
POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA  
PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93,  
E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE  
28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA  
SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173,  
DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM  
ATUALIZACAO

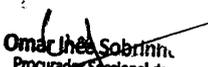
4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART.  
61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449  
DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE  
27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO  
VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA  
DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE  
AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA  
CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,  
LIMITADO A 20%.

4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61  
-----

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663851 OAB: 28.776/DF F.0007  
Procurador e Mat. (continua)

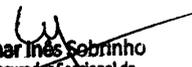
C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0046/461	10/03/2018	146531710		14.653.171-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE-1663831. OAB: 28.775/DI F.0008  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0046/461	10/03/2018	146531710		14.653.171-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4	800.11 desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
---	-------------------------	--

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Prom. 5199/196331 048 28 276/D  
F.0009  
(final)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000047

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-  
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0054/378	03/06/2018	148460577	14.846.057-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS Municipio UBERABA UF MG Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2017 a 13/2017	52.817,17	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH  
Orgao de Origem 11.029.050 Calculo 12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 52.817,17	2.006,37	10.563,43	65.386,97

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

4 041.02 desde 01/11/2004  
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,  
ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.  
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,  
DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A  
02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inés Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE 1663831 OAB 28.776/D  
F.0001  
(continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0054/378	03/06/2018	148460577		14.846.057-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal          Periodo          Descricao / Embasamento Legal

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00  
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

  
Omar Inês Sobri  
Procurador Seccional de  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/93

UBERABA, 12/07/2018

----- F.0002  
Procurador e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000048

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0054/378	03/06/2018	148460577		14.846.057-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.04	desde 01/12/2008	PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
4 224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2.,

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inés Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

----- F.0003  
Proc. Mat. 1563831/CAB: 28.776/Df (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0054/378	03/06/2018	148460577		14.846.057-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 224.05	desde 01/03/2000	3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM

Omar Inés Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663851. OAB: 28.776/D

UBERABA, 12/07/2018

Procurador e Mat. F.0004 (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0054/378 03/06/2018 148460577 14.846.057-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 400.05 desde 01/11/2004  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00  
TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Proc. SUP. 1663831 CAB: 28.776/01 F.0005 (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0054/378	03/06/2018	148460577	14.846.057-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 411.00		TERCEIROS - SENAI
4 411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 412.00		TERCEIROS - SESI
4 412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inés Sobrinho  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE:1663831 OAB:28.776/0 F.0006  
Procurador e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000050

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0054/378	03/06/2018	148460577		14.846.057-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831, OAB: 28.776/01 F.0007  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0054/378	03/06/2018	148460577	14.846.057-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional de  
Fazenda Nacional  
Proc. Nº 1663831/0AB: 28.776/D (continua) F.0008



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFNG UBERABA

FL. 0000051

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0054/378	03/06/2018	148460577		14.846.057-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal          Período          Descrição / Embasamento Legal

4 800.11 desde 01/10/2008  
PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831. CAG: 28.776/DF          F.0009  
Procurador e Mat.          (final)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/121	27/03/2018	137573685	13.757.368-5

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS Municipio UBERABA Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	UF MG

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
02/2017 a 02/2017	5.571,00	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Calculo
Orgao de Origem 11.029.050		12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 5.571,00	593,87	1.114,20	7.279,07

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/DF

F.0001  
Procurador Secional da Fazenda Nacional (Continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA

FL. 000052

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/121 27/03/2018 137573685 13.757.368-5  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.  
PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,  
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,  
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.  
15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE  
13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE  
28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE  
15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005  
MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARÁGRAFO 1.,  
ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005  
LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.  
5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE  
02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00  
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A  
PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA  
MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE  
03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E  
ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E  
ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N.  
1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,  
ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE  
20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO  
-----

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inácio Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE 1563831, C.A.B. 28.776/DF  
----- F.0002  
Procurador

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/121	27/03/2018	137573685		13.757.368-5

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- |          |                  |  |
|----------|------------------|--|
| 4 089.04 | desde 01/12/2008 | PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;   |
| 4 100.00 |                  | CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)   |
| 4 100.15 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218. |
| 4 114.00 |                  | CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO   |

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Setorial da  
Fazenda Nacional  
Proc. nº 1663831.0AB:28.776/DF F.0003  
(continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFNG UBERABA

FL. 0000053

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/121	27/03/2018	137573685		13.757.368-5

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F. Legal Período Descrição / Embasamento Legal

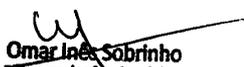
4 114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9.º V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

4 600.00 CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho

Procurador Seccional da

Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/DF F.0004  
Procurador e Mat. (Continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/121 27/03/2018 137573685 13.757.368-5  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

- 4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.  
CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 4 700.00  
ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
- 4 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SHAPE: 1663831. OAB: 28.776/DF F.0005  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA

FL. 0000054

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/121	27/03/2018	137573685	13.757.368-5

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 700.01	desde 01/05/2007	ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.  
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

UBERABA, 12/07/2018

Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/DF - F.0006  
Procurador e Mat. (final)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-  
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/125	27/03/2018	140219706		14.021.970-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS Município UBERABA	
UF MG	
Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	

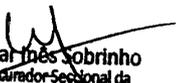
Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
04/2017 a 04/2017	5.837,07	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Calculo
Orgao de Origem 11.029.050		12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 5.837,07	521,83	1.167,41	7.526,31

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Ines Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831.0AB: 28.776/Df ----- F.0001  
Procurador e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000055

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/125 27/03/2018 140219706 14.021.970-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.  
PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,  
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,  
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.  
15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE  
13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE  
28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE  
15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005  
MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1.,  
ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005  
LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.  
5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE  
20.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A  
PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA  
MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE  
03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E  
ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E  
ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N.  
1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,  
ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE  
20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Sec. Especial da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663331, OAB: 28.776/DF --- F.0002  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/125	27/03/2018	140219706	14.021.970-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- |          |                  |  |
|----------|------------------|--|
| 4 089.04 | desde 01/12/2008 | PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;   |
| 4 100.00 |                  | CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)   |
| 4 100.15 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218. |
| 4 114.00 |                  | CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO   |

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sourinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1662831 - OAB: 28.776/01  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/125	27/03/2018	140219706	14.021.970-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

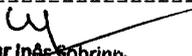
4 114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

4 600.00 CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE-1663833-0A8-28.776/01 ----- F.0004  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/125	27/03/2018	140219706	14.021.970-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal          Periodo          Descrição / Embasamento Legal

- 4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 4 700.00  
ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
- 4 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831 QAB: 28.776/r (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA

FL. 0000057

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/125	27/03/2018	140219706		14.021.970-6

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 700.01 desde 01/05/2007  
ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

4 800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

4 800.11 desde 01/10/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SUP. 165389. CAB. 28.776/D  
F.0006  
(final)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0046/458	10/03/2018	145973239	14.597.323-9

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS Municipio UBERABA Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	UF MG

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2017 a 08/2017	9.572,26	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Calculo
Orgao de Origem 11.029.050		12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 9.572,26	563,80	1.914,45	12.050,51

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inés Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 165363, OAB: 28.776/DF F.0001  
Procurador e Mat. (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0046/458	10/03/2018	145973239	14.597.323-9

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F. Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 20.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE-1663831. CAB: 28.776/DF --- F.0002  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0046/458 10/03/2018 145973239 14.597.323-9  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

- 4 089.04 desde 01/12/2008  
PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,  
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO  
1.;
- 4 100.00  
CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES  
TEMPORARIOS E AVULSOS)
- 4 100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I  
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E  
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,  
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H";  
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),  
PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
- 4 114.00  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA  
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

-----  
Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/Da F.0003  
Procurador e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA

FL. 0000059

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0046/458	10/03/2018	145973239		14.597.323-9

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F. Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

4 600.00 CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho

Procurador Secional da

Fazenda Nacional

----- F.0004  
Proc. nº 166384-0AB: 28.776/DF (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

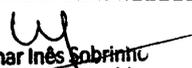
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0046/458	10/03/2018	145973239	14.597.323-9

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- 4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 4 700.00  
ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
- 4 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inés Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831.000: 28.776/DF ----- F.0005  
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0046/458	10/03/2018	145973239		14.597.323-9

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 700.01	desde 01/05/2007	ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
----- F.0006  
Proc. Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/DF (final)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-  
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0054/375	03/06/2018	147876540		14.787.654-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP Bairro Municipio UF 38045-220 PARQUE DAS AMERICAS UBERABA MG Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	

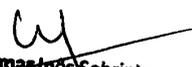
Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
10/2017 a 11/2017	19.298,30	REAL

Documento Original	Calculo
DGCB - DCG BATCH Orgao de Origem 11.029.050	12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 19.298,30	848,89	3.859,66	24.006,85

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Osmar Trés Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/01 F.0001  
Procurador e Mat. (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0054/375	03/06/2018	147876540	14.787.654-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457; DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00  
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831, OAB: 28.776/SP F.0002  
Procuradoria Geral (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0054/375	03/06/2018	147876540	14.787.654-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal                  Periodo                  Descricao / Embasamento Legal

- 4 089.04 desde 01/12/2008  
PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,  
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO  
1.;
- 4 100.00  
CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES  
TEMPORARIOS E AVULSOS)
- 4 100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I  
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E  
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,  
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H";  
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),  
PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
- 4 114.00  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA  
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inés Sebrino  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663531, OAB: 28.776/DF F.0003  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000062

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0054/375	03/06/2018	147876540	14.787.654-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F. Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

4 600.00  
CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Proc. Nº. 160603190458937/2018.28.776/04 F.0004  
continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0054/375	03/06/2018	147876540	14.787.654-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRAÇAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 4 700.00  
ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
- 4 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho

Procurador Secional da

Fazenda Nacional

Processo nº 166331/008.28.776/DF F.0005 (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0054/375	03/06/2018	147876540		14.787.654-0

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 700.01 desde 01/05/2007  
ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

4 800.00  
PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

4 800.11 desde 01/10/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acão própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.  
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SAPE: 1563831. CAs: 28.776/DF  
F.0006  
(final)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-  
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/122	27/03/2018	137573693		13.757.369-3

Devedor .  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP Bairro Municipio UF 38045-220 PARQUE DAS AMERICAS UBERABA MG Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
02/2017 a 02/2017	22.515,41	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Calculo
Orgao de Origem 11.029.050		12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 22.515,41	2.400,15	4.503,08	29.418,64

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inés Johann  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional

----- F.0001  
Procurador Secional da Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1563831 - OAB: 28.776/0 (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/122	27/03/2018	137573693	13.757.369-3

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

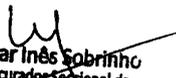
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831. Org: 28.776/DF F.0002  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao Original	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0048/122	27/03/2018	137573693	13.757.369-3

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal                  Periodo                  Descricao / Embasamento Legal

- 4 089.04 desde 01/12/2008  
PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,  
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO  
1.;
- 4 200.00  
CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
- 4 200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I,  
PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS  
PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
- 4 224.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES  
PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E  
DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A  
LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS  
EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE  
TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.876/99
- 4 224.05 desde 01/03/2000  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES  
DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA  
SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART.  
12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2.,

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sabrinho**  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831-048-28.776/DF F.0003  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/122 27/03/2018 137573693 13.757.369-3  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 224.05	desde 01/03/2000	3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Ines Sebrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPF 1663831. Data: 28.7.16/r  
----- F.0004  
Procurador



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0048/122	27/03/2018	137573693	13.757.369-3

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 400.05 desde 01/11/2004  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00  
TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SAPE: 1563831 OAB: 28.776/1  
F.0005  
Procurador e Mat. (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/122 27/03/2018 137573693 13.757.369-3

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 411.00 TERCEIROS - SENAI

4 411.04 desde 01/11/2004  
DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS  
ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS  
3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N.  
222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE  
27.10.2004, ART. 18, I.

4 412.00 TERCEIROS - SESI

4 412.04 desde 01/11/2004  
DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N.  
2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE  
04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART.  
18, I.

4 415.00 TERCEIROS - SEBRAE

4 415.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A  
REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO  
COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E  
PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N.  
5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 600.00 CORRECAO MONETARIA

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/DF  
F.0006  
(continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/122	27/03/2018	137573693		13.757.369-3

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

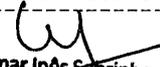
4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SAPE: 1663831 DAB: 28.776/07 F.0007  
Procurador e Mat. (Continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

JFMG UBERABA FL. 0000067

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/122 27/03/2018 137573693 13.757.369-3  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----  
4 602.08 desde 01/12/2008  
DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE  
04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.  
CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR  
ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE  
PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO  
NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA  
REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE  
CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES  
SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO  
PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.  
4 700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)  
4 700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,  
ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N.  
8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.  
4 800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL  
4 800.11 desde 01/10/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA  
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,  
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE  
25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,  
PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,  
-----

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE-1663831-048; 28.776/DF F.0008  
Procurador (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/122	27/03/2018	137573693		13.757.369-3

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
----------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Ines Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Proc. nº 166388/DF CAB: 28.776/DF F.0009 (final)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/126	27/03/2018	140219714		14.021.971-4

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS UBERABA Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	UF MG

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
04/2017 a 04/2017	23.540,02	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH  
Orgao de Origem 11.029.050 Calculo 12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 23.540,02	2.104,48	4.707,99	30.352,49

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Ines Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Proc. SIAPE: 166831.048-28.776/DF F.0001  
(continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/126	27/03/2018	140219714		14.021.971-4

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal                  Periodo                  Descricao / Embasamento Legal

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00  
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional

F.0002  
Proc. nº SAPE 106389/2018 CAB: 28.776/06 (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/126	27/03/2018	140219714		14.021.971-4

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 089.04 desde 01/12/2008  
PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
- 4 200.00  
CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
- 4 200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
- 4 224.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
- 4 224.05 desde 01/03/2000  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2.,

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional  
----- F.0003  
M. SAPE 166832 OAB 28.776/DF (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/126 27/03/2018 140219714 14.021.971-4  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

- 4 224.05 desde 01/03/2000  
3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
- 4 301.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS  
EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
- 4 301.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E  
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212,  
DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,  
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I,  
PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E  
ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE  
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E  
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,  
DE 08/05/2003, ART.10.
- 4 400.00  
CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
- 4 400.05 desde 01/11/2004  
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM  
-----

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831, OAB: 28.776/DF F.0004  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/126	27/03/2018	140219714		14.021.971-4

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 400.05 desde 01/11/2004  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00  
TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inácio Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Pr. Mat. SIAPE 01663831. OAB 28.776/DF F.0005 (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/126 27/03/2018 140219714 14.021.971-4

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal Perodo Descricao / Embasamento Legal

4 411.00 TERCEIROS - SENAI

4 411.04 desde 01/11/2004  
DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS  
ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS  
3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N.  
222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE  
27.10.2004, ART. 18, I.

4 412.00 TERCEIROS - SESI

4 412.04 desde 01/11/2004  
DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N.  
2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE  
04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART.  
18, I.

4 415.00 TERCEIROS - SEBRAE

4 415.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A  
REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO  
COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E  
PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N.  
5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 600.00 CORRECAO MONETARIA

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
~~Procurador~~ ~~Seccional de~~ F.0006  
Procurador ~~Fazenda Nacional~~ (continua)  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/n



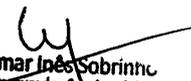
C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao Original	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/126	27/03/2018	140219714		14.021.971-4

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Pr. Met. SIAPE 1563831. OAB: 28.776/Df F.0007  
(continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.803	0048/126	27/03/2018	140219714		14.021.971-4

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inés Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

----- F.0008  
Proc. nº 166332/2018: 28.776/DF (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0048/126 27/03/2018 140219714 14.021.971-4  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----  
4 800.11 desde 01/10/2008  
PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS  
ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.  
-----

E para que se possa proceder a cobrança em acão própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.  
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 78.776/DF ----- F.0009  
Procurador e Mat. (final)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-  
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0046/459	10/03/2018	145973247		14.597.324-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Endereco	Telefone
R JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 CEP 38045-220 Bairro PARQUE DAS AMERICAS Municipio UBERABA Identificacao CGC: 25.450.016/0001-27	UF MG

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2017 a 08/2017	29.165,79	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH  
Orgao de Origem 11.029.050  
Calculo 12/07/2018

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ.Atualizado 29.165,79	1.717,87	5.833,15	36.716,81

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1563831. OAB: 28.776/DF  
F.0001  
Procurador e Mat. (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0046/459 10/03/2018 145973247 14.597.324-7  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

4 041.02 desde 01/11/2004  
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.  
PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,  
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,  
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.  
15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE  
13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE  
28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE  
15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005  
MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARÁGRAFO 1.,  
ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005  
LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.  
5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE  
02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A  
PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA  
MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE  
03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E  
ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E  
ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N.  
1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,  
ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE  
20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Secunlar da

----- F.0002  
Mat. SIAPE-1663831, OAB: 28.776/DF  
Procurador Secunlar (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0046/459	10/03/2018	145973247		14.597.324-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F. Legal                  Periodo                  Descricao / Embasamento Legal

- 4 089.04 desde 01/12/2008  
PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
- 4 200.00  
CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
- 4 200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
- 4 224.00  
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
- 4 224.05 desde 01/03/2000  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2.,

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional

Mat. SIAPE: 1663831, DAB: 28.776/DI F.0003  
Procurador e Mat. (continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0046/459 10/03/2018 145973247 14.597.324-7  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

4 224.05 desde 01/03/2000  
3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.

4 301.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS  
EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

4 301.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E  
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212,  
DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,  
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I,  
PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E  
ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE  
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E  
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,  
DE 08/05/2003, ART.10.

4 400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

4 400.05 desde 01/11/2004  
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM  
-----

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831 OAB: 28.776/DF F.0004  
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.803	0046/459	10/03/2018	145973247	14.597.324-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 400.05 desde 01/11/2004  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUCAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00  
TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

UBERABA, 12/07/2018

  
----- F.0005  
Procurador ~~Seccional~~ (continua)  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/DF



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

-----  
P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa  
11.200.803 0046/459 10/03/2018 145973247 14.597.324-7  
-----

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
-----

-----  
F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal  
-----

4 411.00 TERCEIROS - SENAI

4 411.04 desde 01/11/2004  
DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS  
ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS  
3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N.  
222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE  
27.10.2004, ART. 18, I.

4 412.00 TERCEIROS - SESI

4 412.04 desde 01/11/2004  
DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N.  
2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE  
04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART.  
18, I.

4 415.00 TERCEIROS - SEBRAE

4 415.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A  
REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO  
COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E  
PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N.  
5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 600.00 CORRECAO MONETARIA  
-----

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SAPE: 1663831 OAB: 28.776/DF  
----- F.0006  
Procurador e Mat. (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0046/459	10/03/2018	145973247	14.597.324-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

4 601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

4 602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

UBERABA, 12/07/2018

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional

Proc. Nº 165831/0AB: 28.776/1 (continua) F.0007



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0046/459	10/03/2018	145973247	14.597.324-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

UBERABA, 12/07/2018

  
**Omar Inês Sobrinho**  
Procurador Seccional da  
Fazenda Nacional  
----- F.0008  
Proc. Nº 1665831/08-28.776/D (continua)



P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.803	0046/459	10/03/2018	145973247	14.597.324-7

Devedor  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
----------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

  
Omar Inês Sobrinho  
Procurador Secional da  
Fazenda Nacional  
Mat. SIAPE: 1663831. OAB: 28.776/01

UBERABA, 12/07/2018

----- F.0009  
Procurador e Mat. (final)





CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi estes autos em  
Secretaria.  
Uberaba/MG, 16 de julho de 2018.

  
Aparecido Castanheira Silva  
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA

Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba/MG – CEP: 38065-320 – Fone/Fax: (034) 2103-5137  
E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

PROC. Nº. 4664-22.2018.4.01.3802

F. Nº. 78

RUBRICA



CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos  
ao MM. Juiz Federal.  
Uberaba/MG, 14 de agosto de 2018.

.....  
Aparecido Castanheira Silva  
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc,

I – Ausente requerimento expresso da exequente, prescindível a remessa à Central de Conciliação (Resolução Presi 11, art. 2º, § 10, de 17 de março de 2016).

II – Cite-se a parte executada, nos termos da Lei nº 6.830/80, art. 7º e 8º, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida objeto da execução em epígrafe, devidamente atualizada, mais custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora (Lei nº 6.830/80, art. 8º e 9º).

Arbitro verba honorária no percentual de 20% (vinte por cento), consoante disposição do Decreto-Lei nº 1.025/69, art. 1º e Súmula 42 do TRF – 1ª Região, montante já agregado ao valor do total do débito.

III – Decorrido o prazo sem o pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO, na forma da Lei nº 6.830/80, art. 10 a 14, nomeando-se depositário fiel, quem deverá ser intimado a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo.

Intime-se a parte EXECUTADA da penhora e da avaliação e, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias, para eventual interposição de embargos.





Recaindo a constrição sobre imóvel, intime-se o cônjuge da parte executada, se casada, e, ainda, o Oficial do Registro de Imóveis competente para proceder ao registro (Lei nº 6.830/80 art. 7º, IV, e art. 14, I), ou, na impossibilidade, à averbação, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora.

Recaindo a penhora em veículos, entregue-se a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, com a ordem de registro (Lei nº 6.830/80, art. 7º, IV, e 14, II), na repartição competente para emissão do certificado de registro.

Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, entregue-se a contrafé à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na sociedade comercial (Lei nº 6.830/80, art. 14, III).

IV – Não se encontrando a parte devedora ou havendo ocultação, atestada em certidão, proceda-se ao ARRESTO de bens, conforme disposto na Lei nº 6.830/80, art. 7º, inciso II.

Autorizo o Oficial de Justiça a proceder de acordo com o previsto Código de Processo Civil, art. 212, parágrafo 1º, art. 252 (também com relação à intimação da penhora) e art. 782, parágrafo 2º.

V – “Depósito ou aplicação em instituição financeira”, ao lado de dinheiro, têm preferência na ordem de penhora (Código de Processo Civil, artigo 835, I, e Resolução CJF nº 524/2006).

A implementação de tanto, ausente pagamento ou garantia do juízo, tem lugar através do sistema BACEN-JUD.

Autorizo, desde logo, a requisição ao Banco Central do Brasil, por meio eletrônico, o imediato bloqueio de eventuais valores (aplicações, contas ou movimentações financeiras) existentes em fa-

2





79  
~~80000~~

vor da parte executada (pessoa jurídica), em agências bancárias de todo o território nacional, até o limite da dívida (R\$ 785.711,42).

Havendo bloqueio acima de R\$ 100,00 (cem reais), aos executados, para, em até 05 (cinco) dias, manifestação sobre os valores constritos (CPC, art. 854, § 2º).

Se houver bloqueio de verbas para além da dívida, determino o desbloqueio do sobejo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 854, § 1º), desde que não suscitada impenhorabilidade de valores. Ausente manifestação, proceda-se, no mesmo prazo, à transferência do valor para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal – CEF, nesta cidade, intimando-se a parte executada a respeito da constrição, e, ainda, do prazo de 30 dias para, querendo, apresentação de embargos à execução.

Todavia, eventuais bloqueios de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) serão liberados em virtude do custo de operacionalização da transferência (expedição e envio de ofício, expedição de mandado/carta de intimação da parte executada), e, ainda, para se evitar a abertura de prazo para oposição de embargos com penhora de valor ínfimo.

VI – Autorizo, desde logo, o bloqueio de veículos, via sistema RENAJUD, existentes em favor da parte executada (pessoa jurídica).

VII – Indefiro, de plano, a penhora de eventuais veículos gravados com alienação fiduciária e sobre o montante já quitado.

É que “os bens alienados fiduciariamente por não pertencerem ao devedor-executado, mas ao credor fiduciário, não podem ser objeto de penhora na execução” (STJ-Resp 232550/SP).

  
3





Por sua vez, os direitos do devedor fiduciante, atrelados a evento futuro e incerto, produzem mera expectativa de direito. Daí também serem insuceptíveis de penhora.

VIII – Defiro a nomeação, oferecimento ou substituição de penhora, estando o bem livre e desembaraçado de gravame, ou, ainda, se objeto de constrição, somadas todas, for bastante à satisfação do débito exequendo, mediante apresentação de certidão de inteiro teor, se imóvel, e de cópia da documentação e/ou consulta ao RENAVAN, se veículo, ouvida a parte exequente.

IX – Havendo comprovação de parcelamento, por parte do exequente, fica suspenso, nos termos do Código de Processo Civil, art. 922, o curso da presente execução pelo prazo requerido, limitado ao máximo de 01 (um) ano.

Decorrido o prazo, à parte exequente, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.

X – Sendo negativas as diligências realizadas na exordial, aquelas empreendidas pelo Oficial de Justiça, relativamente à efetivação de penhora e/ou arresto, e, ainda, se for o caso, à de bloqueio eletrônico pelo sistema BACEN-JUD ou RENAJUD, fica, na forma da Lei nº 6.830/80, art. 40, suspenso o curso do processo, pelo período de 01 (um) ano.

XI – Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente, arquivem-se (Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º).

XII – Cumpra-se.

Uberaba (MG), 20 de agosto de 2018.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA



**CARTA DE CITAÇÃO**

1ª VARA FEDERAL

**PROCESSO:** 4664-22.2018.4.01.3802  
**CLASSE** 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADA:** IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 25.450.016/0001-27

**ENDEREÇO:** R. JOÃO BATISTA JACQUES GONÇALVES, Nº 493, PARQUE DAS AMÉRICAS,  
UBERABA-MG

**FINALIDADE:** CITAR a devedora supramencionada para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei nº 6.830/80). Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

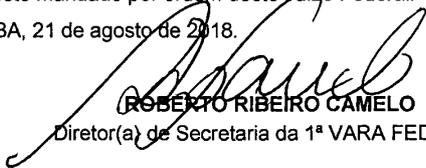
**VALOR DO DÉBITO:** 785.711,42 (setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos) - mais acréscimos legais.

**ANEXO:** Cópia da inicial e do despacho de fls. 78-79.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA  
MARIA CARMELITA CASTRO CUNHA-nº 30 - Fone (34) 2103-5135 - (34) 2103-5136 fax  
UBERABA-MG  
CEP: 38.065-260

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

UBERABA, 21 de agosto de 2018.

  
ROBERTO RIBEIRO CAMELO  
Diretor(a) de Secretaria da 1ª VARA FEDERAL





Certifico haver expedido a carta de citação retro, encaminhando-a, via AR, aos correios. O referido é verdade. Dou fé.

Uberaba(MG), 22 de agosto de 2018

Blanca Borges Brito  
p/Setor de Execução Fiscal



DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

26 4 BR

Ausente

22/08/18 12:22

1ª Vara

22 Federal - Subseção Judiciária de Uberaba/Minas Gerais

1ª Vara

CEP 38035-920

BRASIL

UNION SOCIALE DE LAPOSTROPHES

POUR DANS LE VERS

17



**JUNTADA**

aco juntada aos autos, nesta dat.

de Charles Mendes  
de Uelindo

Cópia de seguim. Doc F6  
Uberaba, 04/09/18

DIRETOR DE SECRETARIA

Dirceu Kl...  
Técnico Judiciário



**AR**  
**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**1ª VARA FEDERAL-SEÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

IRI INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
R. JOÃO BATISTA JACQUES GONÇALVES, Nº 483, PARQUE DAS AMÉRICAS  
UBERABA - MG  
CEP: 38045-220

Item Carta de citação extraída dos autos nº 4864-22.2018.4.01.3802)

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF LITIGATION

SIGNATURE OF THE AGENT

UNIDADE DE ENTREGA / BUREAU DE LITIGATION





## CERTIDÃO

Certifico haver expedido **Mandado de Citação, Penhora, Avaliação/Arresto**, conforme o despacho retro e encaminhado à Central de Mandados. Dou fé.

Uberaba (MG), 2 de outubro de 2018.

**Bianca Borges Brito**  
Técnica Judiciária



F. N.º

RUBRICA

83  
*[Handwritten signature]*

## JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data, da **Mandado de Citação Penhora, Avaliação/Arresto (fl.84)**, que segue(m).

O referido é verdade. Dou fé.

Uberaba (MG), 29 de novembro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Aparecido Castanheira Silva**  
Técnico Judiciário – Matrícula MG1950031





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

3940/1

3184  
C. D. Alves

**MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA, AVALIAÇÃO/ARRESTO**

1ª VARA - UBERABA

PROCESSO: 4664-22.2018.4.01.3802



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

CDA:

EXEQUENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

CPF/CNPJ: 25.450.016/0001-27

MANDADO: Nº /

CITAÇÃO DE: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, na pessoa de seu representante legal

CPF/CNPJ: 25.450.016/0001-27

ENDEREÇO: RUA JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES, Nº 493, PARQUE DAS AMERICAS, UBERABA-MG (CEP:38045220)

**FINALIDADE:** CITAR a Empresa Executada, na pessoa de seu representante legal, e o seu co-responsável tributário, ambos acima descritos para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem até o limite de R\$ 785.711,42 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), na data de 01/06/2018 para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. NOMEAR depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(à)(s) executado(a)(s). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado(a), INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. CIENTIFICAR o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente. Tudo de acordo com o despacho proferido pelo Juiz: "Cite(m)-se".

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

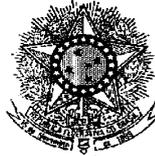
**ANEXO:** Cópia da petição inicial e da(o) decisão/despacho de fls.78-79.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª VARA - UBERABA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA  
MARIA CARMELITA CASTRO CUNHA-nº 30 - Fone (34) 2103-5135 - (34) 2103-5136 fax  
UBERABA-MG CEP: 38.065-260

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.  
UBERABA, 02 de Outubro de 2018.

ROBERTO RIBEIRO CAMELO  
Diretor(a) de Secretaria da 1ª VARA - UBERABA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA /MG

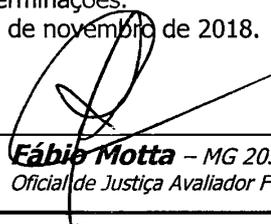
## CERTIDÃO

**Certifico e dou fé** que, em cumprimento ao mandado de citação e penhora retro, no dia 05 de novembro de 2018, dirigi-me à Rua João Batista Jacques Gonçalves, nº 493 – Parque das Américas, e, então, **PROCEDI À CITAÇÃO** da empresa IRL Indústria de Refrigerantes Ltda na pessoa de seu representante legal, Sr. José Roberto Bertoldi, de todos os termos do mandado, bem como do prazo de 05 (cinco) dias para pagar a importância devida, ou nomear bens à penhora, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a cópia do mesmo, da contrafé/documentos e do despacho proferido nos autos, que recebeu e exarou o seu ciente no anverso deste.

**Certifico e dou fé** que decorrido o prazo legal, sem a nomeação de bens, retornei ao endereço do mandado e, após vistoriar a empresa, encontrei apenas bens que são de seu ativo permanente e de uso necessário ao desempenho da atividade da mesma, sendo que o maquinário encontrado também está bastante usado e bem desgastado. Os bens encontrados são os seguintes: Uma lavadora de garrafas de vidro, capacidade de produção de 24.000 garrafas por hora; uma sopradora de garrafas pet, capacidade de produção de 3.000 garrafas por hora; uma enchedora de bebidas, capacidade de produção de 7.000 garrafas por hora; duas caixas d'água com capacidade de armazenar 60.000 litros de água cada uma; um caixa d'água com capacidade de armazenar 70.000 litros de água; uma rotuladora para garrafas de vidro, capacidade de 10.000 garrafas por hora; uma rotuladora para garrafas pet, capacidade de 6.000 garrafas por hora; móveis de escritório em regular de conservação e alguns computadores antigos; um caminhão FORD/F12000 L, placa GRO-0049, ano/modelo 1995, chassi 9BFX2SLMXSDB62709, cor branca, movido a diesel, em regular estado de conservação; um caminhão VW/12.140 H, placa GRN-0402, ano/modelo 1995, chassi 9BWXTACM3SDB87782, cor branca, movido a diesel, em regular estado de conservação; um caminhão Mercedes Benz L 1113, placa GNB-9297, ano/modelo 1981, chassi 34403312549260, cor amarela, movido a diesel, em regular estado de conservação, sendo que o veículos acima relacionados já estão penhorados em diversas ações judiciais que tramitam na Justiça Federal.

Diante de todo o exposto e do pequeno número de máquinas existentes na empresa, de seu estado de conservação, iliquidez e de serem necessárias ao desempenho, manutenção e funcionamento da mesma, peço vênia para submeter o presente mandado a superior apreciação, aguardando novas determinações.

Uberaba/MG, 19 de novembro de 2018.

  
Fábio Motta – MG 2051-03  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



F. Nº.

85

RUBRICA



## JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data, do **Detalhamento BacenJud**, que segue(m).

O referido é verdade. Dou fé.

Uberaba (MG), 12 de dezembro de 2018.



\_\_\_\_\_  
**Aparecido Castanheira Silva**  
**Técnico Judiciário**  
**Matrícula MG195003**



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUA/ELCIO quarta-feira 12/12/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a> <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180008337196
<b>Número do Processo:</b>	46642220184013802
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	4219 - 1ª VARA SUBS. UBERABA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Elcio Arruda
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

25.450.016/0001-27 - IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/12/2018 18:14	Bloq. Valor	Elcio Arruda	785.711,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/12/2018 20:11
Nenhuma ação disponível						

12/12/2018 13:59



<b>BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/12/2018 18:14	Bloq. Valor	Elcio Arruda	785.711,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/12/2018 17:57
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/12/2018 18:14	Bloq. Valor	Elcio Arruda	785.711,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/12/2018 06:44
Nenhuma ação disponível						
<b>ITÁU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/12/2018 18:14	Bloq. Valor	Elcio Arruda	785.711,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/12/2018 20:30
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas    Cancelar Não Respostas

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUAB. ELCIO
--	--------------

Conferir Ações Selecionadas    Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem    Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

12/12/2018 13:59

F. N.º

87

RUBRICA

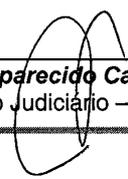


## JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data, da **Consulta – Bloqueio RENAJUD**, que segue(m).

O referido é verdade. Dou fé.

Uberaba (MG), 18 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Aparecido Castanheira Silva**

Técnico Judiciário – Matrícula MG195003I





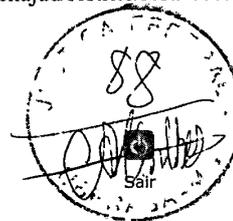
Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

ROBERTO RIBEIRO CAMELO

TRF01

18/12/2018 • 13h 40' 08" • 09:08



Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ROBERTO RIBEIRO CAMELO  
18/12/2018 - 13:40:54

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**

**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Comarca/Município	UBERABA
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA
Nº do Processo	46642220184013802

**Total de veículos: 22**

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HBV7060		MG	FIAT/STRADA FIRE	IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES L	Transferência
HAD6620		MG	FIAT/UNO MILLE FIRE	IRL IND REFRIGERANTES LTDA	Transferência
GSN9820		MG	HONDA/CG 125 TITAN	GOLE IND E COM DE BEBIDAS LTDA	Transferência
JEF3267		MG	FORD/F12000 L	IRL IND. REFRIGERANTES LTDA	Transferência
GRO0049		MG	FORD/F12000 L	IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES L	Transferência
GRN0402		MG	VW/12.140 H	IRL IND REFRIGERANTES LTDA	Transferência
GQI9760		MG	GM/CHEVROLET 12000 CUSTOM	IRL INDUSTRIA DE REFRIG. LTDA	Transferência
GQA4983		MG	WEMOTO/XING-FU XF125A	GOLE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA	Transferência
GQA4985		MG	WEMOTO/XING-FU XF125A	GOLE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA	Transferência
GQA5409		MG	WEMOTO/XING-FU XF125A	GOLE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA	Transferência
GPS5729		MG	WEMOTO/XING-FU XF125A	GOLE IND.COM.DE BEBIDAS LTDA	Transferência
BKK0153		MG	FORD/F1000 SS	IRL INDUSTRIA REFRIGERANTES LTDA	Transferência
GPA4955		MG	GM/CHEVROLET 60	GOLE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA	Transferência
GRO1162		MG	VW/13.130	GOLE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA	Transferência

18/12/2018 13:42



Total de veículos: 22

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GNB9297		MG	M.BENZ/L 1113	GOLE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA	Transferência
GNC8950		MG	GM/CHEVROLET 60	GOLE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA	Transferência
GNC6172		MG	FORD/F4000	GOLE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA	Transferência
GNC2438		MG	GM/CHEVROLET 60	GOLE IND.COM.DE BEBIDAS LTDA	Transferência
GQI3413		MG	GM/CHEVROLET	GOLE INDUSTRIA E COM.DE BEB.LTDA	Transferência
BXH8590		MG	GM/CHEVROLET 60	GOLE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA	Transferência
GNE2755		MG	FORD/F600	GOLE IND.COM.DE BEBIDAS LTDA	Transferência
GNC4583		MG	M.BENZ/LP 321	I R L = INDUST. DE REFRIG. LTDA	Transferência

80

Imprimir

2.1.0

Setor de Autarquias Sul,  
 Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

CEP 70700-010 - Brasília-DF

**REMESSA**

Remeto, nesta data, os presentes autos

ao PFN

Uberaba, 11/01/19

Geni de Lellis Ferreira  
 Técnica Judiciária

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PFN-MG - PSFN-UBERABA MG  
**CERTIDÃO**  
 Certifico, para os fins do artigo 20, da Lei nº 11.033/2004, que os presentes autos foram entregues na data abaixo, na sede desta Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Uberaba.  
 Uberaba/MG, 11/01/19  
  
 Elzabele Leal Pereira - Matrícula 71310

18/12/2018 13:42



**TERMO DE RECEBIMENTO**  
Recebo, nesta data, os presentes autos em Secretaria.  
Uberaba, 08 / 02 / 19  
*Junina*  
Secretaria da 1ª Vara

Geni de Lellis Ferreira  
Técnica Judiciária

**JUNTADA**  
foi juntada aos autos, nesta data,  
*de petições, de 20/02/2018.*  
que se seguem. Dou Fé  
Uberaba, 20 / 02 / 2018  
*[Assinatura]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Dirceu Kleber Leal  
Técnico Judiciário





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA - MG



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE UBERABA – MINAS GERAIS

Processo nº 4664-22.2018.4.01.3802

Exequente: União – Fazenda Nacional

Executado: IRL Indústria de Refrigerantes Ltda

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, haja vista a existência de outra execução fiscal movida pela União em face do ora executado e que igualmente tramita perante esse r. Juízo, requerer a reunião deste feito ao de nº 7508-13.2016.4.01.3802, de modo que os atos processuais subsequentes passem a ser praticados no processo mais antigo, prestigiando-se, assim, a celeridade na satisfação dos créditos e a razoável duração do processo (CF/88, art. 5º, LXXVIII).

Termos em que, pede deferimento.  
Uberaba/MG, 23 de janeiro de 2019.

  
SEVERINO WENDELL PEREIRA CAMPOS  
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CURTIÇO  
Estagiária

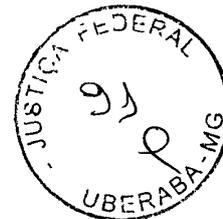
Página 1 de 1

Rua Aluísio de Melo Teixeira, nº 378 - Fabrício - Uberaba - MG - CEP 38.065-290  
Fone: (34) 3331-7200 - (34) 3331-7232  
Fax: (34) 3331-7200

16:38 08/FEV/2019 002573 JUSTICA FEDERAL UBERABA

16:38 08/FEV/2019 002573 JUSTICA FEDERAL UBERABA

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:54:32

Credito: 137332220 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 09/07/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 09/07/2017 Livro: 48 Folha: 119  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 11/2016 a 01/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	23.735,13	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.747,02		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.737,19		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.443,87			
T o t a l:	38.663,21			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

[15:54:50]

Credito: [137332238] CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 09/07/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 09/07/2017 Livro: 48 Folha: 120  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 11/2016 a 01/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	70.263,11	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	14.052,62		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	11.067,39		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	19.076,62			
T o t a l:	114.459,74			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

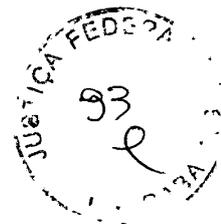
\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

[15:55:13]

Credito: 137573685 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 15/07/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 15/07/2017 Livro: 48 Folha: 121  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 02/2017 a 02/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	5.571,00	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.114,20		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	766,57		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.490,35			
T o t a l:	8.942,12			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
DIVIDA



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:55:26

Credito: 137573693 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 15/07/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 15/07/2017 Livro: 48 Folha: 122  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 02/2017 a 02/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	22.515,41	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.503,08		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.098,12		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.023,32			
T o t a l:	36.139,93			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:55:40

Credito: **138998370** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: **IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**

Doc. de Origem.: 27/08/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/08/2017 Livro: 48 Folha: 123  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 03/2017 a 03/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	5.315,09	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.063,02		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	689,37		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.413,50			
T o t a l:	8.480,98			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

[15:55:54]

Credito: [138998388] CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 27/08/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/08/2017 Livro: 48 Folha: 124  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 03/2017 a 03/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	22.983,85	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.596,77		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.981,01		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.112,33			
T o t a l:	36.673,96			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

97  
e  
TRABA-

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED  
11/01/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:56:07

Credito: 140219706 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

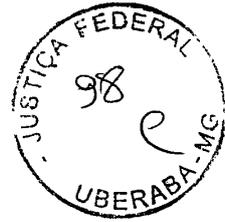
Doc. de Origem.: 01/10/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/10/2017 Livro: 48 Folha: 125  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 04/2017 a 04/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal: 5.837,07  E - Extrato C - Compet. Credito  
Multa isolada: 0,00  R - End.Corr. V - Val Discriminados  
Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial  
Multa de mora: 1.167,41 S - Solidario P - Parcelamento  
Juros: 702,79 F - Fund. Legal D - Codevedor  
Encargo legal: 1.541,45  
T o t a l: 9.248,72  
Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL XMIT   
Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:56:20

Credito: 140219714 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 01/10/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/10/2017 Livro: 48 Folha: 126  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 04/2017 a 04/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	23.540,02	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.707,99		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.834,22		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.216,45			
T o t a l:	37.298,68			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:56:35

Credito: 143155148 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 18/12/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 18/12/2017 Livro: 48 Folha: 127  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 05/2017 a 07/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	24.633,05	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.926,61		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.533,58		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.418,65			
T o t a l:	38.511,89			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

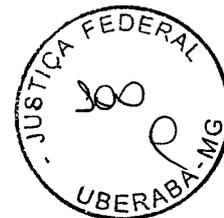
\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

[15:56:48]

Credito: **143155156** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 18/12/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 18/12/2017 Livro: 48 Folha: 128  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 05/2017 a 07/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	80.644,85	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	16.128,95		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	8.370,10		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	21.028,78			
T o t a l:	126.172,68			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT

Versão 0.268.71





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:57:14

Credito: **145973247** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 05/02/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/02/2018 Livro: 46 Folha: 459  
Dt. de Inscricao: 10/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 08/2017 a 08/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	29.165,79	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	5.833,15		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.622,00		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	7.524,19			
T o t a l:	45.145,13			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

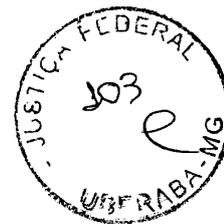
\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

[15:57:27]

Credito: 146531701 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 24/02/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/02/2018 Livro: 46 Folha: 460  
Dt. de Inscricao: 10/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 09/2017 a 09/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	9.998,74	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.999,75		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	785,90		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	2.556,88			
T o t a l:	15.341,27			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2018 em REAL				
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	XMIT <input type="checkbox"/>

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

[15:57:41]

Credito: **146531710** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 24/02/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/02/2018 Livro: 46 Folha: 461  
Dt. de Inscricao: 10/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 09/2017 a 09/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	30.141,31	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.028,25		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.369,10		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	7.707,73			
T o t a l:	46.246,39			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2018 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

[15:58:19]

Credito: 147876540 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 23/04/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/04/2018 Livro: 54 Folha: 375  
Dt. de Inscricao: 03/06/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 10/2017 a 11/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	19.298,30	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.859,66		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.352,57		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	4.902,11			
T o t a l:	29.412,64			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2018 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:58:54

Credito: 147876559 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 23/04/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/04/2018 Livro: 54 Folha: 376  
Dt. de Inscricao: 03/06/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 10/2017 a 11/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	60.422,97	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	12.084,59		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.242,34		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	15.349,98			
T o t a l:	92.099,88			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2018 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

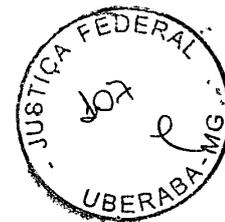
\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
DIVIDA



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:59:08

Credito: 148460569 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 20/05/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/05/2018 Livro: 54 Folha: 377  
Dt. de Inscricao: 03/06/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 12/2017 a 13/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	17.092,80	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.418,56		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.094,53		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	4.321,18			
Total:	25.927,07			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2018 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

XMIT

Versão 0.268.71



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/01/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:59:20

Credito: **148460577** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 20/05/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/05/2018 Livro: 54 Folha: 378  
Dt. de Inscricao: 03/06/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 12/2017 a 13/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	52.817,17	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	10.563,43		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.384,93		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	13.353,11			
T o t a l:	80.118,64			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2018 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT

Versão 0.268.71





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA  
Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba/MG – CEP: 38065-320 – Fone/Fax: (034) 2103-5137  
E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

PROC. Nº. 4664-22.2018.4.01.3802

F. Nº.

109

RUBRICA



### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos  
ao MM. Juiz Federal.

Uberaba/MG, 1º de março de 2019.

Aparecido Castanheira Silva  
Técnico Judiciário

### DESPACHO

Vistos etc.

I – Os autos da execução- fiscal 7508-13.2016.4.01.3802 tramitam perante outro juízo (2ª Vara Federal local). Indefiro, pois, o pedido de reunião de processos (f. 90).

II – À exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê de direito.

Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, arquivem-se, *sine die*.

III – Intime-se.

Uberaba (MG), 07 de março de 2019.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara

### TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 11/03/2019, recebi estes autos em Secretaria.

Bianca Borges Brito



### REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos

ao PFN

Uberaba, 15/03/19

Geneira

Geni de Lellis Ferreira  
Técnica Judiciária

### TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo, nesta data, os presentes autos em Secretaria.

Uberaba, 03/05/19

Geneira

Secretaria da 1ª Vara

### JUNTADA

foi juntada aos autos, nesta data  
de petição, de 10/125.

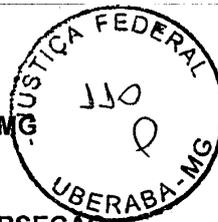
que se seguem. Dou Fé  
Uberaba, 06/05/19

140  
DIRETOR DE SECRETARIA  
Dirceu Ribeiro Leal  
Técnico Judiciário





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba - MG



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE UBERABA - MG

Execução Fiscal nº: 4664-22.2018.4.01.3802

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: IRL Industria de Refrigerantes LTDA

14:41 03/MAR/2019 409985 JUIZ(UA) FEDERAL UBERABA

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, expor e requerer o que segue.

Verifica-se que o crédito em cobrança foi regularmente constituído em razão de declaração entregue espontaneamente pelo próprio contribuinte (GFIP) reconhecendo a existência de débito tributário com a União, fato que pode ser constatado a partir da análise da Certidão de Dívida Ativa (fls. 03/76).

Da certidão também é possível extrair que a empresa confessou não ter efetuado o repasse à União das contribuições descontadas do salário dos contribuintes individuais, segurados empregados e trabalhadores avulsos, ônus que lhe competia por força do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991.

Em outras palavras, apurou-se crédito tributário em razão da empresa ter declarado que descontou da remuneração dos contribuintes individuais, empregados e trabalhadores avulsos as contribuições previdenciárias devidas, sem, contudo, efetuar o correspondente repasse do montante a quem de direito, à União.

O quadro fático descrito traz à tona a existência de fortes indícios acerca da prática de infração penal, haja vista que, a conduta de "deixar de repassar à previdência

Rua Aluisio de Melo Teixeira, 378 – Bairro Fabrício – CEP 38065-290 – Uberaba/MG





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba - MG**

social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional”, tal qual a confessada por declaração entregue pelo próprio contribuinte, amolda-se perfeitamente à figura típica da apropriação indébita previdenciária, capitulada no art. 168-A do Código Penal.

Sobreleva destacar, nesse contexto, a **existência de firme entendimento jurisprudencial no sentido de que a existência de indícios de ilícito penal é causa suficiente para a responsabilização pessoal do sócio-gerente, à luz do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**, como se pode constatar dos seguintes julgados:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. I – RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO EM FACE DE MANDATÁRIOS, PREPOSTOS E EMPREGADOS (ART. 135, II, DO CTN). INVIABILIDADE, NO CASO CONCRETO.

[...]

**4. É certo que a existência de indícios da prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos autoriza, em tese, o redirecionamento da execução fiscal em face dos sujeitos previstos nos incisos do art. 135 do CTN, inclusive dos mandatários, prepostos e empregados (inciso II). Também é certo que fica viabilizado o redirecionamento se a conduta ilícita constitui infração penal.**

[...]

2. Recurso especial do particular não conhecido.  
(Resp 1604320/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2017, Dje 10/11/2017– sem grifos no original)”

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. **REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA.**





**LEGITIMIDADE PASSIVA. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.**

[...]

3. Nos termos da Súmula nº 430 do STJ “O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.”

4. **Havendo, aprioristicamente, infração criminal (art. 168-A, Código Penal), justifica-se a responsabilização, já que não se trata de mero inadimplemento.**

5. **O crédito em cobro é referente a contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, mas não repassadas ao Fisco, nos termos do art. 168-A do Código Penal. O fato se enquadra às hipóteses do art. 135 do CTN, sendo, por conseguinte, lícita a posição do apelado no polo passivo da execução fiscal.**

[...]

8. Apelação desprovida.

(Ap 00017769420154036109, DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO NOGUEIRA, TRF3 – PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:02/05/2018 ..FONTE\_REPUBLICACAO – sem grifos no original)

**“EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. ATO EM FRAUDE A LEI. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL.**

1. **Nas hipóteses de não recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos empregados a indicar infração à lei tributária e, em tese, infração penal, fica caracterizada a causa justificadora do redirecionamento, suficiente para que se autorize a integração dos sócios-gerentes no pólo passivo da execução.**

(TRF4, AG 5032526-92.2014.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator JOEL ILAN PACIORNIK, juntado aos autos em 20/03/2015 – sem grifos no original)”

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REDIRECIONAMENTO.**





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba - MG

**INFRAÇÃO À LEI. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.  
PROVIMENTO.**

1. A constatação de fraude na administração configura hipótese típica de infração à lei prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, que assim dispõe.
2. A existência de indício de crime, por implicar em infração à lei, autoriza o redirecionamento do feito ao sócio administrador.
3. No caso dos autos, consoante se infere do Relatório de Fiscalização, foi constatada a ocorrência de infrações à legislação tributária, em especial, omissão no registro de receitas decorrentes das atividades da empresa.
4. O redirecionamento ao sócio é medida que se impõe.
5. Agravo de instrumento desprovido.  
(TRF4, AG 5019747-08.2014.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relator OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, juntado aos autos em 09/10/2014 – sem grifos no original)”

Diante desse cenário, com suporte no art. 135, III, do CTN, **requer a União seja deferida a inclusão do Sr. JOSÉ ROBERTO BERTOLDI (CPF nº 248.521.126-49)** no polo passivo desta execução fiscal, a fim de que seja citado e passe a responder solidariamente com o devedor original pelo débito em cobrança.

Outrossim, seguem anexos à presente petição o endereço do sócio-gerente, bem como o extrato da dívida indicando o montante atualizado do débito, qual seja: **R\$ 811.162,95**.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Uberaba/MG, 16 de março de 2019.

  
**SEVERINO WENDELL PEREIRA CAMPOS**  
Procurador da Fazenda Nacional

Rua Aluisio de Melo Teixeira, 378 – Bairro Fabrício – CEP 38065-290 – Uberaba/MG



CNPJ, CONSULTA, CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )

T34227Q3 DATA: 02/05/2019 HORA: 15:14:53 USUARIO: SEVERINO  
PAG.: 1 /

CNPJ : 25.450.016/0001-27

\* N.E.: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA



CPF RESP EMPRESA: 248.521.126-49 CAPITAL SOCIAL : 720.000,00  
NOME RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO BERTOLDI

CPF/CNPJ	QUALIFICACAO	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO	FONTE/DATA DO EVENTO
002.748.296-06		EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI	
22 - SOCIO		FONTE: QSA INCLUIDO: 16/05/2013	ULT. ALT: 05/12/2013
248.521.126-49		JOSE ROBERTO BERTOLDI	
49 - SOCIO-ADMINIST		FONTE: QSA INCLUIDO: 16/05/2013	ULT. ALT: 05/12/2013
517.271.376-04		JOAO BERTOLDI NETO	
22 - SOCIO		FONTE: QSA INCLUIDO: 16/05/2013	ULT. ALT: 05/12/2013

PF12 - HISTORICO DO QSA PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA

PF8 - AVANCA PAGINA

PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_



 Atendimento Empresa Agente



Voltar ao Portal Interno Usuário: Severino Wendell Pereira Campos  Desconectar

Empresa | Sócio(s)/Administrador(es)

Dados Empresa

NIRE: 3120088736-5 CNPJ: 25.450.016/0001-27 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Lista de Sócio Administrador

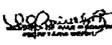
NOME ▲	CPF/CNPJ	Condição
EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI	002.748.296-06	Sócio
JOAO BERTOLDI NETO	517.271.376-04	Sócio
JOSE ROBERTO BERTOLDI	248.521.126-49	Sócio / Administrador





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



NIRE: <b>3120088736-5</b>		Código da Natureza Jurídica: 2062	ROLO/MICROFILMAGEM:			
Nome: <b>IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA</b>			Protocolo:  JUCEMG - SEDE SEDE - BELO HORIZONTE  19/009.201-7			
Código do Ato: <b>902</b>	Descrição: ORDEM JUDICIAL					
Código do Evento: <b>959</b>	Descrição: LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS		Código de taxaço: <b>499</b>	Data: <b>18/01/2019</b>		
<b>CHECKLIST DE PROCEDIMENTOS</b>			Observações:			
<b>Procedimento</b>	<b>Data</b>	<b>Autor</b>			Data: _____ Assinatura: _____	
Pesquisar	18/01/2019	Misia				
Bloquear	-	-				
Cadastrar	18-1-19	Edro				
CPX (1)	18-1-19	Edro				
Elaborar ofício	18-1-19	Edro				
Juntar documentos						
Numerar	18/01/19	Janete				
Pauta	18-1-19	Edro				
Anotação (SRM)	-	-				
Conferir anotação	-	-				
Enviar ofício	23-01-19	Edro				
Desbloquear	18/01/2019	Misia				
CPX (2)	23/01/19	Janete				
Tramitar	23/01/19	Janete				
Etiqueta certidão:						
 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 7144334 EM 18/01/2019.						
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA						
Protocolo: 19/009.201-7						



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 7144334 em 18/01/2019 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 190092017 - 18/01/2019. Autenticação 569EADC578F87854A2C39CF52EEB9B1DCCADB0DB.

  
SECRETARIA GERAL

pág. 1/8



<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>		 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Contribuindo para geração de riqueza e trabalho
<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>		
<b>DE:</b> PROCURADORIA		
<b>PARA:</b> SAUC	<b>DATA:</b> 18/01/2019	
<b>ASSUNTO:</b> Requisição Judicial	<b>Nº:</b> 15/2019	

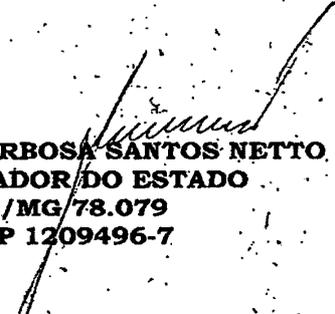
A SAUC,

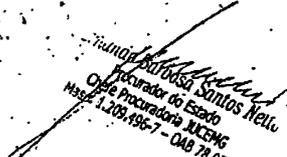
Recebemos Ofício nº 2747/2018/SD, Requisição Judicial da Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba/MG, para proceder ao levantamento de quaisquer restrições que pesem sobre valores ou bens de qualquer natureza, de propriedade de **EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI**, CPF 002.748.296-06, **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, CPF 248.521.126-49, **JOÃO BERTOLDI NETO**, CPF 517.274.376-04 e da sociedade empresária **IRL Indústria de Refrigerantes Ltda**, CNPJ 25.450.016/0001-27.

Diante disso solicitamos o cumprimento da determinação judicial.

Segue anexo o Ofício enviado pela Secretaria.

Atenciosamente,

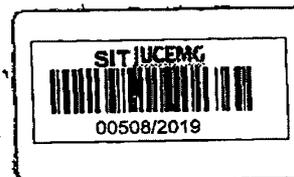
  
**FERNANDO BARBOSA SANTOS NETTO**  
**PROCURADOR DO ESTADO**  
**OAB/MG 78.079**  
**MASP 1209496-7**

  
FERNANDO BARBOSA SANTOS NETTO  
Procurador do Estado  
Ofício Procuradoria JUCEMG  
Nº 1.209.196-7 - OAB 78.079

EM TEMPO

Requ. Ofício no sentido de cumprimento o cumprimento da ordem judicial.

DATA 17/01/19.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 7144334 em 18/01/2019 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 190092017 - 18/01/2019. Autenticação 569EADC578F87854A2C39CF52EEB9B1DCCADB0DB.

  
SECRETARIA DE JUSTIÇA

pág. 2/8





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL  
COMARCA DE UBERABA/MG.**

Av Maranhão, 1580, 3º Andar- Bairro Universitário - CEP 38.050-470 - UBERABA/MG. ura3criminal@tjmg.jus.br

Ofício nº 2747/2018/SD  
Assunto: requisição - (faz)

**SIGILOSO**

3ª Criminal  
Fls. \_\_\_\_\_



Uberaba/MG, 17 de dezembro de 2018

Senhor Diretor, 3120088736-5

A fim de instruir os Autos nº **701.11.042199-0**, apenso aos autos criminais **0701.11.042162-8**, sobre medida judicial de sequestro em que figura como requerente o Ministério Público de Minas Gerais e requerido EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI e outros, tendo em vista que nos autos principais foi extinta a punibilidade dos acusados, **determino** a Vossa Senhoria o levantamento de quaisquer restrições que pesem sobre valores ou bens de qualquer natureza, **relacionados aos procedimentos criminais acima citados**, de propriedade de **EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI**, (nascida aos 12/07/1940, CPF nº 002.748.296-06), **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, (nascido aos 06/03/1963, CPF: 248.521.126-49), **JOÃO BERTOLDI NETO**, (nascido aos 24/05/1967, CPF nº 517.271.376-04) e da empresa **IRL Industria de Refrigerantes LTDA** (CNPJ nº 25.450.016/0001-27).

Atenciosamente,

**Stefano Renato Raymundo**  
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.  
Diretor de Assuntos Jurídicos  
**Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**  
Rua Sergipe, 64 - Centro  
**BELO HORIZONTE/MG**  
CEP: 30170-008



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 7144334 em 18/01/2019 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 190092017 - 18/01/2019. Autenticação 569EADC578F87854A2C39CF52EEB9B1DCCADB0DB.

MARCINHO DE PAULA  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA FEDERAL

pág. 3/8





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SG/SAUC/133/2019

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
Stefano Renato Raymundo  
MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba/MG,  
Av. Maranhão, 1580 – 3º andar – Bairro Universitário,  
38050470 – Uberaba/MG



Referência: Processo nº 0701.11.042162-8

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Nossos cumprimentos. Reportamo-nos ao ofício nº 2747/2018, datado em 17 de dezembro de 2018, para informá-lo que procedemos nos prontuários das sociedades empresárias:

- **UNIBEBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA – EPP**, ao cancelamento da anotação de impedimento de transferência de cotas sociais pertencentes aos sócios: **JOÃO BERTOLDI NETO** e **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, ato arquivado sob o nº 4764651, em 02-02-2012.
- **IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**, ao cancelamento da anotação de impedimento de transferência de cotas desta e as pertencentes aos sócios: **JOÃO BERTOLDI NETO**; **EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI**; e **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, ato arquivado sob o nº 4764649, em 02-02-2012.

Ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

  
Marinely de Paula Bomfim

Secretária-Geral

Ligia Xenes Gusmão Dutra  
Diretora de Registro Empresarial  
JUCEMG - MASP 1047169-6

Endereço: Rua Sergipe, 64, 12º andar - CEP: 30.130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2345 - FAX: (31) 3273-6693

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7144334 em 18/01/2019 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 190092017 - 18/01/2019. Autenticação 569EADC578F87854A2C39CF52EEB9B1DCCADB0DB.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006031904589370000245133543>

Número do documento: 2006031904589370000245133543

Num. 249142486 - Pág. 199

NIRE: 3120088736-5	CNPJ: 25.450.016/0001-27
Nome da Empresa: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA	
Nome Fantasia: PRODUTOS GOLE	Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Status: COM ANOTAÇÃO JUDICIAL

**Dados da Empresa**

Endereço: RUA JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES 493 BAIRRO PARQUE DAS AMERICAS CEP 38045-220 UBERABA/MG BRASIL	
Telefone: (34)3223-0400	Email: razzao@razzao.com.br
Home Page:	Data de Constituição: 13/07/1970
Capital: R\$ 720.000,00	Início de Atividade: 22/06/1970
Capital Integralizado: R\$ 720.000,00	Dep. Autorização Gov.: Não
Valor da Cota:	Capital Aberto: Não
Porte: NORMAL	Data de Término:
Inscrição Estadual:	
Último Arquivamento: 12/11/2018 902 - ORDEM JUDICIAL	

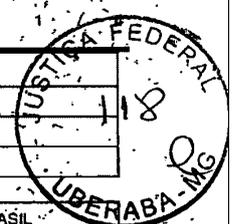
**Objeto Social**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE REFRIGERANTES E GARRAFAS DE PLÁSTICO P. E. T. ( INCLUSIVE INDUSTRIALIZAÇÃO PARA TERCEIROS ); COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE AGUARDENTE E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS; COMPRA E VENDA DE MATERIA PRIMA; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODOS OS PRODUTOS CONTIDOS NESTE OBJETIVO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARGA E DESCARGA; FABRICAÇÃO DE GELO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA DE EQUIPE DE VENDAS E DE DISTRIBUIÇÃO.

**Atividades da Empresa**

CNAE	Descrição
P 1122401	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES
S 1099604	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM
S 2222600	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO
S 4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
S 4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
S 4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
S 4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
S 4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
S 5212500	CARGA E DESCARGA

CPF: 002.748.296-06	NIRE:	CNPJ:
Nome: EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI		
Condição: SOCIO	Cargo:	
Data Entrada:	Participação Capital: R\$ 240.000,00	
Início Mandato:	Estado Civil: Viuvo	
Término Mandato:	Regime de Bens:	
Condição Conselheiro:	Cargo Conselheiro:	
Início Mandato:	Término Mandato:	
Identidade: M-5.732.822 - SSP - MG	Emancipação:	
Profissão: INDUSTRIAL	Nacionalidade: BRASIL	
Sexo: Feminino	Carteira Exercício Profissional? Não	
Endereço: AVENIDA ALEXANDRE BARBOSA 531 CASA: 182; BAIRRO: MERCES CEP 38060-200 UBERABA/MG BRASIL		



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 7144334 em 18/01/2019 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 190092017 - 18/01/2019. Autenticação 569EADC578F87854A2C39CF52EEB9B1DCCADB0DB.





CPF:	517.271.376-04	NIRE:		CNPJ:	
Nome:	JOAO BERTOLDI NETO				
Condição:	SÓCIO	Cargo:			
Data Entrada:		Participação Capital:	R\$ 240.000,00		
Início Mandato:		Estado Civil:	Separado Judicialmente		
Término Mandato:		Regime de Bens:			
Condição Conselheiro:		Cargo Conselheiro:			
Início Mandato:		Término Mandato:			
Identidade:	M-4.136.267 - SSP - MG	Emancipação:			
Profissão:	INDUSTRIAL	Nacionalidade:	BRASIL		
Sexo:	Masculino	Carteira Exercício Profissional?	Não		
Endereço:	RUA JOSINA RODRIGUES BORGES 372 BAIRRO OLINDA CEP 38055-490 UBERABA/MG BRASIL				

CPF:	248.521.126-49	NIRE:		CNPJ:	
Nome:	JOSE ROBERTO BERTOLDI				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	Cargo:			
Data Entrada:		Participação Capital:	R\$ 240.000,00		
Início Mandato:		Estado Civil:	Casado		
Término Mandato:		Regime de Bens:	Comunhão Parcial		
Condição Conselheiro:		Cargo Conselheiro:			
Início Mandato:		Término Mandato:			
Identidade:	14.432.222 - SSP - SP	Emancipação:			
Profissão:	INDUSTRIAL	Nacionalidade:	BRASIL		
Sexo:	Masculino	Carteira Exercício Profissional?	Não		
Endereço:	AVENIDA ALEXANDRE BARBOSA 531 CASA: 107, BAIRRO MERCES CEP 38060-200 UBERABA/MG BRASIL				

**Anotações**

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERABA/MG, NOS AUTOS DO PROCESSO NR. 0701.11.042199-0, DATADA DE 16-01-2012, ARQUIVADA SOB O NR. 4764649, EM 02-02-2012, FICA ANOTADO, NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, O SEQUESTRO DE BENS E VALORES DESSA BEM COMO OS PERTENCENTES AOS SÓCIOS EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI, JOÃO BERTOLDI NETO E JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, COMO TAMBÉM O IMPEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**Impedimento**

NIRE/CPF	Cadastro	Descrição
3120088736-5	02/02/2012	COMUNIC. JUD. PENHORA/ARRESTO

**Histórico**

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debitante
7062463	12/11/2018	A902 - ORDEM JUDICIAL E959 - LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS			08/10/2018	
D 5192083	05/12/2013	A002 - ALTERAÇÃO E2003 - ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			11/11/2013	
D 5159041	03/10/2013	E051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO A902 - ORDEM JUDICIAL			25/09/2013	
D 5052412	16/05/2013	E958 - ARRESTO A002 - ALTERAÇÃO E051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO E028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF E2003 - ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2015 - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL	3104967		08/04/2013	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7144334 em 18/01/2019 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 190092017 - 18/01/2019. Autenticação 569EADC578F87854A2C39CF52EEB9B1DCCADB0DB.

*Handwritten signature*  
MAGNÉTICA DE PAULA COSTA  
SECRETÁRIA GERAL



Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Eng.	Data Ass.	Debitante
		E2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)				
D 4764649	02/02/2012	A902 - ORDEN JUDICIAL	3104768		16/01/2012	
D 3407759	19/09/2005	E958 - ARRESTO	3103816		06/09/2005	
		A002 - ALTERAÇÃO				
		E026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF				
D 3276636	28/01/2005	E051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	3103712		11/01/2005	
		A002 - ALTERAÇÃO				
D 2837880	23/10/2002	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103340		15/10/2002	
		A002 - ALTERAÇÃO				
D 1880708	14/02/2000	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3102882		01/02/2000	
		A002 - ALTERAÇÃO				
D 1841018	01/12/1999	E020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	3102851		18/11/1999	
		A002 - ALTERAÇÃO				
1514015	28/01/1997	E022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	3102508			
		A002 - ALTERAÇÃO				
1446528	19/04/1996	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3102426			
		A002 - ALTERAÇÃO				
1421091	15/12/1995	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3102396			
		A002 - ALTERAÇÃO				
1353754	08/03/1995	E025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	3102313			
		A002 - ALTERAÇÃO				
1334214	20/12/1994	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3102289			
		A002 - ALTERAÇÃO				
1324440	16/11/1994	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3102278			
		A002 - ALTERAÇÃO				
1282815	26/05/1994	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3102230			
		A002 - ALTERAÇÃO				
1266093	09/03/1994	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3102210			
		A002 - ALTERAÇÃO				
1224775	25/08/1993	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3102161			
		A002 - ALTERAÇÃO				
993026	17/09/1990	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3101876		01/07/1990	
		A002 - ALTERAÇÃO				
		E042 - INCORPORAÇÃO				
937795	26/12/1989	E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3101782			
		A002 - ALTERAÇÃO				
		E022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
738249	05/05/1986	A002 - ALTERAÇÃO	3101338			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
607599	02/09/1983	A002 - ALTERAÇÃO	3101092			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
571484	03/08/1982	A002 - ALTERAÇÃO	3101001			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
558114	22/03/1982	A002 - ALTERAÇÃO	3100971			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
551184	14/12/1981	A002 - ALTERAÇÃO	3100952			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
537855	20/07/1981	A002 - ALTERAÇÃO	3100921			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
478415	03/07/1979	A002 - ALTERAÇÃO	3100616			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
457874	18/09/1978	A002 - ALTERAÇÃO	3100616			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
433066	11/11/1977	A002 - ALTERAÇÃO	311			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
387517	12/07/1976	A002 - ALTERAÇÃO	311			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
330894	01/08/1974	A002 - ALTERAÇÃO	3100209			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
284389	28/08/1972	A002 - ALTERAÇÃO	3100209			
		E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
241159	13/07/1970	A001 - CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	3100209			



MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

<b>NIRE:</b> 5290048123-7	<b>CNPJ:</b>	<b>Constituição:</b>	<b>Início Atividade:</b> 05/10/2005
<b>Inscrição Estadual:</b>			
<b>Último Arquivamento:</b> 16/05/2013 - 028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF			



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 7144334 em 18/01/2019 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 190092017 - 18/01/2019. Autenticação 569EADC578F87854A2C39CF52EEB9B1DCCADB0DB.

*Carla Cristina*  
SECRETARIA GERAL





Filiais

Endereço: RODOVIA BR 452, KM 131 S/N SALA 01 BAIRRO ZONA RURAL CEP 75570-000 BOM JESUS/GO BRASIL

NIRE: 3190097245-4 CNPJ: 25.450.016/0002-08 Constituição: 09/03/1994 Início Atividade: 09/03/1994

Inscrição Estadual:

Último Arquivamento: 15/12/1995 025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SÉDE

Endereço: AV SANTA BEATRIZ DA SILVA 1580 BAIRRO VILÁ SANTA MARIA CEP 38050-000 UBERABA/MG

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
PRODUTOS GOLE LTDA		937795	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
GOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA		1841018	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
ICB INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA		1880708	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
BEBI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	3120028079-7	993026	INCORPORACAO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 7144334 em 18/01/2019 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 190092017 - 18/01/2019. Autenticação 569EADC578F87854A2C39CF52EEB9B1DCCADB0DB.

Aparecido Castanheira Silva  
SECRETARIA GERAL

pág. 8/8



CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )

RFB

USUARIO: SEVERINO  
02/05/2019 15:29



NI-CPF : 248.521.126-49                      REGULAR                      INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JOSE ROBERTO BERTOLDI

DT NASC: 06/03/1963

MAE : EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI

SEXO: M    ESTRANGEIRO: N    OBITO:

NATURAL DE :

ENDereco: AV ALEXANDRE BARBOSA,531  
38060-200 MERCES,UBERABA

DDD : 0034    TELEFONE: 33316600    CELULAR:                      COD.MUN.: 5401 MG  
RES.EXTERIOR: N                      DOMIC.ELETRONICO: N                      COD.UA : 0610500

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

T25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF9 FONETICA



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

15/03/2019

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

14:35:15

**EXECUCAO FISCAL**

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 137332220 PRC: 11200803

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	535	12/07/2018	Nao	38.956,56
137332238	535	12/07/2018	Nao	115.328,21
137573685	535	12/07/2018	Nao	9.010,98
137573693	535	12/07/2018	Nao	36.418,25
138998370	535	12/07/2018	Nao	8.546,68
138998388	535	12/07/2018	Nao	36.958,03
140219706	535	12/07/2018	Nao	9.320,86
140219714	535	12/07/2018	Nao	37.589,64

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 143155148

\* - Apensada

XMIT 

Transmita Para Continuar a Consulta

Versão 0.268.73

15/03/2019 14:37



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CACAOJUD

PGF - PGEN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

15/03/2019

CONSULTA A Acao JUDICIAL

14:35:25

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 137332220 PRC: 11200803

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	535	12/07/2018	Nao	38.816,33
143155156	535	12/07/2018	Nao	127.169,44
145973239	535	12/07/2018	Nao	14.935,02
145973247	535	12/07/2018	Nao	45.505,63
146531701	535	12/07/2018	Nao	15.523,66
146531710	535	12/07/2018	Nao	46.796,18
147876540	535	12/07/2018	Nao	29.764,63
147876559	535	12/07/2018	Nao	93.201,97

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 148460569

\* - Apensada

XMIT 

Transmita Para Continuar a Consulta

Versão 0.268.73

15/03/2019 14:37



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

15/03/2019

CONSULTA A Acao JUDICIAL

14:35:35

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 137332220 PRC: 11200803

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	26.238,85
148460577	535	12/07/2018	Nao	81.082,03

Total Divida - 811.162,95

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 811.162,95

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -

\* - Apensada

XMIT 

Versão 0.268.73

15/03/2019 14:37





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA  
Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba/MG – CEP: 38065-320 – Fone/Fax: (034) 2103-5137  
E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

PROC. Nº. 4664-22.2018.4.01.3802

F. Nº.

126

RUBRICA

*[Assinatura]*



### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos  
ao MM. Juiz Federal.  
Uberaba/MG, 30 de maio de 2019.

.....  
*[Assinatura]*  
Aparecido Castanheira Silva  
Técnico Judiciário

### DESPACHO

Vistos etc.

I – No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, depois da afetação de recurso especial como tema repetitivo, o julgamento há de se operar em até um ano (STJ, Regimento Interno, art. 256-N, § 2º<sup>1</sup>). Exaurido o prazo, sem julgamento, é arredado o óbice para as instâncias ordinárias deliberarem a respeito, como reputarem de direito, em sintonia à garantia constitucional de duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Aliás, assim o previa o próprio CPC/2015, no revogado artigo 1.035, § 10.

Aqui, exaurido o prazo regimental de 01 (um) ano, desde a publicação da afetação dos Recursos Especiais 1.645.333-SP, 1.643.944-SP e 1.654.281-SP (24-08-2017), impõe-se a análise do pedido de redirecionamento de f. 110/111-verso.

Antes, porém, à exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a data de início de exercício do mister de administrador do sócio a quem pretende redirecionar a execução fis-

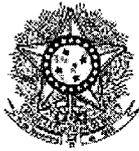
<sup>1</sup> Art. 256-N. Após a liberação do relator, o processo será incluído na pauta para julgamento na Seção ou na Corte Especial.

§ 2º Deve ser observado o prazo máximo de um ano para o julgamento do tema repetitivo, a contar da data da publicação da afetação.

*[Assinatura]*

1



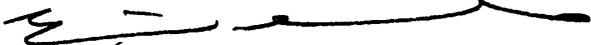


cal, já que ausente informação a propósito no documento de f. 112-122.

II – Após, tornem-me conclusos.

III – Intime-se.

Uberaba (MG), 03 de junho de 2019.

  
Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 03 /06/2019, recebi estes autos em Secretaria.



**REMESSA**

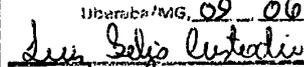
Remeto, nesta data, os presentes autos

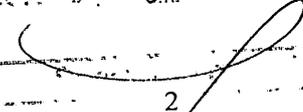
ao (a) PFN

Uberaba, 07/06/19.

  
DIRETOR DE SECRETARIA

Geni de Lellis Ferreira  
Técnica Judiciária

 PF - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PFN-MG - PSFN-UBERABA MG  
CERTIDÃO  
Certifico, para os fins do artigo 20, da Lei nº 11.035/2004, que os presentes autos foram entregues na data abaixo, na sede desta Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Uberaba.  
Uberaba/MG, 09/06/2019  
  
Geni de Lellis Ferreira - Matrícula 713164

TERMO DE RECEBIMENTO  
05 08 2019  
  
2





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-MG

1ª Vara/Ura

Fls. 127

e

**EM BRANCO**



## TERMO DE JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data, de  
petições, fls. 128 / 130.

que se seguem. Dou fé.

Uberaba (MG), 06 / 08 / 19

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

**Dirceu Kleber Leal**  
Técnico Judiciário





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba - MG



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE UBERABA - MG

Execução Fiscal nº: 4664-22.2018.4.01.3802  
Exequente: União (Fazenda Nacional)  
Executado: IRL Industria de Refrigerantes LTDA

16:24 05/AGO/2019 017993 JUSTICA FEDERAL UBERABA-MG

como sua 05

A **UNIÃO**, pelo Procurador que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, informar que nem todas as alterações contratuais estão disponíveis no site da JUCEMG, contudo, dos documentos anexos é possível constatar que o Sr. José Roberto Bertoldi tem sido o sócio-administrador, pelo menos, desde 1999, ou seja, muito antes dos fatos geradores dos créditos previdenciários cobrados nesta execução fiscal.

Uberaba/MG, 02 de agosto de 2019.

  
**SEVERINO WENDELL PEREIRA CAMPOS**  
Procurador da Fazenda Nacional

16:24 05/AGO/2019 017993 JUSTICA FEDERAL UBERABA-MG

Rua Aluisio de Melo Teixeira, 378 – Bairro Fabrício – CEP 38065-290 – Uberaba/MG





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO

31 02851 0905



JUCMIG - ERG  
ERGS - UBERABA



99/277.411-0



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 3120088736-5	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: ICB Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Ex.: Golé Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			Alteração
		022	1	Alteração de dados e de nome empresarial

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Uberaba - MG

Local

30, 11, 1999

Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: José Roberto Bertoldi / Edite de Oliv Bertoldi

Assinatura

Telefone da conta: 336-2666

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem  
A decisão.

01.12.99  
Data

NÃO

01.12.99

Caricis

NÃO

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

01.12.99  
Data

Caricis  
Supervisor Executivo - Juízo de Uberaba

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/1999

SOB O NÚMERO:  
1841018

Protocolo: 992774110

AUGUSTO PIMENTA DE PORTUJO  
PELA SECRETARIA GERAL

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 1841018 em 01/12/1999 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 725741660 - null. Autenticação 1774BDAB34D7FD7B5D28912474A15686F4646EF.



**GOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**

**EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI**, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada na Rua Dr. Newton Prata Costa, nº 380, Bairro Jardim Induberaba, CEP.: 38040-150, Uberaba, MG., portadora da Carteira de Identidade RG nº M-5.732.822 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF nº 002.748.296-06,

**JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Josina Rodrigues Borges nº 372, Bairro Olinda, CEP.: 38055-490, Uberaba, MG., portador da Carteira de Identidade RG nº 14.432.222 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e CPF nº 248.521.126-49,

**JOÃO BERTOLDI NETO**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Rua Dona Helena Abrão nº 527, Bairro Olinda, Uberaba, MG., CEP.: 38055-510, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.136.267, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF nº 517.271.376-04,

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **GOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**, com sede em Uberaba, MG., registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120088736-5 em 13.07.70, e alterações posteriores, resolvem proceder a presente alteração contratual para mudar a razão social e os objetivos da empresa e ao final consolidar o contrato social e o fazem da seguinte forma:

**DAS ALTERAÇÕES:****1 - MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL:**

Os sócios resolvem alterar a razão social da empresa que passará a ser de ora em diante **ICB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**

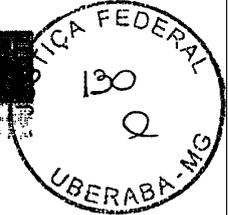


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 1841018 em 01/12/1999 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 725741660 - null. Autenticação 1774BDAB34D7FD7B5D28912474A15686F4646EF.

pág. 2/7





## 2 - ALTERAÇÃO DE OBJETIVOS:

Os objetivos da empresa passa a ser a indústria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros), comércio atacadista de aguardente e outras bebidas alcoólicas, compra e venda de matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga, locação de bens móveis e fabricação de gelo.

## B - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Após as alteração havida, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passará a vigorar conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E OBJETIVO

A sociedade tem por denominação social **ICB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**, com o objetivo social de indústria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros); comércio atacadista de aguardente e outras bebidas alcoólicas; compra e venda de matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga; locação de bens móveis e fabricação de gelo.

### CLÁUSULA II - SEDE, FORO INÍCIO E DURAÇÃO.

A sede social está estabelecida na Rua João Batista Jacques Gonçalves nº 200, Bairro Parque das Américas, Uberaba,

*Penha*

*[Handwritten signatures]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 1841018 em 01/12/1999 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 725741660 - null. Autenticação 1774BDAB34D7FD7B5D28912474A15686F4646EF.



**GOLF INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**

MG., CEP.: 38040-060, Uberaba, MG., onde tem eleito seu foro jurídico, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a iniciar suas atividades em 22.06.70, por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) dividido em 720.000 (setecentos e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Edite de Oliveira Bertoldi .....	240.000 quotas .....	R\$ 240.000,00
José Roberto Bertoldi .....	240.000 quotas .....	R\$ 240.000,00
João Bertoldi Neto .....	240.000 quotas .....	R\$ 240.000,00

Total do Capital Social .....	720.000 quotas .....	R\$ 720.000,00
-------------------------------	----------------------	----------------

**CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação legal, cabe aos sócios Edite de Oliveira Bertoldi, José Roberto Bertoldi e João Bertoldi Neto, sempre em conjunto de dois, representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores que os representem, sendo-lhes vedados avais, fianças, endossos de favor a terceiros estranhos aos objetivos da sociedade e que lhes imponham obrigações, respondendo pelos excessos que cometerem. A denominação social será usada apenas em negócios de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA V - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.**

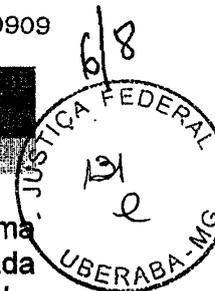
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 1841018 em 01/12/1999 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 725741660 - null. Autenticação 1774BDAB34D7FD7B5D28912474A15686F4646EF.

pág. 4/7



**GOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será estipulada conforme as possibilidades da empresa, determinada de comum acordo, importância esta que será levado a uma conta de despesas da sociedade, obedecidos os limites e prazos legais.



**CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.**

A responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social, conforme determina a parte final do art. 2º e 9º do Decreto 3.708 de 10.01.19.

**CLÁUSULA VII - EXERCÍCIO SOCIAL.**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço para apuração do resultado, sendo o lucro ou prejuízo verificados e distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas, ou serão mantidos suspensos por deliberação dos mesmos.

**CLÁUSULA VIII - CESSÃO DE QUOTAS.**

Se porventura, qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade, este deverá avisar aos demais, 90 dias antes de se retirar, devendo ainda comunicar, por escrito, sua intenção, cabendo aos demais a obrigação de se manifestar, por escrito sobre o exercício de direito de preferência, dentro de 90 dias a contar da data em que forem consultados, por carta com aviso de recebimento ou protocolada na sede da empresa.

**CLÁUSULA IX - SUCESSÃO.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 1841018 em 01/12/1999 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 725741660 - null. Autenticação 1774BDAB34D7FD7B5D28912474A15686F4646EF.

pág. 5/7



7/8

**GOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**

A retirada, interdição ou falecimento de sócio, não acarretará a dissolução da sociedade.

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do que falecer.

Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, para continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto, serão apurados com base no balanço especialmente realizado com essa finalidade e dita quantia será paga aos herdeiros da forma a combinar.

**CLÁUSULA X - FILIAIS.**

A sociedade não possui filiais, mas poderá abri-las quando for necessário, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA XI - DECLARAÇÃO.**

Os sócios declaram sob as penas da lei e suas responsabilidades, que não se acham incursos nos impedimentos descritos no inciso II do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.1994.

**CLÁUSULA XII - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos por árbitros, escolhidos pelas partes divergentes, e em caso de empate, estes escolherão um terceiro, que servirá de desempatador, valendo a sua decisão, da qual não caberá recurso, sempre a luz do Decreto 3.708 de 10.01.19, assim como as demais legislações pertinentes a matéria.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 1841018 em 01/12/1999 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 725741660 - null. Autenticação 1774BDAB34D7FD7B5D28912474A15686F4646EF.

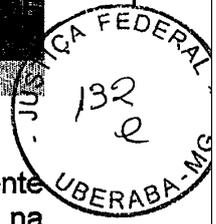
pág. 6/7



8/8



**GOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.**



E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), 18 de novembro de 1999.

*[Signature]*  
**Edite de Oliveira Bertoldi**

*[Signature]*  
**José Roberto Bertoldi**

*[Signature]*  
**João Bertoldi Neto**

**Testemunhas:**

*[Signature]*  
**Roberto Jerônimo Borges**  
RG 8.846.896 SSPSP

*[Signature]*  
**Ataide Magno de Cuba**  
RG M-4.580.957 SSPMG

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/1999  
 SOB O NÚMERO:  
 1841018

Protocolo: 992774110 *[Signature]*  
 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO  
 PELA SECRETARIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 1841018 em 01/12/1999 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 725741660 - null. Autenticação 1774BDAB34D7FD7B5D28912474A15686F4646EF.



**DISQUETE**

ER05/00 05/509.269-1  
3120088736-5

#IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA#

3407759 19/09/2005

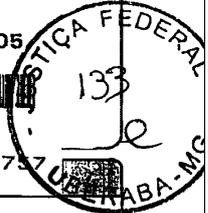
A DO AGENTE  
MERCIO



JUCEMG - ER05  
ER05 - UBERABA



05/509.269-1



31 03816 0737

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
003	002			ALTERAÇÃO
		026	01	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Uberaba, MG

Local:

05 / 09 05

Data

Assinatura:

Telefone de contato: 3321-7500

CART. 3.º

José Roberto Bertoldi / João Bertoldi Neto

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

18.09.2005

Data

Responsável

Processo indeferido. Publique-se.

Antônia Maria de O. Cecílio Mardegan  
Maap: 1045482-7

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal  
Presidente de

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO.: 3407759  
DATA: 19/09/2005 PROTOCOLO: 055092691

#IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA#

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA GERAL

OBSERVAÇÕES:

1558 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA - CGC/MF 00.747.303/0001-72

PACOTE C/100 UNIDADES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 3407759 em 19/09/2005 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 55092691 - 15/09/2005. Autenticação 765E24748E2F74386175358598FB81259323949.

MARINELY DE PAULA ROMIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/7



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060319045893700000245133543

Número do documento: 20060319045893700000245133543

Num. 249142486 - Pág. 220

**VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA**  
**IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.**  
**CNPJ 25.450.016/0001-27 NIRE 3120887365**

**EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI**, brasileira, viúva, industrial, nascida em 12/07/1940, residente e domiciliada na Rua Dr. Newton Prata Costa, nº 380, Bairro Jardim Induberaba, CEP.: 38040-150, Uberaba, MG., portadora da Carteira de Identidade RG nº M-5.732.822 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF nº 002.748.296-06,

**JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, nascido em 06/03/1963, residente e domiciliado na Rua Josina Rodrigues Borges nº 372, Bairro Olinda, CEP.: 38055-490, Uberaba, MG., portador da Carteira de Identidade RG nº 14.432.222 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e CPF nº 248.521.126-49,

**JOÃO BERTOLDI NETO**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, nascido em 24/05/1967, residente e domiciliado na Rua Dona Helena Abrão nº 527, Bairro Olinda, Uberaba, MG., CEP.: 38055-510, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.136.267, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF nº 517.271.376-04,

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.**, com sede em Uberaba, MG., registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120088736-5 em 13.07.70, e alterações posteriores, resolvem proceder a presente alteração para abrir uma filial, e ao final consolidar o contrato social e o fazem da seguinte forma:

**DAS ALTERAÇÕES:**

**1 - ABERTURA DE FILIAL:**

Os sócios resolvem abrir uma filial na cidade de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, que ficará situada na Rodovia BR 452, Km 131, S/Nº, Sala 01, Bairro Zona Rural, CEP: 75.570-000, com os mesmos objetivos da matriz, e início das atividades em 05/10/2005.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 3407759 em 19/09/2005 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 55092691 - 15/09/2005. Autenticação 765E24748E2F74386175358598FB81259323949.

  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/7



31 03816 0759

3/7

**VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA.  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.  
CNPJ 25.450.016/0001-27 NIRE 3120887365**



**B - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Após as alterações havidas os sócios resolvem consolidar o contrato social que passará a vigorar conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA I DENOMINAÇÃO SOCIAL E OBJETIVO:**

A sociedade tem por denominação social IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA., com o objetivo social de industria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros); comércio atacadista de aguardente e outras bebidas alcoólicas; compra e venda de matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga; fabricação de gelo; transporte rodoviário de cargas em geral; locação de bens moveis e imóveis, locação de mão de obra de equipe de vendas e de distribuição”.

**CLÁUSULA II SEDE, FORO INÍCIO E DURAÇÃO:**

A sede social está estabelecida na Rua João Batista Jacques Gonçalves nº 493, Bairro Parque das Américas, Uberaba, MG., CEP.: 38045-220, Uberaba, MG., onde tem eleito seu foro jurídico, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a iniciar suas atividades em 22.06.70, por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA III CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) divididos em 720.000 (setecentos e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Edite de Oliveira Bertoldi .....	240.000 quotas .....	R\$ 240.000,00
José Roberto Bertoldi .....	240.000 quotas .....	R\$ 240.000,00
João Bertoldi Neto .....	240.000 quotas .....	R\$ 240.000,00
Total do Capital Social .....	720.000 quotas .....	R\$ 720.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 3407759 em 19/09/2005 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 55092691 - 15/09/2005. Autenticação 765E24748E2F74386175358598FB81259323949.



pág. 3/7



VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE 3  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA.  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.  
CNPJ 25.450.016/0001-27 NIRE 3120887365

**CLÁUSULA IV** **ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

A administração da sociedade cabe aos sócios Edite de Oliveira Bertoldi, José Roberto Bertoldi e João Bertoldi Neto, sempre em conjunto de dois, a qual a representam ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA V** **REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:**

Os sócios administradores no uso da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, conforme as possibilidades da empresa, cujo valor será levado a uma conta de despesas da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA VI** **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA VII** **EXERCÍCIO SOCIAL:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 3407759 em 19/09/2005 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 3120887365 e protocolo 55092691 - 15/09/2005. Autenticação 765E24748E2F74386175358598FB81259323949.

  
SECRETARIA GERAL

pág. 4/7



VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
 SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA.  
 IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 CNPJ 25.450.016/0001-27 NIRE 3120887365



**CLÁUSULA VIII**                    **REUNIÃO ANUAL:**

Os sócios declaram que a simples assinatura dos mesmos nos livros e documentos da empresa, suprirá a necessidade de reunião anual obrigatória prevista na legislação em vigor.

**CLÁUSULA IX**                    **CESSÃO DE QUOTAS:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer alteração de contrato social só terá validade mediante assinaturas de todos os sócios.

**CLÁUSULA X**                    **SUCESSÃO:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o representante do incapaz. Não tendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com essa finalidade.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA XI**                    **FILIAL**

A sociedade possui uma filial estabelecida na Rodovia BR 452, Km 131, S/Nº, Sala 01, Bairro Zona Rural, CEP: 75.570-000, em Bom Jesus de Goiás, GO, com os mesmos objetivos da matriz, sendo, indústria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros); comércio atacadista de aguardente e outras bebidas alcoólicas; compra e venda de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 3407759 em 19/09/2005 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 55092691 - 15/09/2005. Autenticação 765E24748E2F74386175358598FB81259323949.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
 APARECIDO CASTANHEIRA SILVA  
 SECRETARIA GERAL

pág. 5/7



**VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA.** 5  
**IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.**  
**CNPJ 25.450.016/0001-27 NIRE 3120887365**

matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga; fabricação de gelo; transporte rodoviário de cargas em geral; locação de bens moveis e imóveis, locação de mão de obra de equipe de vendas e de distribuição", com início das atividades em 05/10/2005, podendo abrir outra dependência mediante alteração do contrato social assinado por todos os sócios, em qualquer ponto do território nacional,

**CLÁUSULA XII**      **DECLARAÇÃO:**

A administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que não vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime de economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro dessa comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), 06 de Setembro de 2005.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 3407759 em 19/09/2005 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 55092691 - 15/09/2005. Autenticação 765E24748E2F74386175358598FB81259323949.

  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7



31 03816 0763

7/7

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA.  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CNPJ 25.450.016/0001-27 NIRE 3120887365



*[Signature]*  
Edite de Oliveira Bertoldi

*[Signature]*  
José Roberto Bertoldi

*[Signature]*  
João Bertoldi Neto

Testemunhas:

*[Signature]*  
Carlos Alberto Leme  
RG nº M-6.256.853

*[Signature]*  
Margareth Chersoni Alves  
RG nº MG-3.436.635



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 3407759 em 19/09/2005 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 3120887365 e protocolo 55092691 - 15/09/2005. Autenticação 765E24748E2F74386175358598FB81259323949.

*[Signature]*  
SECRETARIA GERAL





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  
**JUCEMG - UD02**  
UD02 - MF UBERLANDIA  
13/252.636-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31200887365**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

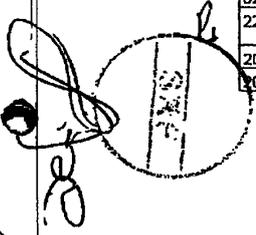
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
J133065238613

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002				ALTERACAO
	026		1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015		1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR



**UBERABA**  
Local  
  
22 Abril 2013  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: **Jose Roberto de Fátima**  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
Telefone de Contato: **34-3823-0400**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

NÃO  NÃO

Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

Processo em Ordem A decisão \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

15/5/2013  
Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

DECISÃO COI

Processo

Processo

Processo

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 5052412  
EM 16/05/2013  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
PROTOCOLO: 13/252.636-1

**AG0343391**  
Data \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Presidente da \_\_\_\_\_ Turma \_\_\_\_\_

**JUCEMG**  
Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES

*A GATE Uberaba*

*Helena Affonso*



DBE Produto 1005

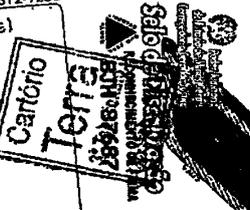
Cartório Terra  
 3º Ofício de Notas de Uberaba - MG  
 Tabela : Avenida dos Estados, 3000  
 Rua Segismundo Mendes, 499 - Centro - Cep 38010-140 - telefax 3413312-1255

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) assinalada(s)  
 JOSE ROBERTO BERTOLDI

Dou fé.  
 Uberaba, 26/04/2013

Em tto 10 da verdade.

Mônica Terra Cunha Matarim  
 Emol.:R\$3.69 Taxa Judic.:R\$1,15 Total:R\$4.84



\*  
 [Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 5052412 em 16/05/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 132526361 - 08/05/2013. Autenticação DB68585E1A50A7B82C4FC9C2718C398CB03F4D4.

[Handwritten signature]  
 SECRETARIA DE PAULA C. COSTA  
 SECRETARIA GERAL

pág. 2/11



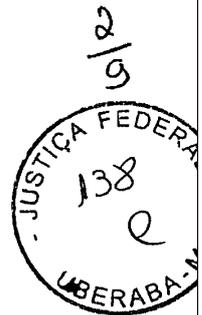
Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060319045893700000245133543

Número do documento: 20060319045893700000245133543

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CNPJ/MF 25.450.016/0001-27 NIRE 3120088736-5



**EMENTA**

- Alteração da Administração;
- Alteração do Objeto Social;
- Extinção de Filial;
- Consolidação Contratual;

**EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI**, brasileira, industrial, viúva, nascida aos 12 de Julho de 1940, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 002.748.296-06 e portadora da Cédula de Identidade nº. M-5.732.822 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Uberaba - MG, na Rua Dr. Newton Prata Costa, nº. 380, Bairro Jardim Induberaba, CEP: 38.040-150.

**JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, brasileiro, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 06 de Março de 1963, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 248.521.126-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 14.432.222 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Uberaba - MG, na Rua Josina Ródrigues Borges, nº. 372, Bairro Olinda, CEP: 38.055-490.

**JOÃO BERTOLDI NETO**, brasileiro, industrial, separado judicialmente, nascido aos 24 de Maio de 1967, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 517.271.376-04 e portador da Cédula de Identidade nº. M-4.136.267 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberaba - MG, na Rua Jose Caetano de Rezende, nº. 527, Bairro Olinda, CEP: 38.055-510.

Únicos sócios componentes da Sociedade Legalmente constituída denominada de "IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA", e sob nome fantasia, **PRODUTOS GOLE**, devidamente registrada na junta comercial do estado de minas gerais (JUCEMG), conforme alterações abaixo discriminadas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 5052412 em 16/05/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 132526361 - 08/05/2013. Autenticação DB68585E1A50A7B82C4FC9C2718C398CB03F4D4.

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS

pág. 3/11



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060319045893700000245133543>

Número do documento: 20060319045893700000245133543

Num. 249142486 - Pág. 229

10/30

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Constituição e Alterações	Data	NIRE	Registro
Constituição Matriz	13/07/1970	3120088736-5	-
Primeira Alteração	28/08/1972	-	284389
Segunda Alteração	01/08/1974	-	330894
Terceira Alteração	12/07/1976	-	387517
Terceira Alteração	11/11/1977	Anulada	433066
Quarta Alteração	18/09/1978	-	457974
Quinta Alteração	03/07/1979	-	478415
Sexta Alteração	20/07/1981	-	537855
Sétima Alteração	14/12/1981	-	551184
Oitava Alteração	22/03/1982	-	558114
Nona Alteração	03/08/1982	-	571484
Décima Alteração	02/09/1983	-	607599
Décima Primeira Alteração	05/05/1986	-	738249
Décima Segunda Alteração	26/12/1989	-	937795
Décima Terceira Alteração	17/09/1990	-	993026
Décima Quarta Alteração	25/08/1993	-	1224775
Décima Quinta Alteração	09/03/1994	-	1266093
Décima Sexta Alteração	26/05/1994	-	1282815
Décima Sétima Alteração	16/11/1994	-	1324440
Décima Oitava Alteração	20/12/1994	-	1334214
Décima Nona Alteração	08/03/1995	-	1353754
Vigésima Alteração	15/12/1995	-	1421091
Vigésima Primeira Alteração	18/04/1996	-	1446528
Vigésima Segunda Alteração	28/01/1997	-	1514015
Vigésima Terceira Alteração	01/12/1999	-	1841018
Vigésima Quarta Alteração	14/02/2000	-	1880708
Vigésima Quinta Alteração	23/10/2002	-	2837880
Vigésima Sexta Alteração	28/01/2005	-	3276636
Vigésima Sétima Alteração	19/09/2005	-	3407759

**Matriz:** Com sede e domicílio na cidade de Uberaba - MG, na Rua João Batista Jacques Gonçalves, n°. 493 - Bairro Parque das Américas - CEP: 38.045-220, devidamente registrada na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) NIRE 3120088736-5 em 13/07/1970 e inscrita no CNPJ n°. 25.450.016/0001-27.

**Filial 1:** Com sede e domicílio na cidade de Bom Jesus de Goiás - GO, na Rodovia BR 452, Km 131, S/Nº., Sala 01 - Bairro Zona Rural - CEP: 75.570-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) NIRE 5290048123-7 em 18/10/2005, e não tem CNPJ, conforme cópia de certidão simplificada.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o n° 5052412 em 16/05/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 132526361 - 08/05/2013. Autenticação DB68585E1A50A7B82C4FC9C2718C398CB03F4D4.

SECRETARIA DE REGISTRO E CONSERVAÇÃO

pág. 4/11



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060319045893700000245133543>

Número do documento: 20060319045893700000245133543

Num. 249142486 - Pág. 230

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Resolvem, de comum acordo, promover a Vigésima Oitava Alteração Contratual mediante as ementas em epígrafe:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Da Alteração da Administração:**

A administração que antes era exercida pelos sócios: EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI, JOSÉ ROBERTO BERTOLDI e JOÃO BERTOLDI NETO, passa neste ato a ser exercida pelo sócio: **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**Da Alteração do Objeto Social:**

O objeto social da empresa, Matriz e Filial, que anteriormente era: Indústria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros); comércio atacadista de aguardente e outras bebidas alcoólicas; compra e venda de matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga; fabricação de gelo; transporte rodoviário de cargas em geral; locação de bens moveis e imóveis, locação de mão de obra de equipe de vendas e de distribuição, passa neste ato a ter um novo objetivo social que é: **Indústria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros); comércio atacadista e varejista de aguardente e outras bebidas alcoólicas; compra e venda de matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga; fabricação de gelo; transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual; locação de bens moveis e imóveis, locação de mão de obra de equipe de vendas e de distribuição,** demonstrado no quadro abaixo, de conformidade com o CONCLA/CNAE que é o seguinte:

ITENS	OBJETIVO SOCIAL:	CONCLA/CNAE
1.	Indústria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros);	11.22-4-01 22.22-6-00
2.	Comércio atacadista e varejista de aguardente e outras bebidas alcoólicas; compra e venda de matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga; fabricação de gelo; transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual; locação de bens moveis e imóveis, locação de mão de obra de equipe de vendas e de distribuição.	46.35-4-03 52.12-5-00 10.99-6-04 49.30-2-01 49.30-2-02 46.35-4-02 47.23-7-00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 5052412 em 16/05/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 132526361 - 08/05/2013. Autenticação DB68585E1A50A7B82C4FC9C2718C398CB03F4D4.



pág. 5/11



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060319045893700000245133543

Número do documento: 20060319045893700000245133543

Num. 249142486 - Pág. 231

10/5

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Da Extinção de Filial:**

Esta sendo extinta neste ato uma filial criada na junta comercial do estado de Minas Gerais, e na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE 5290048123-7 em 18/10/2005, na cidade de Bom Jesus de Goiás – GO, na Rodovia BR 452, Km 131, S/Nº. Sala 01 - Bairro Zona Rural - CEP: 75.570-000, sendo que a mesma só foi registrada em contrato na vigésima sétima alteração contratual com registro em 19/05/2005 sob o número 3407759, e não foi dado prosseguimento na Receita Federal no estado de Goiás, conforme certidão simplificada da JUCEG em anexo.

**Das demais cláusulas contratuais:**

Deliberam os sócios, transcrever as cláusulas constantes do instrumento anterior, algumas com nova redação meramente adaptada à nova realidade social e aos termos do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10406 de 10/01/2002), o que doravante, se constituirá em sua:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Os sócios têm entre si, justos e contratados, a continuação da Sociedade que em decorrência da alteração, celebra a consolidação contratual em cumprimento da Lei.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial “**IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**”, e sob nome fantasia, **PRODUTOS GOLE**, com sede e domicílio na cidade de Uberaba - MG, na Rua João Batista Jacques Gonçalves, nº. 493 – Bairro Parque das Américas - CEP: 38.045-220, devidamente registrada na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) NIRE 3120088736-5 em 13/07/1970 e inscrita no CNPJ nº. 25.450.016/0001-27, e alterações abaixo discriminadas.

Constituição e Alterações	Data	NIRE	Registro
Constituição Matriz	13/07/1970	3120088736-5	-
Primeira Alteração	28/08/1972	-	284389
Segunda Alteração	01/08/1974	-	330894
Terceira Alteração	12/07/1976	-	387517
Terceira Alteração	11/11/1977	Anulada	433066
Quarta Alteração	18/09/1978	-	457974
Quinta Alteração	03/07/1979	-	478415
Sexta Alteração	20/07/1981	-	537855
Sétima Alteração	14/12/1981	-	551184
Oitava Alteração	22/03/1982	-	558114
Nona Alteração	03/08/1982	-	571484



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 5052412 em 16/05/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 132528361 - 08/05/2013. Autenticação DB68585E1A50A7B82C4FC9C2718C398CB03F4D4.

MARIANA DE PAULA GOMES  
SECRETARIA GERAL

pág. 6/11



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006031904589370000245133543

Número do documento: 2006031904589370000245133543

Num. 249142486 - Pág. 232

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Décima Alteração	02/09/1983	-	607599
Décima Primeira Alteração	05/05/1986	-	738249
Décima Segunda Alteração	26/12/1989	-	937795
Décima Terceira Alteração	17/09/1990	-	993026
Décima Quarta Alteração	25/08/1993	-	1224775
Décima Quinta Alteração	09/03/1994	-	1266093
Décima Sexta Alteração	26/05/1994	-	1282815
Décima Sétima Alteração	16/11/1994	-	1324440
Décima Oitava Alteração	20/12/1994	-	1334214
Décima Nona Alteração	08/03/1995	-	1353754
Vigésima Alteração	15/12/1995	-	1421091
Vigésima Primeira Alteração	18/04/1996	-	1446528
Vigésima Segunda Alteração	28/01/1997	-	1514015
Vigésima Terceira Alteração	01/12/1999	-	1841018
Vigésima Quarta Alteração	14/02/2000	-	1880708
Vigésima Quinta Alteração	23/10/2002	-	2837880
Vigésima Sexta Alteração	28/01/2005	-	3276636
Vigésima Sétima Alteração	19/09/2005	-	3407759

(art.997, inc.II, do Código Civil).

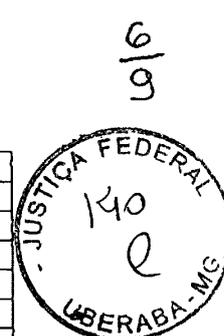
**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objeto social da empresa, tanto para matriz e filiais é: Indústria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros); comércio atacadista e varejista de aguardente e outras bebidas alcoólicas; compra e venda de matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga; fabricação de gelo; transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual; locação de bens moveis e imóveis, locação de mão de obra de equipe de vendas e de distribuição, demonstrado no quadro abaixo, de conformidade com o CONCLA/CNAE que é o seguinte:

ITENS	OBJETIVO SOCIAL:	CONCLA/CNAE
1.	Indústria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros);	11.22-4-01 22.22-6-00
2.	Comércio atacadista e varejista de aguardente e outras bebidas alcoólicas; compra e venda de matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga; fabricação de gelo; transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual; locação de bens moveis e imóveis, locação de mão de obra de equipe de vendas e de distribuição	46.35-4-03 52.12-5-00 10.99-6-04 49.30-2-01 49.30-2-02 46.35-4-02 47.23-7-00



*[Handwritten signatures]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 5052412 em 16/05/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 132526361 - 08/05/2013. Autenticação DB68585E1A50A7B82C4FC9C2718C398CB03F4D4.

*[Handwritten signature]* pág. 7/11



7  
9

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLÁUSULA QUARTA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Junho de 1970 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art.997, inc.II, do Código Civil).

**CLÁUSULA QUINTA:**

O capital social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), divididas em 720.000 (setecentas e vinte mil), quotas de valor nominais de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, conforme quadro abaixo demonstrado pelo sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI	240.000	R\$ 240.000,00
JOSÉ ROBERTO BERTOLDI	240.000	R\$ 240.000,00
JOSÉ BERTOLDI NETO	240.000	R\$ 240.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>720.000</b>	<b>R\$ 720.000,00</b>

(art.997, inc.III e art.1055 do Código Civil).

**CLÁUSULA SEXTA:**

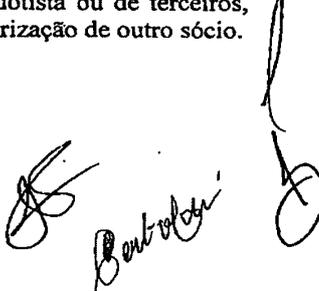
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para as suas aquisições se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1056 e 1057, do Código Civil).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do CC.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da sociedade cabe aos sócios **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, com os poderes e atribuições de **Sócio-Administrador**, assinando **isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio. (art. 997, inc.VI, art. 1.013, art. 1.015 e art. 1064, do Código Civil).





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 5052412 em 16/05/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 132526361 - 08/05/2013. Autenticação DB68585E1A50A7B82C4FC9C2718C398CB03F4D4.

  
MARIANA DE PAULA  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/11



8  
9

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLÁUSULA NONA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, do Código Civil).



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designando aos administradores suas aplicações quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, do Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os sócios serão obrigados a repor os lucros e as quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Parágrafo Único:** A administração da sociedade poderá a seu critério levantar balanços intermediários, inclusive para períodos inferiores a seis meses. O levantamento do balanço anual terá efeito no último dia do exercício social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labores", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, DO Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 5052412 em 16/05/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 132526361 - 08/05/2013. Autenticação DB68585E1A50A7B82C4FC9C2718C398CB03F4D4.

MARISTE DE PAULA GONCALVES  
SECRETARIA GERAL

pág. 9/11



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006031904589370000245133543

Número do documento: 2006031904589370000245133543

Num. 249142486 - Pág. 235

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

JUCEMG

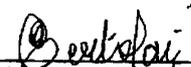
6/16

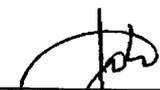
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

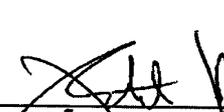
Fica eleito o foro de Uberaba - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Se renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

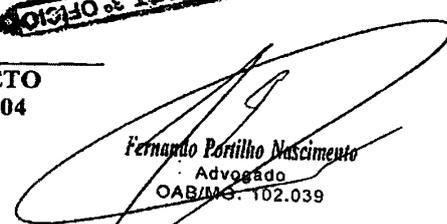
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Uberaba - MG, 08 de Abril de 2013.

  
EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI  
CPF/MF 002.748.296-06

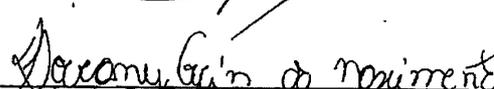
  
JOSÉ ROBERTO BERTOLDI  
CPF/MF 248.521.126-49

  
JOÃO BERTOLDI NETO  
CPF/MF 517.271.376-04

  
Fernando Portilho Nascimento  
Advogado  
OAB/MG - 102.039

Testemunhas:

  
ELVECIO GOMES DA SILVA  
CPF/MF 365.472.806-49

  
LORRANY GRIN DO NASCIMENTO  
CPF/MF 342.653.278-69

Cartório Terra  
3º Ofício de Notas de Uberaba - MG  
Tabela: Fórum das Neves - Rua  
Rua Segismundo Mendes, 499 - Centro - Cep 38010-140 - Fone/Fax (34) 3312-1255

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) assinalada(s)  
EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI, JOSÉ ROBERTO BERTOLDI,  
JOÃO BERTOLDI NETO

Dou fé.  
Uberaba, 26/04/2013

Em tto \_\_\_\_\_ da verdade.

Fl. única Terra Cunha Matarim  
Emol.: R\$11,07 Taxa Judic.: R\$3,45 Total: R\$14,52



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 5052412 em 16/05/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 132526361 - 08/05/2013. Autenticação DB68585E1A50A7B82C4FC9C2718C398CB03F4D4.

MARCELO DE PAULA CUNHA  
SECRETÁRIO GERAL  
pág. 10/11





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5052412  
EM 16/05/2013  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
PROTÓCOLO: 13/252.636-1  
**AC0338692**

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA DE REGISTRO E  
EXERCÍCIO EMPRESARIAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 5052412 em 16/05/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 132526361 - 08/05/2013. Autenticação DB68585E1A50A7B82C4FC9C2718C398CB03F4D4.

*[Handwritten signature]* pág. 11/11  
SECRETARIA DE REGISTRO E EXERCÍCIO EMPRESARIAL





148

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**JUCEMG - UD02**  
UD02 - MF UBERLANDIA  
13/891.284-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31200887365**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1º REQUERIMENTO**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

NOME: **IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP **J133645166107**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa/ Agente Auxiliar do Comércio

Local: **UBERABA**

Nome: **ROBERTO BERTOLDI**

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de Contato: **31.3223-0900**

Data: **18 Novembro 2013**

**2º USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

NÃO  NÃO

Data Responsável Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Data: **04/12/2013**

Responsável: **Roberto Augusto Mourão Junior**  
MSP 112.000

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5192083  
EM 05/12/2013  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

PROTOCOLO: 13/891.284-0

**AH1018348**

OBSERVAÇÕES

*Liberado* *Vinício Barbosa Mourão*  
JUCELMS - MSP 113.035-0



*[Handwritten signature]*

A 2 Lucélia  
03/12/2013

Monica Terra  
3º Ofício de Notas de Uberaba - MG  
Tabela : Franca de Paulo Ferraz  
Av. Leopoldino de Oliveira, 3185 - Centro - Cep 38019-000 - Telefax (34)3334-5600

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) assinalada(s)

JOSE ROBERTO BERTOLDI

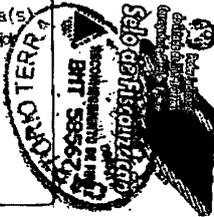
Dou fe.

Uberaba, 22/11/2013

Em tto da verdade.

Monica Terra Cinha Matarim *[Handwritten signature]*

Enol.:R\$3,69 Taxa Judic.:R\$1,15 Total:R\$4,84



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 5192083 em 05/12/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 138912840 - 28/11/2013. Autenticação EEE7AD49753287F53681FABBF7A79531FFB4F59.

*[Handwritten signature]*  
MARCILENE DE PAULA CUNHAM  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/10





**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



**IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**  
CNPJ/MF 25.450.016/0001-27 NIRE 3120088736-5

**EMENTA**

- Alteração de Endereço dos Socios;
- Consolidação Contratual;

**EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI**, brasileira, industrial, viúva, nascida aos 12 de Julho de 1940, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 002.748.296-06 e portadora da Cédula de Identidade nº. M-5.732.822 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Uberaba - MG, na Rua Dr. Newton Prata Costa, nº. 380, Bairro Jardim Induberaba, CEP: 38.040-150.

**JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, brasileiro, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 06 de Março de 1963, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 248.521.126-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 14.432.222 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Uberaba - MG, na Rua Josina Rodrigues Borges, nº. 372, Bairro Olinda, CEP: 38.055-490.

**JOÃO BERTOLDI NETO**, brasileiro, industrial, separado judicialmente, nascido aos 24 de Maio de 1967, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 517.271.376-04 e portador da Cédula de Identidade nº. M-4.136.267 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberaba - MG, na Rua Jose Caetano de Rezende, nº. 527, Bairro Olinda, CEP: 38.055-510.

Únicos sócios componentes da Sociedade Legalmente constituída denominada de “**IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**”, e sob nome fantasia, **PRODUTOS GOLE**, devidamente registrada na junta comercial do estado de minas gerais (JUCEMG), conforme alterações abaixo discriminadas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 5192083 em 05/12/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 138912840 - 28/11/2013. Autenticação EEE7AD49753287F53681FABBFFA79531FFB4F59.



pág. 3/10



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006031904589370000245133543>

Número do documento: 2006031904589370000245133543

Num. 249142486 - Pág. 240

218

**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Constituição e Alterações	Data	NIRE	Registro
Constituição Matriz	13/07/1970	3120088736-5	-
Primeira Alteração	28/08/1972	-	284389
Segunda Alteração	01/08/1974	-	330894
Terceira Alteração	12/07/1976	-	387517
Terceira Alteração	11/11/1977	Anulada	433066
Quarta Alteração	18/09/1978	-	457974
Quinta Alteração	03/07/1979	-	478415
Sexta Alteração	20/07/1981	-	537855
Sétima Alteração	14/12/1981	-	551184
Oitava Alteração	22/03/1982	-	558114
Nona Alteração	03/08/1982	-	571484
Décima Alteração	02/09/1983	-	607599
Décima Primeira Alteração	05/05/1986	-	738249
Décima Segunda Alteração	26/12/1989	-	937795
Décima Terceira Alteração	17/09/1990	-	993026
Décima Quarta Alteração	25/08/1993	-	1224775
Décima Quinta Alteração	09/03/1994	-	1266093
Décima Sexta Alteração	26/05/1994	-	1282815
Décima Sétima Alteração	16/11/1994	-	1324440
Décima Oitava Alteração	20/12/1994	-	1334214
Décima Nona Alteração	08/03/1995	-	1353754
Vigésima Alteração	15/12/1995	-	1421091
Vigésima Primeira Alteração	18/04/1996	-	1446528
Vigésima Segunda Alteração	28/01/1997	-	1514015
Vigésima Terceira Alteração	01/12/1999	-	1841018
Vigésima Quarta Alteração	14/02/2000	-	1880708
Vigésima Quinta Alteração	23/10/2002	-	2837880
Vigésima Sexta Alteração	28/01/2005	-	3276636
Vigésima Sétima Alteração	19/09/2005	-	3407759
Vigésima Oitava Alteração	16/05/2013	-	5052412

**Matriz:** Com sede e domicílio na cidade de Uberaba - MG, na Rua João Batista Jacques Gonçalves, nº. 493 – Bairro Parque das Américas - CEP: 38.045-220, devidamente registrada na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) NIRE 3120088736-5 em 13/07/1970 e inscrita no CNPJ nº. 25.450.016/0001-27.

**Filial 1:** Com sede e domicílio na cidade de Bom Jesus de Goiás – GO, na Rodovia BR 452, Km 131, S/Nº., Sala 01 - Bairro Zona Rural - CEP: 75.570-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) NIRE 5290048123-7 em 18/10/2005, e não tem CNPJ, conforme copia de certidão simplificada.




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 5192083 em 05/12/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 138912840 - 28/11/2013. Autenticação EEE7AD49753287F53681FABBFFA79531FFB4F59.

  
 MARTINA DE PAULA SOBRINHO  
 secretária geral

pág. 4/10





4/8

## VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Resolvem, de comum acordo, promover a ~~Vigésima Nona~~ Alteração Contratual mediante as ementas em epígrafe:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Da Alteração de Endereço dos Sócios:

Altera-se nesta ato o endereço dos sócios conforme descritos abaixo:

A sócia **EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI**, acima qualificada, passa a ter seu domicílio na Av. Alexandre Barbosa, nº. 531, casa 182, Bairro Mercês, na cidade de Uberaba - MG - CEP: 38.060-200;

O sócio **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, acima qualificado, passa a ter seu domicílio na Av. Alexandre Barbosa, nº. 531, casa 107, Bairro Mercês, na cidade de Uberaba - MG - CEP: 38.060-200;

O sócio **JOÃO BERTOLDI NETO**, acima qualificado, passa a ter seu domicílio na Rua Josina Rodrigues Borges, nº. 372, Bairro Olinda, na cidade de Uberaba - MG - CEP: 38.055-490.

#### Das demais cláusulas contratuais:

Deliberam os sócios, transcrever as cláusulas constantes do instrumento anterior, algumas com nova redação meramente adaptada à nova realidade social e aos termos do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10406 de 10/01/2002), o que doravante, se constituirá em sua:

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI**, brasileira, industrial, viúva, nascida aos 12 de Julho de 1940, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 002.748.296-06 e portadora da Cédula de Identidade nº. M-5.732.822 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Uberaba - MG, na Av. Alexandre Barbosa, nº. 531, casa 182, Bairro Mercês, na cidade de Uberaba - MG - CEP: 38.060-200.

**JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, brasileiro, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 06 de Março de 1963, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 248.521.126-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 14.432.222 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Uberaba - MG, na Av. Alexandre Barbosa, nº. 531, casa 107, Bairro Mercês, na cidade de Uberaba - MG - CEP: 38.060-200.

**JOÃO BERTOLDI NETO**, brasileiro, industrial, separado judicialmente, nascido aos 24 de Maio de 1967, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 517.271.376-04 e portador da Cédula de Identidade nº. M-4.136.267 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberaba - MG, na Rua Josina Rodrigues Borges, nº. 372, Bairro Olinda, na cidade de Uberaba - MG - CEP: 38.055-490.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 5192083 em 05/12/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 138912840 - 28/11/2013. Autenticação EEE7AD49753287F53681FABBFFA79531FFB4F59.

MAURÍCIO DE PAULA BOMINI  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/10



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060319045893700000245133543>

Número do documento: 20060319045893700000245133543

Num. 249142486 - Pág. 242

5/8

**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

•••••

Os sócios têm entre si, justos e contratados, a continuação da Sociedade que em decorrência da alteração, celebra a consolidação contratual em cumprimento da Lei.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial "IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA", e sob nome fantasia, PRODUTOS GOLE, com sede e domicílio na cidade de Uberaba - MG, na Rua João Batista Jacques Gonçalves, n°. 493 - Bairro Parque das Américas - CEP: 38.045-220, devidamente registrada na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) NIRE 3120088736-5 em 13/07/1970 e inscrita no CNPJ n°. 25.450.016/0001-27, e alterações abaixo discriminadas.

Constituição e Alterações	Data	NIRE	Registro
Constituição Matriz	13/07/1970	3120088736-5	-
Primeira Alteração	28/08/1972	-	284389
Segunda Alteração	01/08/1974	-	330894
Terceira Alteração	12/07/1976	-	387517
Terceira Alteração	11/11/1977	Anulada	433066
Quarta Alteração	18/09/1978	-	457974
Quinta Alteração	03/07/1979	-	478415
Sexta Alteração	20/07/1981	-	537855
Sétima Alteração	14/12/1981	-	551184
Oitava Alteração	22/03/1982	-	558114
Nona Alteração	03/08/1982	-	571484
Décima Alteração	02/09/1983	-	607599
Décima Primeira Alteração	05/05/1986	-	738249
Décima Segunda Alteração	26/12/1989	-	937795
Décima Terceira Alteração	17/09/1990	-	993026
Décima Quarta Alteração	25/08/1993	-	1224775
Décima Quinta Alteração	09/03/1994	-	1266093
Décima Sexta Alteração	26/05/1994	-	1282815
Décima Sétima Alteração	16/11/1994	-	1324440
Décima Oitava Alteração	20/12/1994	-	1334214
Décima Nona Alteração	08/03/1995	-	1353754
Vigésima Alteração	15/12/1995	-	1421091
Vigésima Primeira Alteração	18/04/1996	-	1446528
Vigésima Segunda Alteração	28/01/1997	-	1514015
Vigésima Terceira Alteração	01/12/1999	-	1841018
Vigésima Quarta Alteração	14/02/2000	-	1880708
Vigésima Quinta Alteração	23/10/2002	-	2837880
Vigésima Sexta Alteração	28/01/2005	-	3276636
Vigésima Sétima Alteração	19/09/2005	-	3407759
Vigésima Oitava Alteração	16/05/2013	-	5052412

(art.997, inc.II, do Código Civil).

*[Handwritten Signature]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o n° 5192083 em 05/12/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 138912840 - 28/11/2013. Autenticação EEE7AD49753287F53681FABFFA79531FFB4F59.

*[Handwritten Signature]*  
MARGARETE DE PAULA COSTA  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10



Assinado eletronicamente por: APARECIDO CASTANHEIRA SILVA - 03/06/2020 19:04:59

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006031904589370000245133543

Número do documento: 2006031904589370000245133543

Num. 249142486 - Pág. 243



## VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da empresa, tanto para matriz e filiais é: Indústria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros); comércio atacadista e varejista de aguardente e outras bebidas alcoólicas; compra e venda de matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga; fabricação de gelo; transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual; locação de bens moveis e imóveis, locação de mão de obra de equipe de vendas e de distribuição, demonstrado no quadro abaixo, de conformidade com o CONCLA/CNAE que é o seguinte:

ITENS	OBJETIVO SOCIAL:	CONCLA/CNAE
1.	Indústria e comércio atacadista de refrigerantes e garrafas de plástico P.E.T. (inclusive industrialização para terceiros);	11.22-4-01 22.22-6-00
2.	Comércio atacadista e varejista de aguardente e outras bebidas alcoólicas; compra e venda de matéria prima; importação e exportação de todos os produtos contidos neste objetivo; prestação de serviços em carga e descarga; fabricação de gelo; transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual; locação de bens moveis e imóveis, locação de mão de obra de equipe de vendas e de distribuição	46.35-4-03 52.12-5-00 10.99-6-04 49.30-2-01 49.30-2-02 46.35-4-02 47.23-7-00

### CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Junho de 1970 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art.997, inc.II, do Código Civil).

### CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), divididas em 720.000 (setecentas e vinte mil), quotas de valor nominais de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, conforme quadro abaixo demonstrado pelo sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI	240.000	RS 240.000,00
JOSÉ ROBERTO BERTOLDI	240.000	RS 240.000,00
JOSÉ BERTOLDI NETO	240.000	RS 240.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	720.000	RS 720.000,00

(art.997, inc.III e art.1055 do Código Civil).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 5192083 em 05/12/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 138912840 - 28/11/2013. Autenticação EEE7AD49753287F53681FABBFFA79531FFB4F59.

SECRETARIA GERAL

pág. 7/10



7/8

**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para as suas aquisições se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.  
(art.1056 e 1057, do Código Civil).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do CC.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da sociedade cabe aos sócios **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, com os poderes e atribuições de **Sócio-Administrador**, assinando **isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.  
(art. 997, inc.VI, art.1.013, art. 1.015 e art. 1064, do Código Civil).

**CLÁUSULA NONA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.  
(art. 1.065, do Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designando aos administradores suas aplicações quando for o caso.  
(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, do Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os sócios serão obrigados a repor os lucros e as quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Parágrafo Único:** A administração da sociedade poderá a seu critério levantar balanços intermediários, inclusive para períodos inferiores a seis meses. O levantamento do balanço anual terá efeito no último dia do exercício social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labores", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 5192083 em 05/12/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 138912840 - 28/11/2013. Autenticação EEE7AD49753287F53681FABBFFA79531FFB4F59.

 pág. 8/10  
PAULA COIMBRA  
SECRETÁRIA GERAL



**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

JUCEMG



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, DO Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica eleito o foro de Uberaba - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Se renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Uberaba - MG, 11 de Novembro de 2013.

EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI  
CPF/MF 002.748.296-06

JOSE ROBERTO BERTOLDI  
CPF/MF 248.521.126-49

JOÃO BERTOLDI NETO  
CPF/MF 517.271.376-04

Eduardo Porfírio Nascimento  
Procurador  
OAB/MG 138.522

**Testemunhas:**  
  
ELVECIO GOMES DA SILVA  
CPF/MF 365.472.806-49

LORRANY GRIN DO NASCIMENTO  
CPF/MF 342.653.278-69

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6192083  
EM 05/12/2013  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

PROTOCOLO: 13/891.284-0  
AH1018346

JUCEMG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 5192083 em 05/12/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 138912840 - 28/11/2013. Autenticação EEE7AD4975328753681FABBF79531FFB4F59.

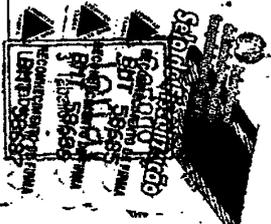
Eduardo Porfírio Nascimento  
pág. 9/10



RECEBUE

Monica Terra  
3º Ofício de Notas de Uberaba - MG  
Tabela : Formada das Tabelas - 2000  
Av. Leopoldino de Oliveira, 3185 - Centro - Cep 38015-000 - Telefax (34)3334-5600

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) assinalada(s)  
JORD BERTOLDI NETO, EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI, \*  
JOSE ROBERTO BERTOLDI \*\*\*\*\*  
Dou fé.  
Uberaba, 22/11/2013  
Em tto \_\_\_\_\_ da verdade.  
Mônica Terra Cunha Matarin - *MTCM*  
Emol. R\$11,07 - Taxa Judiciária R\$43,45 - Total R\$54,52



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 5192083 em 05/12/2013 da empresa IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, Nire 31200887365 e protocolo 138912840 - 28/11/2013. Autenticação EEE7AD49753287F53681FABBFFA79531FFB4F59.

*Paulo Cesar*  
SECRETÁRIO DE PAULO CESAR  
SECRETARIA GERAL pág. 10/10





Voltar ao Portal Interno Usuário: Solange de oliveira Resende costa  Desconectar

**Empresa | Sócio(s)/Administrador(es)**

**Dados Empresa**

NIRE: 3120088736-5 CNPJ: 25.450.016/0001-27 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

**Lista de Sócio Administrador**

NOME ▲	CPF/CNPJ	Condição
EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI	002.748.296-06	Sócio
JOAO BERTOLDI NETO	517.271.376-04	Sócio
JOSE ROBERTO BERTOLDI	248.521.126-49	Sócio / Administrador



Voltar ao Portal Interno Usuário: Solange de oliveira Resende costa  Desconectar

## Sócios Inativos

## Dados Empresa

NIRE: 3120088736-5 CNPJ: 25.450.016/0001-27 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

NOME	CPF/CNPJ	Entrada Sócio	Saída Sócio	Início Mandato	Fim Mandato	Saída Adm	Condição
EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI	002.748.296-06					08/04/2013	Administrador
JOAO BERTOLDI NETO	517.271.376-04					08/04/2013	Administrador





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

11/06/2019

DIVIDA ATIVA

10:25:51

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 137332220 PRC: 11200803

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	535	12/07/2018	Nao	39.392,34
137332238	535	12/07/2018	Nao	116.618,23
137573685	535	12/07/2018	Nao	9.113,27
137573693	535	12/07/2018	Nao	36.831,61
138998370	535	12/07/2018	Nao	8.644,25
138998388	535	12/07/2018	Nao	37.380,01
140219706	535	12/07/2018	Nao	9.428,03
140219714	535	12/07/2018	Nao	38.021,83

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 143155148

\* - Apensada

XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

Versão 0.268.77





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

11/06/2019

DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A Acao JUDICIAL

10:26:00

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 137332220 PRC: 11200803

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	535	12/07/2018	Nao	39.268,60
143155156	535	12/07/2018	Nao	128.650,08
145973239	535	12/07/2018	Nao	15.110,77
145973247	535	12/07/2018	Nao	46.041,08
146531701	535	12/07/2018	Nao	15.707,22
146531710	535	12/07/2018	Nao	47.349,58
147876540	535	12/07/2018	Nao	30.118,96
147876559	535	12/07/2018	Nao	94.311,35

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 148460569

\* - Apensada

XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

11/06/2019

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

10:26:12

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 137332220 PRC: 11200803

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	26.552,68
148460577	535	12/07/2018	Nao	82.051,73

Total Divida - 820.591,62

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 820.591,62

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -

\* - Apensada

XMIT

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:26:31

Credito: 137332220 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 09/07/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 09/07/2017 Livro: 48 Folha: 119  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 11/2016 a 01/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	23.735,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.747,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.344,80	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.565,39		
T o t a l:	39.392,34		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

XMIT 

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:26:42

Credito: 137332238 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 09/07/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 09/07/2017 Livro: 48 Folha: 120  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 11/2016 a 01/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	70.263,11	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	14.052,62	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	12.866,13	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	19.436,37		
T o t a l:	116.618,23		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.77





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:26:54

Credito: 137573685 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 15/07/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 15/07/2017 Livro: 48 Folha: 121  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 02/2017 a 02/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	5.571,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.114,20	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	909,19	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.518,88		
T o t a l:	9.113,27		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

XMIT 

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:27:08

Credito: 137573693 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 15/07/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 15/07/2017 Livro: 48 Folha: 122  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 02/2017 a 02/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	22.515,41	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.503,08	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.674,52	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.138,60		
T o t a l:	36.831,61		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:27:25

Credito: **138998370** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 27/08/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/08/2017 Livro: 48 Folha: 123  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 03/2017 a 03/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	5.315,09	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.063,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	825,43	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.440,71		
T o t a l:	8.644,25		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:27:40

Credito: **138998388** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 27/08/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/08/2017 Livro: 48 Folha: 124  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 03/2017 a 03/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	22.983,85	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.596,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.569,39	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.230,00		
T o t a l:	37.380,01		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:27:56

Credito: 140219706 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 01/10/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/10/2017 Livro: 48 Folha: 125  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 04/2017 a 04/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	5.837,07	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.167,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	852,21	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.571,34		
T o t a l:	9.428,03		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL			XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:28:15

Credito: 140219714 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 01/10/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/10/2017 Livro: 48 Folha: 126  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 04/2017 a 04/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	23.540,02	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.707,99	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.436,85	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.336,97		
T o t a l:	38.021,83		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

XMIT 

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:28:56

Credito: **143155148** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 18/12/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 18/12/2017 Livro: 48 Folha: 127  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 05/2017 a 07/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	24.633,05	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.926,61	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.164,17	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.544,77		
T o t a l:	39.268,60		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.77





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:29:04

Credito: 143155156 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 18/12/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 18/12/2017 Livro: 48 Folha: 128  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 05/2017 a 07/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	80.644,85	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	16.128,95	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	10.434,60	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	21.441,68		
T o t a l:	128.650,08		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:29:16

Credito: 145973239 CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 05/02/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/02/2018 Livro: 46 Folha: 458  
Dt. de Inscricao: 10/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 08/2017 a 08/2017. PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	9.572,26	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.914,45	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.105,60	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	2.518,46		
T o t a l:	15.110,77		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

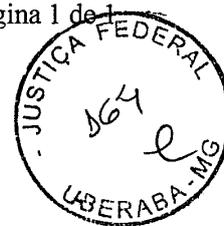
\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:29:26

Credito: **145973247** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 05/02/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/02/2018 Livro: 46 Folha: 459  
Dt. de Inscricao: 10/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 08/2017 a 08/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	29.165,79	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	5.833,15	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.368,63	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	7.673,51		
T o t a l:	46.041,08		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	XMIT <input type="checkbox"/>

Versão 0.268.77





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:29:31

Credito: **146531701** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 24/02/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/02/2018 Livro: 46 Folha: 460  
Dt. de Inscricao: 10/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 09/2017 a 09/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	9.998,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.999,75	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.090,86	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	2.617,87		
T o t a l:	15.707,22		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

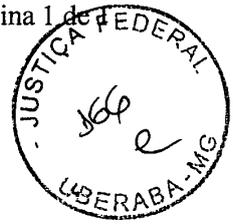
XMIT 

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMAÇÕES DO CREDITO

10:29:38

Credito: **146531710** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 24/02/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/02/2018 Livro: 46 Folha: 461  
Dt. de Inscrição: 10/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 09/2017 a 09/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	30.141,31	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.028,25	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.288,42	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	7.891,60		
T o t a l:	47.349,58		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	XMIT <input type="checkbox"/>

Versão 0.268.77





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:29:47

Credito: **147876540** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 23/04/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/04/2018 Livro: 54 Folha: 375  
Dt. de Inscricao: 03/06/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 10/2017 a 11/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	19.298,30	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.859,66	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.941,17	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	5.019,83		
T o t a l:	30.118,96		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL  
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

[10:29:51]

Credito: **147876559** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 23/04/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/04/2018 Livro: 54 Folha: 376  
Dt. de Inscricao: 03/06/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 10/2017 a 11/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	60.422,97	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	12.084,59	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	6.085,23	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	15.718,56		
T o t a l:	94.311,35		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:30:02

Credito: **148460569** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 20/05/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/05/2018 Livro: 54 Folha: 377  
Dt. de Inscricao: 03/06/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 12/2017 a 13/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	17.092,80	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.418,56	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.615,87	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	4.425,45		
T o t a l:	26.552,68		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

XMIT 

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Versão 0.268.77



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

11/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:30:07

Credito: **148460577** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 20/05/2018 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/05/2018 Livro: 54 Folha: 378  
Dt. de Inscricao: 03/06/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 12/2017 a 13/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	52.817,17	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	10.563,43	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.995,84	F - Fund. Legal	D - Codevedor

Encargo legal: 13.675,29

T o t a l: 82.051,73

Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.77





*[Assinatura]*

C PROC EXEC 4

Processo: 4664-22.2018.4.01.3802

CERTIDÃO

De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, certifico que os veículos placas GQA-5409, GPS-5729, GQI-9760, GNB-9297, GRN-0402 e GRO-0049, também com restrição judicial nestes autos, serão levados à hasta pública no dia 08-10-2019, às 09h00min. (1º leilão) e 11h00min. (2º leilão), no feito 1998.38.02.001744-8.

O referido é verdade. Dou fé.

Uberaba, MG, 10 de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
p/Setor de Execução Fiscal  
Aparecido Castanheira Silva  
Técnico Judiciário  
Matrícula nº. MG5520ES





F. N.º 172  
RUBRICA  
*[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA  
Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba/MG – CEP: 38065-320 – Fone/Fax: (034) 2103-5137  
E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

### ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, de ordem do MM. Juiz Federal da Primeira Vara da Subseção Judiciária de Uberaba (MG), nos termos da Portaria 001/2013, de 03 de dezembro de 2013, encaminho os presentes autos ao setor próprio para abertura de vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da documentação retro.

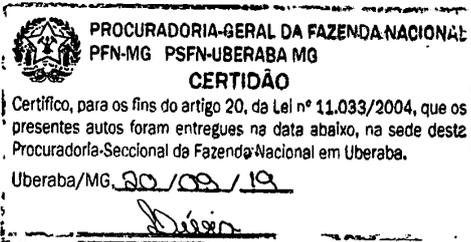
Uberaba (MG), 16 de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
p/Diretor de Secretaria  
Aparecido Castanheira Silva  
Técnico Judiciário  
Matrícula MG195003

**REMESSA**  
Remeto, nesta data, os presentes autos  
ao (a) PFN  
Uberaba, 20/09/19.  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE SECRETARIA

**Geni de Lellis Ferreira**  
Técnica Judiciária





**TERMO DE RECEBIMENTO**  
Recebo, nesta data, os presentes autos em Secretaria.  
Uberaba, 08 / 11 / 19  
*Deneira*  
Secretaria da 1ª Vara

Geni de Lellis Ferreira  
Técnica Judiciária

**JUNTADA**  
foi juntada aos autos, nesta data  
de petição de nº 173.  
que se seguem. Dou Fé  
Uberaba, 08 / 11 / 19

DIRETOR DE SECRETARIA

APARECIDO CASTANHEIRA SILVA  
Assessoria Judiciária





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA - MG



EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE UBERABA - MG

Execução fiscal nº 4664-22.2018.4.01.3802  
Exequente: União (Fazenda Nacional)  
Executado: IRL Industria de Refrigerantes LTDA

A **UNIÃO – Fazenda Nacional**, por meio do Procurador signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência, requerer sejam apreciados os documentos de fls. 127/149, a fim de deferir o pedido de redirecionamento, haja vista comprovarem que o Sr. José Roberto Bertoldi ingressou como sócio-administrador muito antes dos fatos geradores e nesta condição permanece até os dias atuais.

Nestes termos, pede deferimento  
Uberaba/MG, 31 de outubro de 2019.

  
**SEVERINO WENDELL PEREIRA CAMPOS**  
Procurador da Fazenda Nacional

**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CURTIÇO**  
Estagiária

Página 1 de 1

Rua Aluísio de Melo Teixeira, nº 378 - Fabrício - Uberaba - MG - CEP 38.065-290  
Fone: (34) 3331-7200 - (34) 3331-7232  
Fax: (34) 3331-7200

JFMG - UBERABA 0025178 07/NOV/2019 16:07

JFMG - UBERABA 0025178 07/NOV/2019 16:07





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA  
Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba/MG – CEP: 38065-320 – Fone/Fax: (034) 2103-5137  
E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

PROC. Nº. 4664-22.2018.4.01.3802  
F. Nº. 174  
RUBRICA



#### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos  
ao MM. Juiz Federal.  
Uberaba/MG, 27 de novembro de 2019.

.....  
Aparecido Castanheira Silva  
Técnico Judiciário

#### DESPACHO

Vistos etc.

I – É possível o redirecionamento da execução às pessoas aludidas no Código Tributário Nacional, art. 135, III, na qualidade de responsáveis por substituição, dès que constatado excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato social.

Na hipótese, é prescindível figuração do responsável na certidão de inscrição da dívida da sociedade, por se cuidar de responsabilidade de terceiro por transferência. Os responsáveis não são alcançados pelo lançamento tributário, porque não realizam o pressuposto fático-legal gerador de obrigação tributária<sup>1</sup>.

1 PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE SÓCIO QUE NÃO CONSTA DA CDA. EMPRESA EXTINTA IRREGULARMENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. "A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída" e só "pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite". (Código Tributário Nacional, art. 204 e parágrafo único; Lei nº 6.830/80, art. 3º e parágrafo único.). 2. Desse modo, legítima a pretensão de inclusão no pólo passivo da relação processual de sócio de empresa extinta, irregularmente, sendo juridicamente admissível sua citação, esteja, ou não, seu nome inserido na certidão de dívida ativa (AI nº 2003.01.00.0031332/MG, Rel. Desembargador Federal Italo Mendes), competindo-lhe comprovar, em dilação probatória, por meio do remédio processual adequado, os Embargos à Execução Fiscal, que não é ou não foi diretor, gerente ou representante da executada e que, portanto, não lhe pode ser atribuída responsabilidade pelo tributo devido. 3. De outro lado, ainda que não fosse o caso de atribuição de responsabilidade a sócio de empresa em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos (Código Tributário Nacional, art. 135, III), caber-lhe-ia, pelo mesmo meio, Embargos à Execução Fiscal, comprovar que não é responsável, como administrador de





Aqui, os débitos excutidos englobam contribuições descontadas dos empregados e não repassadas ao fisco, conforme se depreende das certidões de dívida ativa encartadas ao ventre do processo (f. 04/76-verso). Tem-se, pois, conduta do administrador da empresa executada praticada com infração ao Código Tributário Nacional, art. 135, em ordem a atrair a responsabilidade de terceiro por transferência<sup>2</sup>, inclusive passível de persecução criminal (Código Penal, artigos 168-A e/ou 337-A).

Daí a legitimidade de redirecionamento da execução para os sócios-gerentes da empresa, JOSÉ ROBERTO BERTOLDI (CPF 248.521.126-49).

II – À exequente, para proceder ao redirecionamento administrativo.

III – Proceda-se ao recadastramento da parte executada.

IV – Após, se em termos, cite-se o executado (pessoa física), nos termos da Lei nº 6.830/80, artigos 7º e 8º, no endereço fornecido pelo exequente.

Uberaba (MG), 28 de novembro de 2019.

  
Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara

bens de terceiros, pelos tributos devidos pela empresa, que não foram pagos em decorrência da sua omissão. (Código Tributário Nacional, art. 134, III.) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRF 1. Região – AGA 0059201-69.2011.4.01.0000 – 7. Turma – e-DJF1 09-06-2017).

<sup>2</sup> TRF 1. Região – AG 0025761-48.2012.4.01.0000 – 8. Turma – e-DJF1 28-06-2019.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG - 1ª VARA

Av. Maria Carmelita Casiro Cunha, nº 30, Vila Olímpica, Uberaba/MG - CEP: 38065-320 - Fone/Fax: (34) 2103-5100  
E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br



### REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos

ao (à) PPN

Uberaba, 06/12/19.

Geni de Lellis  
DIRETOR DE SECRETARIA

**Geni de Lellis Ferreira**  
Técnica Judiciária



 **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PFN-MG PSFN-UBERABA MG**  
**CERTIDÃO**  
Certifico, para os fins do artigo 20, da Lei nº 11.033/2004, que os presentes autos foram entregues na data abaixo, na sede desta Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Uberaba.  
Uberaba/MG. 06 / 22 / 19

**TERMO DE RECEBIMENTO**  
Recebo, nesta data, os presentes autos nº 01 / 2020  
Uberaba, 20 / 01 / 2020  
Secretaria da Fazenda

APARECIDO CASTANHEIRA SILVA  
Arquiteta - UOL/SP

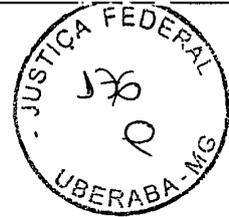
**JUNTADA**  
Faço juntada aos autos, nesta data de petição, fls. 176/182.  
que se seguem Dou Fa  
Uberaba, 21/04/20  
Diretor de Secretaria

**Dirceu Kleber Lepi**  
Técnico Judiciário





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba - MG



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1ª VARA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA - MG

EXECUÇÃO FISCAL – AUTOS Nº: 4664-22.2018.4.01.3802

EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

A UNIÃO, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, nos autos do processo em epígrafe, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 174-4v, promover a juntada das contrafés e do anexo II.

Assim, face a ordem de preferência do art. 11 da LEF, requer a **penhora prévia** de ativos financeiros e de veículos (arts. 53 da Lei nº 8.212/91 c/c 854 do NCPC e Enunciado 11 do Fórum Nacional de Execução Fiscal<sup>1</sup>), via BACENJUD e RENAJUD, e posterior citação de:

- JOSÉ ROBERTO BERTOLDI (CPF: 248.521.126-49) na AV. ALEXANDRE BARBOSA, nº 531, CASA 107 – BAIRRO MERCÊS – CEP 38060-200 – UBERABA – MG.

Outrossim, importante destacar que para alguns ativos descritos no art. 13, § 1º, do Regulamento BACENJUD 2.0<sup>2</sup>, podem se mostrar "ilíquidos" num primeiro momento (daí porque apresentarão uma resposta-padrão de "bloqueio: R\$ 0,01 - um centavo"), razão pela qual requer desde já que **não seja realizado o imediato desbloqueio** nesse caso, aguardando-se no mínimo 30 (trinta) dias

<sup>1</sup> Art. 53. Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exequente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

§ 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

Enunciado 11 do Fórum Nacional de Execução Fiscal (FONEF): "*é possível a constrição patrimonial, mediante uso dos sistemas à disposição da Justiça Federal, antes da efetiva citação do executado*"

<sup>2</sup> Art. 13.

[...]

§1º Os saldos existentes em Certificados de Depósito Bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), Recibo de Depósitos Bancários (RDB), ativos de renda fixa e variável, fundos de investimento e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza são passíveis de bloqueio por ordem judicial via BACEN JUD 2.0.

Rua Aluísio de Melo Teixeira, nº 378 - Fabricio - Uberaba - MG - CEP 38.065-290  
Fone: (34) 3331-7200 - (34) 3331-7232  
Fax: (34) 3331-7200





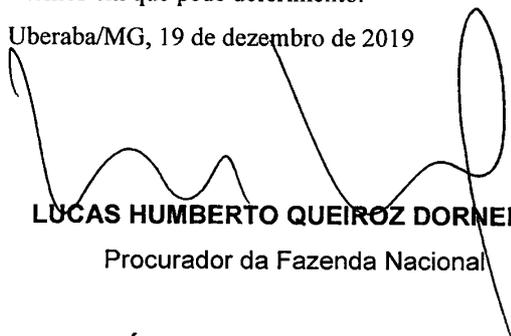
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba - MG**

para que as Instituições Financeiras alcançadas pela ordem comuniquem, pela via postal, o valor do bloqueio efetivo.

Valor atualizado da dívida: R\$ 838.216,59 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)

Termos em que pede deferimento.

Uberaba/MG, 19 de dezembro de 2019



**LUCAS HUMBERTO QUEIROZ DORNELAS**

Procurador da Fazenda Nacional

**LÍVIA CARVALHO MARQUEZ**

Estagiária

---

Rua Aluísio de Melo Teixeira, nº 378 - Fabrício - Uberaba - MG - CEP 38.065-290  
Fone: (34) 3331-7200 - (34) 3331-7232  
Fax: (34) 3331-7200













**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

09/12/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:23:11

Credito: **138998388** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 27/08/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/08/2017 Livro: 48 Folha: 124  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 03/2017 a 03/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	22.983,85	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.596,77		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.226,72		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.361,47			
T o t a l:	38.168,81			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2019 em REAL

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

XMIT 

Versão 0.268.82

09/12/2019 16:16







**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

09/12/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:23:32

Credito: **140219714** CGC: 25.450.016/0001-27  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 01/10/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/10/2017 Livro: 48 Folha: 126  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.029.050 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 04/2017 a 04/2017 PRC Tramitacao: 11.200.803  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018

REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	23.540,02	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.707,99		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.110,07		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.471,62			
T o t a l:	38.829,70			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2019 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Versão 0.268.82















**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

09/12/2019

DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A ACAA JUDICIAL

16:24:29

**EXECUCAO FISCAL**

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 137332220 PRC: 11200803

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	535	12/07/2018	Nao	40.206,91
137332238	535	12/07/2018	Nao	119.029,64
137573685	535	12/07/2018	Nao	9.304,46
137573693	535	12/07/2018	Nao	37.604,34
138998370	535	12/07/2018	Nao	8.826,67
138998388	535	12/07/2018	Nao	38.168,81
140219706	535	12/07/2018	Nao	9.628,36
140219714	535	12/07/2018	Nao	38.829,70

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 143155148

\* - Apensada

XMIT 

Transmita Para Continuar a Consulta

Versão 0.268.82

09/12/2019 16:17





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

09/12/2019

CONSULTA A ACAA JUDICIAL

16:24:35

**EXECUCAO FISCAL**

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 137332220 PRC: 11200803

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	535	12/07/2018	Nao	40.114,02
143155156	535	12/07/2018	Nao	131.417,83
145973239	535	12/07/2018	Nao	15.439,30
145973247	535	12/07/2018	Nao	47.042,08
146531701	535	12/07/2018	Nao	16.050,38
146531710	535	12/07/2018	Nao	48.384,04
147876540	535	12/07/2018	Nao	30.781,27
147876559	535	12/07/2018	Nao	96.385,08

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 148460569

\* - Apensada

XMIT **Transmita Para Continuar a Consulta**

Versão 0.268.82

09/12/2019 16:18







**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao r. despacho de fls. \_\_\_\_\_, em Uberaba, 22 de Janeiro de 2020, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 4664-22.2018.4.01.3802

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: 1ª VARA - UBERABA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/07/2018

**PARTES:**

EXQTE	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA CNPJ :25.450.016/0001-27
EXCDO	JOSE ROBERTO BERTOLDI CPF: 248.521.126-49

Para constar, lavro e assino o presente

*Blanca Bergs Brito*  
SERVIDOR





## CERTIDÃO

Certifico haver expedido **Mandado de Citação, Penhora, Avaliação/Arresto**, conforme o despacho retro e encaminhado à Central de Mandados. Dou fé.

Uberaba (MG), 23 de janeiro de 2020.

*Bianca Borges Brito*

**Bianca Borges Brito**

Técnica Judiciária





SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**DESPACHO**

Vistos etc.

I – Nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com vigência desde 02-09-2019, e presente a atual necessidade inadiável de cumprir a providência mercê dos riscos de contaminação decorrentes da pandemia do "coronavírus(covid19)", cumpram-se, de imediato, as providências necessárias à digitalização e à inserção da espécie no Sistema PJE.

II – Acautelem-se os autos físicos em Secretaria.

III – Após, tornem-me conclusos os autos eletrônicos, para deliberação.

Uberaba (MG), 06 de abril de 2020.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1. Vara



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Arruda, Juiz Federal**, em 05/04/2020, às 21:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10071094** e o código CRC **231B0F81**.

Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, 30 - Bairro Vila Olímpica - CEP 38065-320 - Uberaba - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)  
0007729-46.2020.4.01.8008

10071094v3





**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe**

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 10112461 e em cumprimento à determinação do MM. Juiz Federal deste Juízo.

UBERABA, 3 de junho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

---

PROCESSO: 0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE ROBERTO BERTOLDI, IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

## **PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

UBERABA, 4 de junho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

---

PROCESSO: 0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE ROBERTO BERTOLDI, IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

## **PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
JOSE ROBERTO BERTOLDI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

UBERABA, 4 de junho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

---

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS :IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSE ROBERTO BERTOLDI

## DESPACHO

Vistos etc.

I – Às partes, nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958, art. 14, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração da espécie, bem como sobre o desejo de ter a guarda de documentos originais (Resolução CJF 318, de 4 de novembro de 2014, art. 16).

II – Aguarde-se a devolução do mandado expedido (ID 249142486, f. 298).

III – Intime-se.

Uberaba (MG), 10 de junho de 2020.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara



MM. Juiz,

A União está ciente, de acordo e aguarda a devolução do mandado.

P.d.

Uberaba, 16/06/20.

José dos Reis Neto

Procurador da Fazenda Nacional



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

08/06/2020

DIVIDA ATIVA

14:28:16

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

**EXECUCAO FISCAL**Acao Judicial: **46642220184013802** Credito: **137332220** PRC: **11200803**Nome: **IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**Fase: **535** Dt.Fase: **12/07/2018** Comarca: **11701** Vara: **1** Foro: **FED**Procurador: **1663831** Honorarios: **20.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **12/07/2018**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	27.529,01
148460577	535	12/07/2018	Nao	85.068,65

Total Divida - **849.925,51**Honor Divida - **0,00**J/Hon REFIS - **0,00**Total da Acao - **849.925,51**

Prox.Credito -

\* - Apensada

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

08/06/2020

DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

14:27:54

**EXECUCAO FISCAL**Acao Judicial: **46642220184013802** Credito: **137332220** PRC: **11200803**Nome: **IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**Fase: **535** Dt.Fase: **12/07/2018** Comarca: **11701** Vara: **1** Foro: **FED**Procurador: **1663831** Honorarios: **20.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **12/07/2018**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	535	12/07/2018	Nao	40.675,66
143155156	535	12/07/2018	Nao	133.256,53
145973239	535	12/07/2018	Nao	15.657,54
145973247	535	12/07/2018	Nao	47.707,06
146531701	535	12/07/2018	Nao	16.278,35
146531710	535	12/07/2018	Nao	49.071,24
147876540	535	12/07/2018	Nao	31.221,26
147876559	535	12/07/2018	Nao	97.762,72

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - **148460569**

\* - Apensada

XMIT **Transmita Para Continuar a Consulta**

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

08/06/2020

DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

14:27:36

**EXECUCAO FISCAL**Acao Judicial: **46642220184013802** Credito: **137332220** PRC: **11200803**Nome: **IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**Fase: **535** Dt.Fase: **12/07/2018** Comarca: **11701** Vara: **1** Foro: **FED**Procurador: **1663831** Honorarios: **20.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **12/07/2018**

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	535	12/07/2018	Nao	40.748,09
137332238	535	12/07/2018	Nao	120.631,66
137573685	535	12/07/2018	Nao	9.431,47
137573693	535	12/07/2018	Nao	38.117,68
138998370	535	12/07/2018	Nao	8.947,85
138998388	535	12/07/2018	Nao	38.692,87
140219706	535	12/07/2018	Nao	9.761,44
140219714	535	12/07/2018	Nao	39.366,43

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - **143155148**

\* - Apensada

XMIT **Transmita Para Continuar a Consulta**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

---

PROCESSO Nº 0004664-22.2018.4.01.3802

**CERTIDÃO**

Faço juntada, nesta data, do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, conforme segue. O referido é verdade. Dou fé.

UBERABA, 31 de julho de 2020.

BIANCA BORGES BRITO

Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Luciano  
211  
Círculo - Distrib.

**MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA, AVALIAÇÃO/ARRESTO**

1ª VARA - UBERABA

PROCESSO: 4664-22.2018.4.01.3802



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

CDA:

EXEQUENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 25.450.016/0001-27

MANDADO: Nº /

CITAÇÃO DE: JOSE ROBERTO BERTOLDI

CPF/CNPJ: 248.521.126-49

*Residência Villa Bella*

ENDEREÇO: AV. ALEXANDRE BARBOSA, Nº 531, CASA 107, BAIRRO MERCÊS, UBERABA/MG

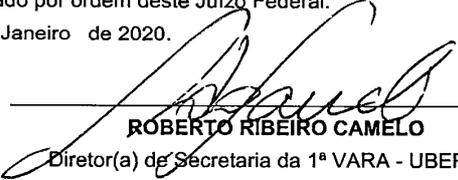
**FINALIDADE:** CITAR o(s) devedor(es) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem até o limite de R\$ 838.216,59 (OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), na data de 09/12/2019 para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. NOMEAR depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(à)s executado(a)s. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado(a), INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. CIENTIFICAR o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente. Tudo de acordo com o despacho proferido pelo Juiz: "Cite(m)-se".

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

**ANEXO:** Cópia da petição inicial e da(o) decisão/despacho de fls.174.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª VARA - UBERABA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA  
AVENIDA MARIA CARMELITA CASTRO CUNHA-nº 30 - Fone (34) 2103-5135 - (34) 2103-5136 fax  
UBERABA-MG CEP: 38.065-260

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.  
UBERABA, 23 de Janeiro de 2020.

  
ROBERTO RIBEIRO CAMELO

Diretor(a) de Secretaria da 1ª VARA - UBERABA



**CERTIDÃO:**

**Autos: 4664-22.2018.4.01.3802**

**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido nestes autos, dirigi-me ao endereço indicado, Av. Alexandre Barbosa, 531, e na portaria do condomínio, fui informado que não se encontrava o requerido JOSÉ BOBERTO BERTOLDI. Deixei telefone de contato contudo até a presente data este não foi feito.

Ressalto que, em decorrência do gozo do meu período de férias, que se deu em 12/02/2020 a 21/02/2020, as diligências deste mandado foram interrompidas.

No mês de março, com o aparecimento da Pandemia do Corona vírus (covid 19), por orientação médica, levando em consideração a minha condição de diabético e asmático, não tive outra solução a não ser entrar com licença médica, por precaução.

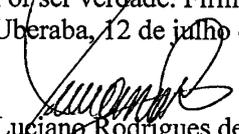
Saliento que ainda está este servidor em licença, com suas prorrogações homologadas a se findar até a data de 29 de agosto de 2020.

Que fora suspenso, em razão da licença médica, o usufruto do período de 10 dias de férias, que se daria de 20 a 29 de julho e este, automaticamente pelo sistema, marcado para término da minha licença, ou seja, a ter início em 31/08/2020 à 09/09/2020.

Desta forma, havendo a previsão de retorno aos trabalhos no dia 10 de setembro, e em virtude do reinício do compute dos prazos processuais, impossibilitado está a permanência deste r. mandado em meu poder, para se evitar maiores prejuízos.

Assim, devolvo à CEMAN/ URA, Central de Mandados desta Subseção de Uberaba, para redistribuição entre os Srs. Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, para se dar continuidade aos trabalhos, em respeito ao Parágrafo Primeiro do artigo 13, da Resolução Presi/Cenag/2012, deste Tribunal.

Por ser verdade. Firmo a presente. Dou fé.  
Uberaba, 12 de julho de 2020.

  
Luciano Rodrigues de Senna Pires  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Mat. TRF1/1230-03



## CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, DEVOLVI à CEMAN/UBERABA na data de 12 de julho de 2020, o presente documento, **para redistribuição a outros Oficiais de Justiça.**

Que esta devolução se deu em virtude de licença médica que me impossibilitou de continuar com efetiva execução desta ordem.

Que esta efetiva redistribuição não se deu haja vista orientação para reter os mandados não urgentes aos Srs. Oficiais, em virtude da Pandemia de Coronavírus, aguardando o retorno dos trabalhos, para assim o fazer.

**Ressalto que ainda estou de licença médica, devidamente homologada por junta médica deste Tribunal, desde 20 de março de 2020, com previsão de retorno no dia 10 de setembro de 2020**

Que apesar de devolvido fisicamente à Ceman/Uberaba, o documento não pode ser distribuído e cumprido por outro Servidor.

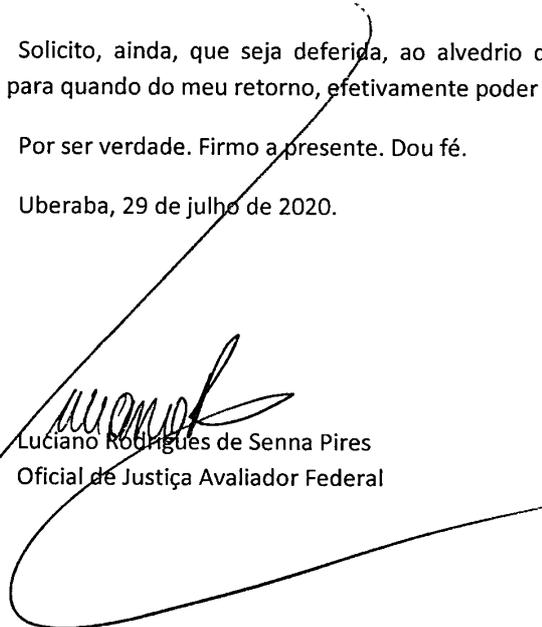
Informo que este documento ainda se encontra, no sistema, no meu poder, **por falta de opção do sistema "Oracle" de devolver à CEMAN, para redistribuição, sem indicar um novo Oficial para receber este documento.**

Assim, pelo exposto, devolvo o presente documento em secretaria e elevo esta certidão, à superior apreciação deste Juízo, com as explicações supra, quanto ao não cumprimento deste.

Solicito, ainda, que seja deferida, ao alvedrio de Vossa Excelência, uma dilação de prazo, para quando do meu retorno, efetivamente poder cumprir o r. mandado.

Por ser verdade. Firmo a presente. Dou fé.

Uberaba, 29 de julho de 2020.

  
Luciano Rodrigues de Senna Pires  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

---

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS :IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSE ROBERTO BERTOLDI

## D E S P A C H O

Vistos etc.

I – Expeça-se novo mandado de citação do executado JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, nos termos do despacho sob ID 249142486, f. 275-276.

II – Após, à exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, pleitear o quê de direito.

Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, arquivem-se, *sine die*.

III – Intime-se.

Uberaba (MG), 13 de agosto de 2020.

Élcio Arruda



# Juiz Federal da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 14/08/2020 10:33:25

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081410332427800000287899069>

Número do documento: 20081410332427800000287899069



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

## MANDADO DE CITAÇÃO

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802  
**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
**EXEQUENTE:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI, IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

**ENDEREÇO DO CITANDO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI  
ALEXANDRE BARBOSA, 531, - até 1759/1760, MERCES, UBERABA - MG - CEP: 38060-200

**FINALIDADE:** CITAR o(s) devedor(es) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem até o limite da dívida, para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. NOMEAR depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(à)(s) executado(a)(s). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado(a), INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. CIENTIFICAR o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente. Tudo de acordo com o despacho proferido pelo Juiz: "Cite(m)-se".

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

**CHAVES DE ACESSO:**

Documentos associados ao processo



<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição inicial	Petição inicial	20052205343866100000236519446
Volume	Volume	20060319045883900000245133538
0004664-22.2018.4.01.3802	Volume	20060319045893700000245133543
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20060319055477700000245133556
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20060417181433600000245867133
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20060417181549900000245867134
Despacho	Despacho	20061016491237000000249170549
Manifestação	Manifestação	20061617035553000000247623552
46642220184013802 3	Certidão de Dívida Ativa - CDA	20061617035582500000247623559
46642220184013802 2	Certidão de Dívida Ativa - CDA	20061617035609100000247623558
46642220184013802 1	Certidão de Dívida Ativa - CDA	20061617035618500000247623557
Certidão	Certidão	20073114100763800000287899060
4664-22.2018.4.01.3802	Outras peças	20073114104213700000287899063
Despacho	Despacho	20081410332427800000287899069

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Vila Olímpica, UBERABA - MG - CEP: 38065-320

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

UBERABA, 19 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA – 1ª Vara  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Vila Olímpica, Uberaba/MG – CEP: 38065-320  
Fone/Fax: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

## D E S P A C H O

Vistos etc.

Considerando o sobrestamento do cumprimento dos mandados até 30-10-2020, aguarde-se-lhes a devolução por mais 30 (trinta) dias.

Uberaba (MG), 16 de dezembro de 2020.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara





**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
**1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**

---

**PROCESSO Nº 0004664-22.2018.4.01.3802**

**CERTIDÃO**

Certifico que me dirigi ao endereço indicado, nos dias 10 e 24/09; 07, 19 e 26/10, 05, 18 e 25/00, e 10 e 20/12/2020, neste último dia e CITEI JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, tendo ele ouvido a leitura do mandado, recebido as cópias que lhe ofereci e colocado nota de ciência. Diante do exposto devolvo o mandado aguardando novas determinações.

UBERABA, 1 de janeiro de 2021.

CINTIA AMARAL CARDOSO BARBARA SILVA

Oficial de Justiça



13/10/2020

Justiça Federal da 1ª Região

Re. Cíntia

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Subseção Judiciária de Uberaba-MG  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

## MANDADO DE CITAÇÃO

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**EXEQUENTE:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI, IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

**ENDEREÇO DO CITANDO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI  
ALEXANDRE BARBOSA, 531, - até 1759/1760, MERCES, UBERABA - MG - CEP: 38060-200

**FINALIDADE:** CITAR o(s) devedor(es) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem até o limite da dívida, para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. NOMEAR depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(à)(s) executado(a) (s). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado(a), INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. CIENTIFICAR o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente. Tudo de acordo com o despacho proferido pelo Juiz: "Cite(m)-se".

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

**CHAVES DE ACESSO:**



Assinado eletronicamente por: CINTIA AMARAL CARDOSO BARBARA SILVA - 01/01/2021 18:42:34

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010118423420900000404092533>

Número do documento: 21010118423420900000404092533

Num. 409274851 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª. (PRIMEIRA)  
VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA – MG**

**PROCESSO NÚMERO: 0004664-22.2018.4.01.3802**

**Irl Industria de Refrigerantes Ltda.**, já devidamente qualificados nos autos da Execução Fiscal que lhe move a UNIÃO FEDERAL, vem, mui respeitosamente, por seu procurador *in fine*, à presença de Vossa Excelência, **oferecer os seguinte bens em garantia ao executivo fiscal, como segue:**

- 1. SOPRADORA DE GARRAFAS PET, Marca TRETRAPAK, modelo DB30, capacidade de produção de 3.000 garrafas por hora (2 LITROS) – Capacidade de produção 3400 garrafas hora (250 ml) – Potência de 79KW 380V – Molde triplo com modelo 2 Lit., 250 ml, 600 ml 450 ml, elevador de pré-forma com caçamba;**

A máquina acima qualificada é usada mas conservada, porém, o que se pode dizer a respeito, é que dentro das especificações acima relatadas, esta sopradora usada tem grande demanda no mercado nacional, visto que uma máquina nova deste modelo tem valor com alto custo de investimento para indústria de refrigerantes, como é o caso da Executada. Portanto, pode se dizer que a máquina em questão tem o valor de mercado, atualmente, de aproximadamente de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Para informações, temos a fornecer:

- Fornecedores de sopradoras: UNIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS E PLÁSTICOS LTDA.
- MULTIPET SOPRADORAS LTDA

- 2. LAVADORA DE GARRAFAS MS 24.345.B4.120 Nº. 2060, Marca SANMARTIN, capacidade 23.000 garrafas/hora.**

Esta outra máquina (Lavadora) também usada e bem conservada, segue o mesmo critério da máquina Sopradora acima informado.

Uma lavadora “nova” com as mesmas características desta, com certeza tem como preço de mercado avaliado a mais de R\$ 1.500.000,00, o que pode ser encontrado desde sucata de lavadora até maquinas antigas em



excelente estado de funcionamento e conservação.

Portanto, pode se dizer que a máquina em questão tem o valor de mercado, atualmente, em aproximadamente de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

- Sobre a lavadora, segue abaixo dados do fabricante  
**Argentina – Manuel Sanmartin S.A.**  
Acceso Manuel Sanmartin  
y Calle 124 s/nº (EX ruta 5km 101)  
6600 – Mercedes – Bs.As.  
Tel/Fax: +54 2324 430664
- Tem no brasil KHS Industria de Máquinas Ltda, seria para fazer um orçamento semelhante  
Av. Franz Liszt, 80 - Parque Novo Mundo, São Paulo - SP, 02151-100  
**Telefone:** (11) 2951-8100

**Total das garantias..... R\$ 800.000,00  
(oitocentos mil reais)**

A executada declara que os BENS, ora oferecidos, se encontram disponíveis para serem examinados quando se fizer necessário por este r. juízo.

Isto posto, a executada requer que sejam as garantias oferecidas aceitas por V. Exa., já que seus valores são suficientes para a garantia do executivo fiscal.

Por fim, requer o prazo de 10 dias para apresentação da devida PROCURAÇÃO e do CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EXECUTADA

Nestes termos,



pede deferimento.  
Uberaba, MG. 22 de Janeiro de 2020

**Wellington F. Hilarino**  
**OAB/MG – 75.226**  
**Advogado**



**MM. Juiz Federal da Primeira Vara da Subseção Judiciária de Uberaba, MG..**

Requer-se de Vossa Excelência a habilitação do advogado WELLINGTON FREITAS HILARINO, inscrito na OAB-MG sob o nº. 75.226, nos autos da presente ação de execução fiscal que tem como executados: José Roberto Bertoldi e IRL Ind. de Refrigerantes Ltda.

Ainda, na oportunidade, requer que todos as publicações alusivos ao feito sejam realizados em nome do supracitado patrono, sob pena de nulidade.

Nestes Termos, pede-se deferimento,

Wellington F. Hilarino

OAB/MG.nº. 75.226





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** WELLINGTON FREITAS HILARINO - MG75226

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

UBERABA, 8 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG



MM Juiz,

a **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **manifestar a sua discordância, por ora, na nomeação de bens feita pela Executada, por desrespeito à ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Também não apresentou procuração nem contrato social.**

Desta forma, **discorda da nomeação** e requer seja procedida à busca de ativos financeiros em face da empresa matriz, e também de eventuais filiais, por se tratar de pessoa jurídica única, não resultando em individualização em relação à matriz. Para tanto, deverá ser utilizada a diligência a partir do número de base do CNPJ do executado – **oito primeiros dígitos do CNPJ (25.450.016)**, inclusive, para atingir ativos de renda fixa e variável, além de cotas de fundos de investimento.

Registre-se que no âmbito do egrégio STJ, a Primeira Seção, quando do julgamento do REsp 1355812/RS sujeito ao regime de recurso repetitivo, reconheceu que a obrigação de que cada estabelecimento se inscreva com número próprio no CNPJ tem especial relevância para a atividade fiscalizatória da administração tributária, não afastando a unidade patrimonial da empresas. (Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 22.05.2013, publicado no DJe de 31.05.2013).

Portanto, tendo em vista as recentes alterações implementadas pelo Sistema BACEN JUD, que prevê a possibilidade de enviar, por meio do sistema, ordens para bloqueio e transferência de ativos de renda fixa (títulos públicos federais, CDBs, COEs, LCIs, LCAs etc), renda variável (ações, ETFs, FIIs, CRI, CRA etc) e cotas de fundos de investimento, **requer, nos termos do artigo 854 do CPC, o rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras em nome da(o) executada(o) (MATRIZ e EVENTUAIS FILIAIS) e corresponsável JOSÉ ROBERTO BERTOLDI (CPF 248.521.126-49), por meio do sistema BACENJUD.**

Caso a medida constritiva seja exitosa, a exequente desde já **requer o depósito** dos valores constritos nos termos da Lei nº 9.703/98, ou seja, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, por meio da guia “Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa competente (DJE)”, com os seguintes códigos:

**Código de Operação: 280**

**Código de Receita: 0107**

**Referência: CNPJ da executada**

**Sucessivamente**, restando infrutífera a penhora de ativos financeiros, **a exequente pede o prosseguimento imediato do feito com a expedição de mandado para penhora, avaliação e registro dos imóveis de matrículas nº 36.815 e 39.219, CRI Uberaba, pertencentes ao coexecutado/executado, conforme escritura pública anexa.**

Após a realização da penhora, requer a expedição de ofício ao Cartório de Ofício de Registro de Imóveis para que se proceda ao registro do bem, com o fim de preservar o interesse de terceiros de boa-fé, bem como requer a intimação dos executados e cônjuge para, querendo, embargar dentro do prazo legal, contado da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia do juízo, sob pena de prosseguimento da execução.



A exequente **requer** que não seja realizada a penhora caso o oficial de justiça constate se tratar de bem de família.

Segue, em anexo, consulta com o valor atualizado do(s) crédito(s) exequendo(s).

Nestes termos,

pede deferimento.

Uberlândia, 20 de abril de 2021.

Katia Aparecida de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 137332220

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Agrupamentos

<b>A T E N Ç Ã O</b>
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

---

**DADOS GERAIS DO DEBCAD**

---

<b>Devedor Principal:</b>	IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	25450016000127
<b>Debcad:</b>	137332220
<b>Situação:</b>	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
<b>Procuradoria Responsável:</b>	MINAS GERAIS
<b>Procuradoria de Inscrição:</b>	UBERABA - 11200803
<b>Sistema de Origem:</b>	Sicob
<b>Órgão de Origem:</b>	ARF - UBERABA (MG)
<b>Data Inscrição:</b>	27/03/2018
<b>Natureza da Dívida:</b>	Previdenciária - Outros
<b>Documento de Origem:</b>	DCGB - DCG BATCH
<b>Data do documento de Origem:</b>	09/07/2017
<b>Período da Dívida:</b>	11/2016 a 01/2017
<b>Forma de Constituição:</b>	Declaração (GFIP)
<b>Receita:</b>	Previdenciárias
<b>Valor Principal:</b>	R\$ 23.735,13
<b>Valor Total:</b>	R\$ 41.223,73
<b>Nº Judicial:</b>	46642220184013802
<b>Órgão de Justiça de Origem:</b>	UBERABA - FEDERAL
<b>Data de Protocolo:</b>	12/07/2018
<b>Juízo:</b>	1

---



AGRUPAMENTO

Ação Judicial: 46642220184013802  
 Seção Judiciária/Comarca: UBERABA  
 Vara: 1  
 Juízo: FEDERAL  
 Data do Agrupamento: 12/07/2018  
 Unidade Responsável: MINAS GERAIS  
 Honorários: R\$ 0,00  
 Total da Ação: R\$ 860.216,97

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
137332220	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 41.223,73	01/04/2021
137332238	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 122.039,71	01/04/2021
137573685	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 9.543,13	01/04/2021
137573693	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 38.568,89	01/04/2021
138998370	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 9.054,36	01/04/2021
138998388	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 39.153,46	01/04/2021
140219706	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 9.878,42	01/04/2021
140219714	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 39.838,18	01/04/2021
143155148	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 41.169,28	01/04/2021
143155156	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 134.872,64	01/04/2021
145973239	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO	12/07/2018	R\$ 15.849,37	01/04/2021



DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
			/ DISTRIBUICAO			
14597324 7	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 48.291,55	01/04/2021
14653170 1	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 16.478,72	01/04/2021
14653171 0	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 49.675,27	01/04/2021
14787654 0	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 31.608,02	01/04/2021
14787655 9	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 98.973,58	01/04/2021
14846056 9	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 27.871,56	01/04/2021
14846057 7	25.450.016/00 01-27	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/07/2018	R\$ 86.127,10	01/04/2021

---

FIM DO RELATÓRIO

---



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba



## REGISTRO DE IMÓVEIS — 2º OFÍCIO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *[Assinatura]*

MATRÍCULA

36.815

FICHA

001

REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º Ofício - Uberaba

03 de fevereiro de 19 95

Um imóvel situado nesta cidade, no loteamento denominado Bairro de Lourdes, à rua das Glicíneas, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, formado pelo lote 04 da quadra 90, medindo doze metros de frente pela citada via pública, trinta metros de um lado, confrontando com o lote 03, trinta metros de outro lado, confrontando com o lote 05 e doze metros de largura nos fundos, confrontando com o lote 13, distante cinquenta e quatro metros da esquina formada com a rua Esmeralda. PROPRIETÁRIO: Francisco Bertoldi, residente e domiciliado nesta cidade, industrial aposentado, CPF nº 007.121.326-00 e CI.RG. nº M-1.549.654-SSP/MG, casado, brasileiro. NÚMERO DO REGISTRO DO TÍTULO AQUISITIVO: 2/15.039, neste cartório. Dou fé. O Oficial: *[Assinatura]*

R.1-36.815 - DATA: 03 de fevereiro de 1.995. Pelo formal de partilha datado de 27 de setembro de 1.994, passado no 2º Ofício desta cidade e assinado pelo Dr. Everardo Leonel Hostalácio, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, em substituição legal, JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, industrial, CI.RG. nº 14.432.222-SSP/SP e CPF nº 248.521.126-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posterior à lei do divórcio, com Irislange de Freitas Hilarino Bertoldi, psicóloga, CI. RG. nº M-2.238.980-SSP/MG e CPF nº 471.699.156-34, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Josina Rodrigues Borges, nº 372, Bairro Olinda, CEP.38055-490, brasileiros, obteve do ESPÓLIO DE FRANCISCO BERTOLDI, que foi residente e domiciliado nesta cidade, onde faleceu no dia 06 de julho de 1.994, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, era industrial aposentado, CI.RG. nº M-1.549.654-SSP/MG e CPF nº 007.121.326-00, brasileiro e foi casado sob o regime da comunhão universal de bens, anterior à lei do divórcio, com Edite de Oliveira Bertoldi, por herança em inventário, cuja partilha foi julgada por sentença de 22 de agosto de 1.994, do Juiz acima mencionado, transitada em julgado, pela importância de R\$1.006,76 (hum mil, seis reais e setenta e seis centavos), o imóvel objeto desta matrícula. (rm). Dou fé. Uberaba, 03 de fevereiro de 1.995. O Oficial: *[Assinatura]*. (R.15/02/2000) (Vide verso)



CONT.

R.2-36.815 - DATA: 15 de fevereiro de 2.000. Credor: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Devedores: 1) João Bertoldi Neto, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dagoberto Prata, nº 515, Jardim Induberaba, CEP 378.040-020, industrial, CPF nº 517.271.376-04 e 2) José Roberto Bertoldi, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Josina Rodrigues Borges, nº 372-B, Bairro Olinda, CEP. 38.055-490, CPF nº 248.521.126-49. Depositário: João Bertoldi Neto. Ônus: Penhora dos imóveis objeto desta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi e das matrículas nºs 36.816, 36.820, 36.821, 36.822, 36.823, deste cartório, de propriedade de João Bertoldi Neto, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 07 de fevereiro de 2.000. Título, forma, data e serventuário: Mandado de Penhora e Avaliação datado de 26 de novembro de 1.999, aqui arquivado, passado na Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba-MG, expedido nos autos nº 1998.38.02.001742-2, de Execução movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra João Bertoldi Neto e José Roberto Bertoldi. Valor do débito, pendente de atualização: R\$168.514,87 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos). (rm). Dou fê. Uberaba, 15 de fevereiro de 2.000. O Oficial: *Carla Regina*.

R.3-36.815 - DATA: 19 de janeiro de 2.012. Credor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Devedores: 1) Edite de Oliveira Bertoldi, CPF nº 002.748.296-06; 2) José Roberto Bertoldi, CPF nº 248.521.126-49; 3) João Bertoldi Neto, CPF nº 517.271.376-04 e 4) IRL Indústria de Refrigerantes Ltda, CNPJ/MF nº 25.450.016/0001-27. Ônus: Sequestro do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi. Título, forma, data e serventuário: Ofício nº 026/2011/BR, datado de 16 de janeiro de 2.012, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Wagner Guerreiro, Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, em substituição na 3ª Vara Criminal desta comarca, expedido nos autos nº 701.11.042199-0, apensos aos autos nº 701.11.042162-8, da Ação de Medida Judicial de Sequestro requerida pelo Ministério Público do Estado de Minas



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba



## REGISTRO DE IMÓVEIS — 2º OFÍCIO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL

MATRÍCULA  
36.815

FICHA  
002

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º Ofício - Uberaba

19 de janeiro de 2012

Gerais contra Edite de Oliveira Bertoldi e outros. (Emolumentos: Isento). (am). Dou fé. Uberaba, 19 de janeiro de 2.012. O Oficial: *[Assinatura]*.

Av.4-36.815 - DATA: 19 de janeiro de 2.012. Procede-se a esta averbação, em cumprimento à determinação contida no ofício nº 026/2011/BR, datado de 16 de janeiro de 2.012, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Wagner Guerreiro, Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, em substituição na 3ª Vara Criminal desta comarca, expedido nos autos nº 701.11.042199-0, apensos aos autos nº 701.11.042162-8, da Ação de Medida Judicial de Sequestro requerida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra Edite de Oliveira Bertoldi e outros, para ficar constando a constrição de intransmissibilidade do imóvel objeto desta matrícula. (Emolumentos: Isento). (am). Dou fé. Uberaba, 19 de janeiro de 2.012. O Oficial: *[Assinatura]*.

R.5-36.815 - DATA: 26 de julho de 2.013. Credor: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Devedores: 1) IRL Indústria de Refrigerantes Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.450.016/0001-27, na pessoa de seu representante legal, com sede nesta cidade, à Rua João Batista Gonçalves, nº 200, Parque das Américas, CEP 38040-060; 2) Edite de Oliveira Bertoldi, com endereço nesta cidade, à Rua Doutor Newton Prata Costa, nº 55, Jardim Induberaba, CEP 38040-000, CPF nº 002.074.296-06; 3) João Bertoldi Neto, com endereço nesta cidade, à Rua Dona Helena Abrão, nº 527, Bairro Olinda, CEP 38055-520, CPF nº 517.271.376-04 e 4) José Roberto Bertoldi, com endereço nesta cidade, à Rua Josina Rodrigues Borges, nº 372, Bairro Olinda, CEP 38055-490, CPF nº 248.521.126-49. Depositário: José Roberto Bertoldi. Ônus: Penhora do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi, conforme Auto de Penhora e laudo de Avaliação datado de 11 de julho de 2.013. Título, forma,



CONT.

data e serventuário: Mandado de Penhora e Avaliação datado de 06 de maio de 2.013, aqui arquivado, passado na Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba, expedido nos autos nº 2005.38.02.002780-9, de Execução Fiscal movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra IRL Indústria de Refrigerantes Ltda e outros. (Emolumentos: Isento). (am). Dou fé. Uberaba, 26 de julho de 2.013. O Oficial: *Adelson Soares de Oliveira*.

R.6-36.815 - DATA: 08 de outubro de 2.013. Credor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Devedores: 1) Edite de Oliveira Bertoldi, CPF nº 002.748.296-06; 2) José Roberto Bertoldi, CPF nº 248.521.126-49 e 3) João Bertoldi Neto, CPF nº 517.271.376-04. Ônus: Sequestro do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi. Título, forma, data e serventuário: Ofício nº 1685/2013/BR, datado de 25 de setembro de 2.013, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Adelson Soares de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal-Auxiliar desta comarca, expedido nos autos nº 701.12.008.334-3, da Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra Edite de Oliveira Bertoldi e outros. Valor do débito: R\$1.417.935,18 (hum milhão, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos). (Emolumentos: Isento). (rm). Dou fé. Uberaba, 08 de outubro de 2.013. O Oficial: *Adelson Soares de Oliveira*.

Av.7-36.815 - DATA: 08 de outubro de 2.013. Procede-se a esta averbação, em cumprimento à determinação contida no ofício nº 1685/2013/BR, datado de 25 de setembro de 2.013, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Adelson Soares de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal-Auxiliar desta comarca, expedido nos autos nº 701.12.008.334-3, da Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra Edite de Oliveira Bertoldi, CPF nº 002.748.296-06; José Roberto Bertoldi, CPF nº 248.521.126-49 e João Bertoldi Neto, CPF nº 517.271.376-04, para ficar constando que foi



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba



## REGISTRO DE IMÓVEIS — 2º OFÍCIO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL *Quirina*

MATRÍCULA  
36.815

FICHA  
003

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2º Ofício - Uberaba

08 de outubro de 2013

decretada a indisponibilidade e a inalienabilidade do imóvel descrito nesta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi. (Emolumentos: Isento). (rm). Dou fé. Uberaba, 08 de outubro de 2.013. O Oficial: *Quirina*.

R.8-36.815 - Protocolo nº 251.762, de 26 de setembro de 2.017.

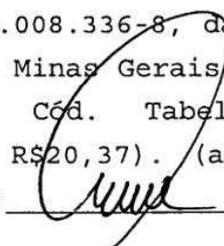
Credora: União Federal/Fazenda Nacional. Devedores: 1) IRL Indústria de Refrigerantes Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.450.016/0001-27; 2) José Roberto Bertoldi, CPF nº 248.521.126-49; 3) Edite de Oliveira Bertoldi, CPF nº 002.748.296-06 e 4) João Bertoldi Neto, CPF nº 517.271.376-04. Depositário: José Roberto Bertoldi. Ônus: Penhora do imóvel descrito nesta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 20 de setembro de 2.017. Título, forma, data e serventário: Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 26 de julho de 2.017, aqui arquivado, passado na Secretaria da 2ª Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba, expedido nos autos nº 4083-80.2013.4.01.3802, de Execução Fiscal movida pela União Federal/Fazenda Nacional contra IRL Indústria de Refrigerantes Ltda e outros. Valor do débito: R\$4.394.195,86 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), calculado em maio/2.017, a ser corrigido na data do efetivo pagamento. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4527-8; Emolumentos: Isento). (mm). Dou fé. Uberaba, 28 de setembro de 2.017. O Oficial: *Quirina*.

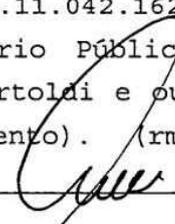
Av.9-36.815 - Protocolo nº 251.762, de 26 de setembro de 2.017.

Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º da Lei nº 8.212/91, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula fica indisponível em virtude da penhora registrada neste livro, sob o nº 8/36.815, nesta data. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4135-0; Emolumentos: Isento). (mm). Dou fé. Uberaba, 28 de setembro de 2.017. O Oficial: *Quirina* (Vide verso)



CONT.

Av.10-36.815 - Protocolo nº 263.156, de 16 de novembro de 2.018.  
Certifico que o R.6/36.815 e a Av.7/36.815 ficam cancelados em cumprimento à determinação contida no ofício nº 2238/2018/MEAO, datado de 08 de outubro de 2.018, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Adelson Soares de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta comarca, expedido nos autos nº 701.12.008.336-8, da Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra João Bertoldi Neto e outros. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4141-8; Emolumentos: R\$15,50; TFJ: R\$4,87; Total: R\$20,37). (am). Dou fé. Uberaba, 04 de dezembro de 2.018. O Oficial: 

Av.11-36.815 - Protocolo nº 264.580, de 08 de janeiro de 2.019.  
Certifico que o R.3/36.815 e a Av.4/36.815 ficam cancelados em cumprimento à determinação contida no ofício nº 2750/2018/SD, datado de 17 de dezembro de 2.018, recebido via malote digital, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Stefano Renato Raymundo, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta comarca, expedido nos autos nº 701.11.042.199-0, apenso aos autos criminais nº 0701.11.042.162-8, de Medida Judicial de Sequestro movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra Edite de Oliveira Bertoldi e outros. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4141-8; Emolumentos: Isento). (rm). Dou fé. Uberaba, 14 de janeiro de 2.019. O Oficial: 

Av.12-36.815 - Protocolo nº 265.520, de 06 de fevereiro de 2.019.  
Procede-se a esta averbação, nos termos do § 3º do art. 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, para ficar constando que foi decretada a indisponibilidade dos bens de propriedade de JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, CPF nº 248.521.126-49, constando da Ordem de Indisponibilidade os seguintes dados: Protocolo de indisponibilidade: 201806.1313.00530556-IA-510; Número do Processo: 00022492920135030043; Data e Hora: 13/06/2018, às 13:27:46; Emissor da Ordem: Isabela Abud Barbosa, 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4135-0; Emolumentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba



REGISTRO DE IMÓVEIS — 2º OFÍCIO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL *[Assinatura]*

MATRÍCULA 36.815 FICHA 004 REGISTRO DE IMÓVEIS 2º Ofício - Uberaba 27 de fevereiro de 2019

Isento). (ss). Dou fé. Uberaba, 27 de fevereiro de 2.019. *[Assinatura]*

Oficial: *[Assinatura]*

Av.13-36.815 - Protocolo nº 265.520, de 06 de fevereiro de 2.019. Procedese a esta averbação, nos termos do § 3º do art. 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, para ficar constando que foi decretada a indisponibilidade dos bens de propriedade de JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, CPF nº 248.521.126-49, constando da Ordem de Indisponibilidade os seguintes dados: Protocolo de indisponibilidade: 201806.2817.00542217-IA-820; Número do Processo: 00019696920135030104; Data e Hora: 28/06/2018, às 17:47:13; Emissor da Ordem: Idene Rubian Ribeiro Alves, 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4135-0; Emolumentos: Isento). (ss). Dou fé. Uberaba, 27 de fevereiro de 2.019. *[Assinatura]*

Oficial: *[Assinatura]*

Av.14-38.815 - Protocolo nº 265.948, de 25 de fevereiro de 2.019. Certifico que o R.2/36.815, de penhora a favor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, fica cancelado em cumprimento à determinação contida no ofício/SEXEC nº 125/2019, datado de 19 de fevereiro de 2.019, aqui arquivado, passado na Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba, expedido nos autos nº 1998.38.02.001742-2 de Execução movida pelo citado Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra João Bertoldi Neto e José Roberto Bertoldi. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4141-8; Emolumentos: Isento). (mm). Dou fé. Uberaba, 27 de fevereiro de 2.019. *[Assinatura]*

Oficial: *[Assinatura]*

Registro de Imóveis - 2º Ofício  
Uberaba - Minas Gerais  
Certidão do original arquivado  
neste Cartório. Dou fé.  
Uberaba, 16 ABR. 2021  
Oficial: *[Assinatura]*

Cartório de Registro de Imóveis  
2º OFÍCIO  
Oficial: Dr. Affonso Renato dos  
Santos Teixeira  
Uberaba - Minas Gerais

(VIDE VERSO)



CONT.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA**  
AL LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 1939 - BARRIO ABADIA - UBERABA / MG - CEP 38225-431 - FONE: (34) 3324.8187  
Oficial: Affonso Renato dos Santos Teixeira - Oficiais Substitutos: Afonso Roberto de Sousa Teixeira / Luis Eduardo de Sousa Teixeira

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Selo Eletrônico Nº ENK83468  
Cód. Seg.: 0243.3284.1663.7741

Quantidade de atos praticados: 1  
Emol: R\$ 0,00 - Rec.: R\$ 0,00 - TF.: R\$0,00  
ISSQN: R\$ 0 - Total: R\$ 0,00  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selo.tjmg.jus.br>



*Cartório de Registro de Imóveis*  
**2º OFÍCIO**  
Oficial: Dr. Affonso Renato dos Santos Teixeira  
UBERABA - Minas Gerais

A presente certidão eletrônica foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso abaixo.

**Código de Validação: MG20210416594342480**

Assinado digitalmente por AFFONSO RENATO DOS SANTOS  
TEIXEIRA-30478799687  
https://www.crimg.com.br



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba

**R E G I S T R O D E I M Ó V E I S**

**Primeiro Ofício**

Av. Afrânio Azevedo, 424 - Santa Maria - CEP 38050-110 - Uberaba-MG - PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013 - (34) 3312-4458

OFICIALA: *Dra. Beatriz dos Santos Teixeira*

ESCREVENTES SUBSTITUTOS: *Dr. Ricardo Pena Teixeira*

Assinado digitalmente por HUMBERTO  
TEIXEIRA JUNQUEIRA:04726702637  
Razão: Eu atesto a precisão e a  
integridade deste documento  
Localização: Uberaba - MG  
Data: 2021-04-19 16:19:59  
*Dr. Guilherme Teixeira Junqueira*  
*Dr. Humberto Teixeira Junqueira*  
*Elaine Beatriz da Cruz Facure*

ESCREVENTES: *Dra. Patricia Cunha Ramos*  
*Valda Alves de Oliveira*



**C E R T I D ã O**

MATRÍCULA

39.219

FICHA

001

1.º OFÍCIO — REGISTRO DE IMÓVEIS — UBERABA-MG

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

A OFICIALA: \_\_\_\_\_

**IMÓVEL:** Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no Alto das Mercês, no loteamento denominado Residencial Villa Bella, à Rua A, formado pelo lote 01 da quadra 03, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, confrontando com a Rua A, por uma extensão de doze (12) metros; pela lateral direita, confrontando com o lote 02, por uma extensão de quarenta (40) metros e dez (10) centímetros; pela lateral esquerda, confrontando com Área Institucional, por uma extensão de quarenta (40) metros e dez (10) centímetros; aos fundos, confrontando com a Avenida da Saudade, por uma extensão de doze (12) metros, perfazendo uma área de 481,20 metros quadrados, cuja divisa dos fundos está distante noventa e sete (97) metros e quarenta e sete (47) centímetros do alinhamento predial da Rua Antônio Borges de Araújo. **PROPRIETÁRIA:** GP EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na cidade de Belo Horizonte-MG., à Rua Padre Rolim, n. 133, 6º andar, Bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ sob o n. 04.130.339/0001-63, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o n. 106.006, no Livro A, em 31/10/2000, com sua primeira alteração contratual registrada na JUCEMG sob o n. 3120615366-5, em 07/02/2001. **REGISTRO ANTERIOR:** 2-35.773, de 26/07/2.001, tendo sido o loteamento registrado sob o n. 3-35.773, nesta data, neste Serviço Registral. Uberaba, 08 de janeiro de 2.002. (JB).  
Dou fé. A Oficiala: \_\_\_\_\_

**AV-1-39.219 - Protocolo n. 109.536, de 08 de janeiro de 2.002.**

**AVERBAÇÃO DE RESTRICÇÕES NO USO DO LOTE.**

De acordo com o Memorial Descritivo e com o Contrato Padrão, integrantes do Processo do Loteamento denominado Residencial Villa Bella, o adquirente do imóvel objeto desta matrícula terá seu direito de propriedade condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações: a) a unidade imobiliária destinar-se-á exclusivamente à habitação unifamiliar, não sendo permitida a construção de mais de uma residência no lote; b) não será permitida no lote a construção de edificação não residencial, prédios de apartamentos para habitações coletivas, prédios para fins comerciais, industriais e de escritórios de modo geral, de forma a nunca se exercer no local atividades de comércio, indústria, todo e qualquer tipo de estabelecimento de ensino, hospitais, clínicas, consultórios, confecção, prestação de serviços, templos religiosos, cinema, teatro, hotel, motel, clubes, etc; c) são proibidos letreiros, avisos publicitários e anúncios de qualquer natureza no lote objeto desta matrícula, salvo

(vide verso)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-certidao> e digite o código: MG20210416130092093



Assinado eletronicamente por: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA - 20/04/2021 15:07:05

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042015070547300000505398050>

Número do documento: 21042015070547300000505398050

Num. 511122885 - Pág. 1

(Cont...)

aqueles concernentes à construção; d) o comprador só locará o lote e a respectiva construção que nele edificar para fim estritamente residencial, vedada a locação para os fins de semana ou em curtos espaços de tempo que implique em rotatividade; e) é vedado o desmembramento ou divisão do lote ora negociado; f) a construção a ser realizada no lote deverá ter acabamento completo, e obedecerá os seguintes recuos mínimos obrigatórios; f.1) recuo de frente: 3,00 (três) metros, a partir do alinhamento da unidade; f.2) recuo de fundo: 2,00 (dois) metros, medidos da divisa do fundo da unidade; g) taxa de ocupação do lote para edificação será no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) da área da unidade, sendo que a construção poderá ter no máximo dois pavimentos acima do nível natural do terreno; h) é permitida a unificação de lotes contíguos, de modo a formar uma só unidade, devidamente aprovada pelos órgãos competentes; i) O COMPRADOR fixará suas divisas de conformidade com a planta do loteamento, facultado o fechamento com muros de alvenaria de altura máxima de 3,00 (três) metros, não se admitindo a construção de tapumes de arame, telas ou gradis, bem como a utilização de arame farpado nas divisas com outros lotes, devendo ser respeitada a faixa do passeio público e as áreas de uso comum; j) o passeio público defronte ao lote, cuja execução a cargo do COMPRADOR, deverá ter a forma e material igual ao da entrada do loteamento; k) com base na permissão concedida pela Prefeitura Municipal de Uberaba-MG., será mantida uma portaria para controlar a entrada de qualquer pessoa nos limites do loteamento "Residencial Villa Bella", ao qual pertence o lote ora negociado. O COMPRADOR obriga-se a cumprir o regulamento da portaria, que será estabelecido por ele e pelos demais proprietários do loteamento, assim como arcar com o rateio das respectivas despesas; l) aos lotes da quadra 03 cujo fundo é a Avenida da Saudade, fica vedado abrir ou manter qualquer entrada ou saída que dê acesso àquela Avenida pelo fundo do lote. Será permitido aos respectivos proprietários dos lotes desta Quadra (03), por motivo de segurança e por dar fundo para uma via pública, a aumentar o muro de fundo acima dos 3,00 (três) metros permitidos, desde que seja adotado um padrão igual para todos os lotes desta Quadra (03), mantendo as características do muro existente. Todo o ônus desta modificação, caso venha a existir será arcado somente pelos proprietários dos lotes desta Quadra (03). Uberaba, 08 de janeiro de 2.002. (JB). Dou fé!

Oficiala: \_\_\_\_\_

AV-2-39.219 - Protocolo n. 131.913, de 14 de junho de 2.005.

(vide ficha 2)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba

**R E G I S T R O D E I M Ó V E I S**

**Primeiro Ofício**

Av. Afrânio Azevedo, 424 - Santa Maria - CEP 38050-110 - Uberaba-MG - PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013 - (34) 3312-4458

OFICIALA: *Dra. Beatriz dos Santos Teixeira*

ESCREVENTES SUBSTITUTOS: *Dr. Ricardo Pena Teixeira*

*Dr. Guilherme Teixeira Junqueira*

*Dr. Humberto Teixeira Junqueira*

*Elaine Beatriz da Cruz Facure*

ESCREVENTES: *Dra. Patrícia Cunha Ramos*

*Valda Alves de Oliveira*



**C E R T I D ã O**

MATRÍCULA

FICHA

1.º OFÍCIO — REGISTRO DE IMÓVEIS — UBERABA-MG

39219

02

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

A OFICIALA: *[Assinatura]*

## AVERBAÇÃO DE NÚMERO DE CADASTRO.

O imóvel objeto desta matrícula acha-se cadastrado, junto à P.M.U., sob o n. 211.1401.040.001, conforme disto faz prova a Certidão da Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 13 de abril de 2.005, constante do verso da xerocópia autenticada da Guia de Informação-ITBI., instruída com requerimento, constante da Escritura a ser registrada hoje, sob o n. 3-39.219 e arquivados neste Serviço Registral. Uberaba, 14 de junho de 2.005. (EBCF) (JB). Dou fé. A Oficiala: *[Assinatura]*

R-3-39.219 - Protocolo n. 131.914, de 14 de junho de 2.005.

## REGISTRO DE COMPRA E VENDA.

Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 15 de abril de 2.005, no Cartório do 3º Ofício de Notas local, livro 503, f. 135/138, MARCELO EDUARDO GUANDALINI, zootecnista, CI-RG 24.440.174-3-SSP/SP e CPF/MF n. 196.379.798-16, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com FABIANA MIRANDA GUANDALINI, zootecnista, CI-RG M-8.376.571-SSP/MG e CPF/MF n. 034.569.616-69, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Pires de Campos, n. 291, apto. 201, Bairro Estados Unidos, CEP 38015-120, brasileiros, adquiriu da GP EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na cidade de Belo Horizonte-MG., à Rua Padre Rolim, n. 133, 6º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30130-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.130.339/0001-63, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n. 106.006, no Livro A, em 31-10-2.000, com sua primeira alteração contratual registrada na JUCEMG sob o n. 3120615366-5, em 07-02-2001, devidamente representada, pela importância de R\$33.684,00 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), o imóvel objeto desta matrícula. Consta da Escritura que foram apresentadas a CND-INSS n. 036392005-11001090, datada de 18-02-2005 e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal, código controle da Certidão: 90E5.BCE5.AD31.1FB3, datada de 16-11-2.004. CONDICÃO: Consta da Escritura que compareceu como interveniente anuente, Adair Pantaleão. Uberaba, 14 de junho de 2.005. (EBCF) (JB). Dou fé. A Oficiala: *[Assinatura]*

R-4-39.219 - Protocolo n. 148.520, de 07 de dezembro de 2.007.

## REGISTRO DE COMPRA E VENDA.

Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28 de março de 2.007, no Cartório do 2º Ofício de Notas local, livro 870, f. 090/091, JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, empresário, CI-RG 14.432.222-SSP/SP e CPF n. 248.521.126-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRISLANGE DE (vide verso)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-certidao> e digite o código: MG20210416130092093



Assinado eletronicamente por: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA - 20/04/2021 15:07:05

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042015070547300000505398050>

Número do documento: 21042015070547300000505398050

Num. 511122885 - Pág. 3

(Cont...)

**FREITAS HILARINO BERTOLDI**, psicóloga, CI-RG MG-2.238.980-SSP-MG e CPF n. 471.699.156-34, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Alexandre Barbosa, n. 531, casa 107, brasileiros, adquiriu de **MARCELO EDUARDO GUANDALINI**, zootecnista, CI-RG 24.440.174-3-SSP/SP e CPF n. 196.379.798-16 e sua mulher **FABIANA MIRANDA GUANDALINI**, zootecnista, CI-RG M-8.376.571-SSP/MG e CPF n. 034.569.616-69, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pires de Campos, n. 291, apto. 210, Bairro Estados Unidos, brasileiros, pela importância de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo que a Sisa foi recolhida sobre a importância de R\$257.212,55 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), o imóvel objeto desta matrícula. Uberaba, 07 de dezembro de 2.007. (ALB) (JB). Dou fé. A Oficiala: *Coatiz de Santos Leizaola*.

**AV.5/39.219 - Protocolo n. 187.958**, de 07 de fevereiro de 2012.

**AVERBAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE INTRANSMISSIBILIDADE DE IMÓVEL.**

Nos termos do Ofício n. 025/2011-BR, extraído dos Autos n. 701.11.042199-0, apensos aos Autos n. 701.11.042162-8, sobre medida judicial de seqüestro em que figura como requerente o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e como requeridos 1) **Edite de Oliveira Bertoldi**, CPF n. 002.748.296-06; 2) **José Roberto Bertoldi**, CPF n. 248.521.126-49; 3) **João Bertoldi Neto**, CPF n. 517.271.376-04 e 4) **IRL Indústria de Refrigerantes Ltda**, CNPJ n. 25.450.016/0001-27, datado de 16 de janeiro de 2012, expedido pela Secretaria da 3ª. Vara Criminal desta Comarca e assinado pelo Dr. Wagner Guerreiro, MM. Juiz de Direito em substituição na citada Vara, arquivado neste Serviço Registral, é averbada a constrição de intransmissibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Emol.: R\$11,10; Tx. Fisc.: R\$3,49 - Total: R\$14,59. Uberaba, 29 de fevereiro de 2012. (AGF) (JB). Dou fé. A Oficiala: *Wagner Guerreiro*.

**AV.6/39.219 - Protocolo n. 212.529**, de 11 de outubro de 2013.

**AVERBAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO.**

Nos termos da Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Ação de Execução, distribuída sob o n. 0701.13.033684-8, no dia 12-09-2013, para a 5a. Vara Cível desta Comarca, datada de 30 de setembro de 2013, assinada por Cláudio Mota, Escrivão Judicial,

(VIDE FICHA 3)

Gráfica Eldorado (34) 3338.2277



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba

**R E G I S T R O D E I M Ó V E I S**

**Primeiro Ofício**

Av. Afrânio Azevedo, 424 - Santa Maria - CEP 38050-110 - Uberaba-MG - PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013 - (34) 3312-4458

OFICIALA: *Dra. Beatriz dos Santos Teixeira*

ESCREVENTES SUBSTITUTOS: *Dr. Ricardo Pena Teixeira*

*Dr. Guilherme Teixeira Junqueira*

*Dr. Humberto Teixeira Junqueira*

*Elaine Beatriz da Cruz Facure*

ESCREVENTES: *Dra. Patricia Cunha Ramos*

*Valda Alves de Oliveira*



**C E R T I D ã O**

MATRÍCULA

**39.219**

FICHA

**3**

1.º OFÍCIO — REGISTRO DE IMÓVEIS — UBERABA-MG

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

OFICIALA: *Katia*

instruída com requerimento e arquivados neste Serviço Registral, é averbado o ajuizamento de Ação de Execução requerida por **RONALDO GOMES SILVA** contra 1) **IRISLANGE DE FREITAS HILARINO BERTOLDI**, CPF n. 471.699.156-34 e 2) **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, CPF n. 248.521.126-49, tendo sido atribuído à causa o valor de **R\$12.825,00** (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Emol.: R\$43,68; Tx. Fisc.: R\$11,16 - Total: R\$54,84. Uberaba, 14 de outubro de 2018 (dois mil e treze). (EBCF) (JB). Dou fé *Katia*  
Oficiala: \_\_\_\_\_.

**AV.7/39.219 - Protocolo n. 277.759**, de 15 de junho de 2018.

**AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.**

Nos termos do §3º do art. 14 do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça **é averbada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**, de propriedade de **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, inscrito no CPF-MF sob o n. 248.521.126-49, conforme Ordem de Indisponibilidade, acompanhada do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e do Protocolo de Indisponibilidade, arquivados neste Serviço Registral, cuja Ordem possui os seguintes dados: Protocolo de Indisponibilidade n. **201806.1313.00530556-IA-510**; Processo n. **00022492920135030043**; Data e Hora: 13-06-2018 - 13:27:46; Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG - Uberlândia - MG - 1ª Vara do Trab. de Uberlândia - Isabela Abud Barbosa; Dados: Jose Roberto Bertoldi - CPF-MF: 248.521.126-49; Edite de Oliveira Bertoldi - CPF-MF: 002.748.296-06; Joao Bertoldi Neto - CPF-MF: 517.271.376-04; IRL Indústria de Refrigerantes Ltda (Produtos Golé) - CNPJ-MF: 25.450.016/0001-27; FD Distribuidora Ltda (FD Distribuidora) - CNPJ-MF: 11.831.290/0001-31 e AD Promoção de Vendas Ltda - ME (FD Promotora de Vendas) - CNPJ-MF: 15.300.878/0001-10. Emol.: R\$0,00; Tx. Fisc.: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Uberaba, 21 de junho de 2018. (JB) (GMCF). Dou fé *Katia*  
Oficiala: \_\_\_\_\_.

**AV.8/39.219 - Protocolo n. 278.669**, de 03 de julho de 2018.

**AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.**

Nos termos do §3º do art. 14 do Provimento n. 39/2014 do  
**(VIDE VERSO)**

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-certidao> e digite o código: **MG20210416130092093**



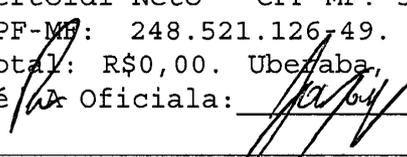
Assinado eletronicamente por: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA - 20/04/2021 15:07:05

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042015070547300000505398050>

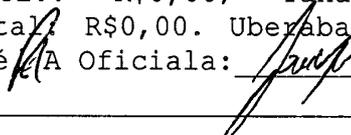
Número do documento: 21042015070547300000505398050

Num. 511122885 - Pág. 5

(Cont...)

Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça é averbada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, inscrito no CPF-MF sob o n. 248.521.126-49, conforme Ordem de Indisponibilidade, acompanhada do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e do Protocolo de Indisponibilidade, arquivados neste Serviço Registral, cuja Ordem possui os seguintes dados: Protocolo de Indisponibilidade n. **201806.2817.00542217-IA-820**; Processo n. **00019696920135030104**; Data e Hora: 28-06-2018 - 17:47:13; Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG - Uberlândia - MG - 4ª Vara do Trab. de Uberlândia - Idene Rubian Ribeiro Alves; Dados: Fernanda Borges de Andrade - CPF-MF: 406.136.076-00; Edite de Oliveira Bertoldi - CPF-MF: 002.748.296-06; João Bertoldi Neto - CPF-MF: 517.271.376-04 e José Roberto Bertoldi - CPF-MF: 248.521.126,49. Emol.: R\$0,00; Tx. Fisc.: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Uberaba, 06 de julho de 2018. (JB) (GMCF). Dou fé Pela Oficiala: 

**AV.9/39.219 - Protocolo n. 287.863**, de 11 de janeiro de 2019.  
**AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSTRIÇÃO.**

A constrição de intransmissibilidade de imóvel, averbada sob o n. **5/39.219**, fica **CANCELADA** nos termos do Ofício n. 2749/2018/SD, extraído dos Autos n. **701.11.042199-0**, apenso aos Autos Criminais n. **0701.11.042162-8**, sobre medida judicial de sequestro em que figura como requerente, Ministério Público de Minas Gerais e como requeridos, Edite de Oliveira Bertoldi e Outros, datado de 17 de dezembro de 2018, expedido pela Secretaria da 3ª Vara Criminal desta Comarca, assinado pelo Dr. Stefano Renato Raymundo, MM. Juiz de Direito, arquivado neste Serviço Registral. Emol.: R\$0,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Uberaba, 16 de janeiro de 2019. (JB) (LAFJ). Dou fé Pela Oficiala: 

Lfesp **CERTIFICA**, que a presente certidão foi extraída em atendimento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, solicitação, datada de 16 de abril de 2021, expedida pela CRI-MG Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais. Dou fé. Uberaba, 19 de abril de 2021. Pela Oficiala: Humberto Teixeira Junqueira.

	<p>Para verificar a autenticidade do documento acesse o site da CRI-MG <a href="http://www.crimg.com.br">www.crimg.com.br</a></p> <p>Código de Validação: <b>MG20210416130092093</b></p>	<p><b>1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE UBERABA - MINAS GERAIS</b> Avenida Afrânio de Azevedo, n. 424, Vila Santa Maria - Uberaba-MG - CEP 38050-110 PABX: (34)3321-6869 - (34)3321-7013-(34)3312-4458 - E-mail: sriuberaba@uaivip.com.br</p> <p>Oficiala: Dra. Beatriz dos Santos Teixeira. Escreventes Substitutos: Dr. Ricardo Pena Teixeira; Dr. Guilherme Teixeira Junqueira; Dr. Humberto Teixeira Junqueira; Elaine Beatriz da Cruz Fature. Dra. Patrícia Cunha Ramos; Valda Alves de Oliveira.</p>
	<p><b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA</b></p> <p>SELO CONSULTA: <b>ENS62075</b> - COD. SEG.: <b>0326-9024-3036-3592</b> Quantidade de atos praticados : 1 Assinado eletronicamente por: <b>Dr. Humberto Teixeira Junqueira</b></p>	
<p>Certidão do original arquivado neste Ofício, certifico que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-BRASIL da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.</p> <p><b>Dou fé. Uberaba, 19 de abril de 2021</b> Pela Oficiala: <b>Dr. Humberto Teixeira Junqueira</b></p>		<p>Emolumentos.: <b>R\$0</b> Recompe: <b>R\$0</b> Taxa de Fiscalização: <b>R\$0</b> Total: <b>R\$0</b></p> <p>ISSQN: <b>R\$0,00</b> Total com ISSQN: <b>R\$0</b></p>
<p>Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a></p>		



d

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS :IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSE ROBERTO BERTOLDI

## D E S P A C H O

Vistos etc.

I – Ausente observação à ordem de gradação legal (Lei 6.830/80, art. 11) e dada a fundada recusa da exequente (ID 502007847), outros bens passíveis de constrição deverão ser buscados.

II – Nada obsta a penhora sobre bens da filial para segurança de execução em desfavor de matriz, por se tratar da mesma empresa.

No campo jurisprudencial, a temática foi arrostada:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. PENHORA DE BENS DA FILIAL EM EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA CONTRA A MATRIZ. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Consoante precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, não constituindo a filial pessoa jurídica distinta da matriz, apesar de possuir CNPJ próprio, as dívidas oriundas de relações jurídicas decorrentes de fatos geradores atribuídos a determinado estabelecimento constituem



obrigação tributária da sociedade como um todo, admitindo-se, nesse contexto, a penhora de bens vinculados à filial em garantia de execução fiscal ajuizada contra a matriz. 2. Agravo de instrumento provido<sup>1</sup>.

“Depósito ou aplicação em instituição financeira”, ao lado de dinheiro, têm preferência na ordem de penhora (Lei nº 11.382/2006 e Resolução CJF nº 524/2006).

A implementação de tanto, ausente pagamento ou oferta de bem em garantia, tem lugar através do sistema BACEN-JUD.

Requisite-se, pois, ao Banco Central do Brasil, por meio eletrônico, o imediato bloqueio de eventuais valores (aplicações, contas ou movimentações financeiras) existentes em favor do executado (pessoa jurídica – matriz e filiais – e física), em agências bancárias de todo o território nacional, até o limite da dívida (R\$ 860.216,97).

III – Ausente ou insuficiente o bloqueio, expeça-se mandado de avaliação, penhora e registro dos imóveis indicados sob ID 502007847, intimando-se os devedores e seus cônjuges, se casados, inclusive do encargo de fiel depositário e do prazo à interposição de embargos.

IV – À executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual (ID 423376033), sob as penas do Código de Processo Civil, art. 104, parágrafo segundo.

V – Após, à exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê de direito.

Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, arquivem-se, *sine die*.



VI – Intime-se.

Uberaba (MG), 17 de maio de 2021.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara

[1](#) TRF1. REGIÃO – AG 0000505-06.2012.4.01.0000/RO – 8. Turma – e-DJF1 23-01-2015, p.1.486.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP: 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

---

## CERTIDÃO

Processo: 0004664-22.2018.4.01.3802

Certifico a juntada a estes autos de comprovante de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD, conforme determinado.

Uberaba, 1 de setembro de 2021.

**(assinado eletronicamente)**  
ROBERTO RIBEIRO CAMELO  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara



## DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210004546882  
**Data/hora de protocolamento:** 30/08/2021 14:21  
**Número do processo:** 0004664-22.2018.4.01.3802  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ELCIO ARRUDA  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** UNIÃO FEDERAL  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 24852112649: JOSE ROBERTO BERTOLDI **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
R\$ 0,00

**Respostas****BCO BMG**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 AGO 2021 06:43

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 20:58

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 AGO 2021 01:11

## BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 AGO 2021 06:41

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 20:28



Réu/Executado  
25450016000127: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões  
R\$ 73,75

## Respostas

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 73,75	31 AGO 2021 04:39

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 20:55

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 17:31

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 20:33

01/09/2021 17:14

3 / 3





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP: 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

---

## CERTIDÃO

Processo: 0004664-22.2018.4.01.3802

Certifico haver realizado, conforme determinado, traslado do auto de arrematação e da decisão, ID(s) 590710370 e 685082964, respectivamente, dos autos da Execução fiscal nº 0001910-11.1998.4.01.3802, para estes autos.

Uberaba, 23 de setembro de 2021.

**(assinado eletronicamente)**  
HELVIO FANTATO NETO  
Secretaria da 1ª Vara





Número: **0001910-11.1998.4.01.3802**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**

Última distribuição : **25/08/1998**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0001910-11.1998.4.01.3802**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)</b>	
<b>IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA (EXECUTADO)</b>	<b>WELLINGTON FREITAS HILARINO (ADVOGADO)</b> <b>DENILSON CARATTA OLIVA (ADVOGADO)</b>
<b>ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR (LEILOEIRO)</b>	
<b>URA TRANSPORTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59071 0368	21/06/2021 15:46	<a href="#">0001910-11.1998.4.01.3802 CERTIDAO</a>	Petição intercorrente
59071 0370	21/06/2021 15:46	<a href="#">0001910-11.1998.4.01.3802 AUTO</a>	Petição intercorrente
68508 2964	16/08/2021 14:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA  
1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG**

**PROCESSO: 0001910-11.1998.4.01.3802**

**EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**

**CERTIDÃO**

**Isaias Rosa Ramos Junior**, Leiloeiro Oficial credenciado no TRF-1, JUCEMG 831, certifica que, ao 14º dia do mês de junho do ano de 2021, às 10:00 horas em 1º Leilão e às 11:00 horas em 2º Leilão, exclusivamente on-line através do site do leiloeiro, [www.isaiasleiloes.com.br](http://www.isaiasleiloes.com.br), em cumprimento à determinação do(a) MM.(a) Juiz(a) Presidente desta Vara, procedeu a Hasta Pública do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, e, após insistente pregão, **os bens foram ARREMATADOS**, conforme abaixo:

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

UM CAMINHÃO VW/12.140 H, PLACA GRN-0402, RENAVAL 634001426, CHASSI 9BWXTACM3SDB87782, ANO/MODELO 1995, COR BRANCA, MOVIDO À DIESEL, EM COMPLETO ESTADO DE SUCATA, COM INÚMEROS AMASSADOS, FALTANDO DIVERSAS PEÇAS.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00



Assinado eletronicamente por: ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR - 21/06/2021 15:46:23  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062115462365100000584685571>  
Número do documento: 21062115462365100000584685571

Num. 590710368 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/09/2021 15:31:33  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092315313294500000737909668>  
Número do documento: 21092315313294500000737909668

Num. 744940453 - Pág. 2



Após insistente pregão, o Leiloeiro Oficial designado deu sua fé, que o maior valor foi ofertado por **URA TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 17.569.626/0001-16, com endereço à Avenida José Vallim de Mello, 1.763, Bairro Jardim Bento de Assis Valim – Uberaba/MG – CEP: 38.037-853. Telefone: (34) 99301-6174.

**VALOR DA ARREMATAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos da comissão do leiloeiro (R\$ 150,00) e das custas de arrematação (R\$ 15,00).

**FORMA DE PAGAMENTO:** À vista.

**OBS:** Para os demais bens constantes no Edital, não houveram licitantes para arrematação.

Pelo que deu por encerrado a praça. Deu fé.

Patos de Minas/MG, 14 de junho de 2021.

---

**Isaias Rosa Ramos Junior**  
**Leiloeiro Oficial – JUCEMG 831**



Assinado eletronicamente por: ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR - 21/06/2021 15:46:23  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062115462365100000584685571>  
Número do documento: 21062115462365100000584685571

Num. 590710368 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/09/2021 15:31:33  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092315313294500000737909668>  
Número do documento: 21092315313294500000737909668

Num. 744940453 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA

Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba/MG – CEP: 38065-320 – Fone/Fax: (034) 2103-5137  
E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br



**PROCESSO: 0001910-11.1998.4.01.3802**

**EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**

## **AUTO DE LEILÃO – ARREMATAÇÃO**

Ao 14º dia do mês de junho do ano de 2021, às 10:00 horas em 1º leilão e às 11:00 horas em 2º Leilão, exclusivamente on-line através do site do leiloeiro, [www.isaiasleiloes.com.br](http://www.isaiasleiloes.com.br), em cumprimento à determinação do(a) MM.(a) Juiz(a) Presidente desta Vara, com as formalidades legais, realizou-se o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução do processo supra, sendo exequente, União Federal – Fazenda Nacional e, executado, IRL Industria de Refrigerantes LTDA.

### **DESCRIÇÃO DO BEM**

UM CAMINHÃO VW/12.140 H, PLACA GRN-0402, RENAVAL 634001426, CHASSI 9BWXTACM3SDB87782, ANO/MODELO 1995, COR BRANCA, MOVIDO À DIESEL, EM COMPLETO ESTADO DE SUCATA, COM INÚMEROS AMASSADOS, FALTANDO DIVERSAS PEÇAS.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00

Após insistente pregão, o Leiloeiro Oficial designado deu sua fé, que o maior valor foi ofertado por **URA TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 17.569.626/0001-16, com endereço à Avenida José Vallim de Mello, 1.763, Bairro Jardim Bento de Assis Valim – Uberaba/MG – CEP: 38.037-853.

1



Assinado eletronicamente por: ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR - 21/06/2021 15:46:23  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106211546237770000584685573>  
Número do documento: 2106211546237770000584685573

Num. 590710370 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/09/2021 15:31:33  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092315313294500000737909668>  
Número do documento: 21092315313294500000737909668

Num. 744940453 - Pág. 4



**VALOR DA ARREMATAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** À vista.

Foi dado por encerrado o leilão e lavrado o presente Auto.

Patos de Minas/MG, 14 de junho de 2021

**Isaias Rosa Ramos Junior  
Leiloeiro Oficial  
JUCEMG 831**

**ID Online: *uratransportes*  
URA TRANSPORTES LTDA  
Arrematante**

**Dr. Élcio Arruda  
Juiz Federal  
1ª Vara Subseção Judiciária de Uberaba/MG**

2



Assinado eletronicamente por: ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR - 21/06/2021 15:46:23  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062115462377700000584685573>  
Número do documento: 21062115462377700000584685573

Num. 590710370 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/09/2021 15:31:33  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092315313294500000737909668>  
Número do documento: 21092315313294500000737909668

Num. 744940453 - Pág. 5



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP: 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

PROCESSO :0001910-11.1998.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADA :IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

#### D E S P A C H O

Vistos etc.

I – Diante da certidão sob ID 676682022, expeça-se Mandado de Entrega de Bem Móvel, relativamente ao bem sob ID 590710368, em favor de URA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 17.569.626/0001-16, intimando-se o Departamento Estadual de Trânsito em Minas Gerais – DETRAN-MG para proceder à sua transferência.

II – Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito em Minas Gerais – DETRAN-MG, requisitando-lhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao levantamento da restrição judicial do veículo arrematado (ID 241135895/f. 12-13).

III – Oficiem-se aos juízos da 1ª. Vara do Trabalho local (autos 00807200704103006), da Vara de Execuções Fiscais, Falências e Concordatas e Registro Público local (autos 70111009523-2 e 70113035149-0), do Juizado Especial local (autos 07011120035053), da 2ª Vara Federal local (autos



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 16/08/2021 14:22:10  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081614221051700000678424662>  
Número do documento: 21081614221051700000678424662

Num. 685082964 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/09/2021 15:31:33  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092315313294500000737909668>  
Número do documento: 21092315313294500000737909668

Num. 744940453 - Pág. 6

0001784-33.2013.4.01.3802, 0003832-62.2013.4.01.3802, 0005057-20.2013.4.01.3802, 0004083-80.2013.4.01.3802 e 0007508-13.2016.4.01.3802), da 4ª Vara Federal local (autos 0000014-68.2014.4.01.3802), da 4ª Vara Cível local (autos 0701.08.222.206-1), sobre a arrematação sob ID 590710368 e para providenciarem o cancelamento das restrições incidentes sobre o veículo placa GRN-0402.

IV – Trasladem-se cópia do auto de arrematação sob ID 590710368 e do presente para os autos dos cumprimentos de sentença 0001072-92.2003.4.01.3802, 0000639-59.2001.4.01.3802 e das execuções fiscais 0002085-14.2012.4.01.3802, 0003900-46.2012.4.01.3802, 0005895-89.2015.4.01.3802, 0002530-23.1998.4.01.3802, 0001172-86.1999.4.01.3802, 0001908-41.1998.4.01.3802, 0004664-22.2018.4.01.3802 e 0001692-94.2009.4.01.3802.

V – Após, à exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê de direito.

Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, arquivem-se, *sine die*.

VIII – Intime-se.

Uberaba (MG), 16 de agosto de 2021.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 16/08/2021 14:22:10  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081614221051700000678424662>  
Número do documento: 21081614221051700000678424662

Num. 685082964 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/09/2021 15:31:33  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092315313294500000737909668>  
Número do documento: 21092315313294500000737909668

Num. 744940453 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** WELLINGTON FREITAS HILARINO - MG75226

**Destinatários:**

IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

WELLINGTON FREITAS HILARINO - (OAB: MG75226)

JOSE ROBERTO BERTOLDI

WELLINGTON FREITAS HILARINO - (OAB: MG75226)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

UBERABA, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)



**1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP: 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS :IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSE ROBERTO BERTOLDI

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

I – À parte executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob as penas do Código de Processo Civil, art. 104, parágrafo segundo.

II – Em vista da sua arrematação em leilão judicial realizado nos autos da execução fiscal 0001910-11.1998.4.01.3802 (ID 744940453), cancele-se a restrição RENAJUD incidente sobre o veículo placa GRN-0402 (ID 249142486/f. 166-167).

III – Bloqueios de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) serão liberados em virtude do custo de operacionalização da transferência (expedição e envio de ofício, expedição de mandado/carta de intimação da parte executada), e, ainda, para se evitar a abertura de prazo para oposição de embargos com penhora de valor ínfimo.

Proceda-se, pois, ao desbloqueio on-line do valor sob



ID 714406460, relativamente a IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.

IV – Após, à exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê de direito.

Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, arquivem-se, *sine die*.

V – Intime-se.

Uberaba (MG), 11 de novembro de 2021.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP: 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

---

## **CERTIDÃO**

Processo: 0004664-22.2018.4.01.3802

Certifico a juntada a estes autos de comprovantes de desbloqueio de bens e valores via sistemas SISBAJUD e RENAJUD, conforme determinado.

Uberaba, 23 de fevereiro de 2022.

**(assinado eletronicamente)**  
ROBERTO RIBEIRO CAMELO  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

ROBERTO RIBEIRO CAMELO

TRF01

23/02/2022 • 13h 31' 58" • 09:54

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: ROBERTO RIBEIRO CAMELO  
23/02/2022 - 13:31:58**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

<b>Ramo</b>	JUSTICA FEDERAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	UBERABA - MG
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	<b>Nro do Processo</b>	46642220184013802		

**Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição**

<b>Ramo</b>	JUSTICA FEDERAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	UBERABA
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	<b>Juiz Retirada</b>	ELCIO ARRUDA		

Para o processo: 46642220184013802 Órgão Judiciário : 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
GRN0402		MG	VW/12.140 H	IRL IND REFRIGERANTES LTDA	TRANSFERENCIA	18/12/2018

Imprimir

2.4.1

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210004546882  
**Data/hora de protocolamento:** 30/08/2021 14:21  
**Número do processo:** 0004664-22.2018.4.01.3802  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ELCIO ARRUDA  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** UNIÃO FEDERAL  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 24852112649: JOSE ROBERTO BERTOLDI **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

**Respostas**

**BCO BMG**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 AGO 2021 06:43

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

23/02/2022 13:29

1 / 3



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 20:58

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 AGO 2021 01:11

## BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 AGO 2021 06:41

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 20:28



Réu/Executado  
25450016000127: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões  
R\$ 73,75

## Respostas

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 73,75	31 AGO 2021 04:39
23 FEV 2022 13:29	Desbloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 73,75	Não enviada	-	-

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 20:55

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 17:31

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 20:33

23/02/2022 13:29

3 / 3



Arquivo em PDF.



Assinado eletronicamente por: ANGELO BUENO PASCHOINI - 23/02/2022 18:03:19

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202231803191460000939149376>

Número do documento: 2202231803191460000939149376



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA.**

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0004664-22.2018.4.01.3802**

*Execução Fiscal*

**IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA e JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento anexo.

Por fim, requer que todas as intimações pela imprensa oficial sejam realizadas, exclusivamente, em nome do escritório PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com registro na OAB sob o nº 35.594, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, Cj. 111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, bem como de ANGELO BUENO PASCHOINI, OAB/SP 246.618, sob pena de serem consideradas nulas.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

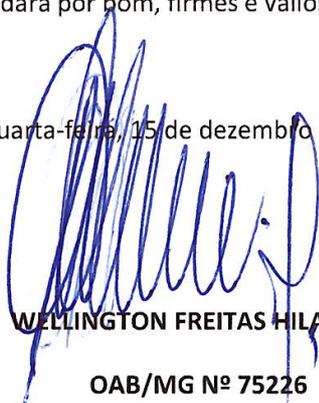
**ANGELO BUENO PASCHOINI**  
**OAB/SP nº 246.618**



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa do advogado **ANGELO BUENO PASCHOINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.618, com com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1485, 1º e 2º andares – Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, São Paulo – SP e **NILO DE ALCÂNTARA SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 392.694, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1485, 1º e 2º andares – Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, São Paulo – SP, os poderes que me foram conferidos por **IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **25.450.016/0001-27**, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários para representar a outorgante, iguais aos que me foram outorgados, para representá-lo na ação número 0004664-22.2018.4.01.3802 em trâmite nesta vara, que a todos os seus atos sempre dará por bom, firmes e valiosos.

quarta-feira, 15 de dezembro de 2021.



**WELLINGTON FREITAS HILARINO**

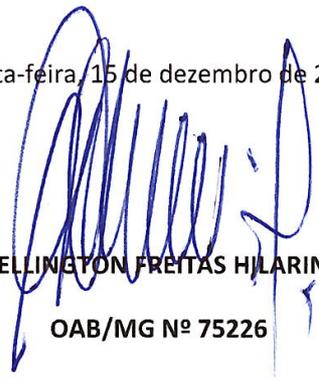
**OAB/MG Nº 75226**



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa do advogado **ANGELO BUENO PASCHOINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.618, com com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1485, 1º e 2º andares – Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, São Paulo – SP e **NILO DE ALCÂNTARA SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 392.694, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1485, 1º e 2º andares – Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, São Paulo – SP, os poderes que me foram conferidos por **JOSE ROBERTO BERTOLDI**, inscrito no CPF sob o nº **248.521.126-49**, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários para representar a outorgante, iguais aos que me foram outorgados, para representá-lo na ação número 0004664-22.2018.4.01.3802 em trâmite nesta vara, que a todos os seus atos sempre dará por bom, firmes e valiosos.

quarta-feira, 15 de dezembro de 2021.

  
**WELLINGTON FREITAS HILARINO**

**OAB/MG Nº 75226**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** WELLINGTON FREITAS HILARINO - MG75226

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

UBERABA, 24 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG



**EXMO SR. DR. JUIZ**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, tendo em vista ter restado infrutífero o SISBAJUD, **requerer o cumprimento do item III da decisão de id. 539964923, que deferiu o penhora dos imóveis indicados.**

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**  
*(assinado digitalmente)*



CACAOJUD PGF - PGN - DATAPREV CACAOJUD  
DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A ACAO JUDICIAL 12:10:00  
25/02/2022 EXECUCAO FISCAL  
Acao Judicial: 16642220184018870 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
Procurador: 1663831 Inat. Superior:  
Segunda Instancia:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	28.815,07
148460577	535	12/07/2018	Nao	89.042,59

Total Divida - 888.564,78  
Honor Divida - 0,00  
J/Hon REFFS - 0,00 Prox.Credito -  
Total da Acao - 888.564,78 \* - Apensada XMIT  
Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR



CACAOJUD PGF - PGN - DATAFV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 12:09:39

25/02/2022 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 1664220184013876 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 42.533,92
137332238	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 125.918,27
137573685	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 9.850,64
137573693	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 39.811,75
138998370	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 9.347,76
138998388	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 40.422,16
140219706	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 10.200,62
140219714	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 41.137,57
Total Divida	-			
Honor Divida	-			
O/Bon REFS	-			
Total da Acao	-			

Prox.Credito - 143155148  
 \* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)



CACAOJUD PGF - PGN - DATAFV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 12:09:51

25/02/2022 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 1664220184013372 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 42.529,03
143155156	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 139.324,24
145973239	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 16.377,74
145973247	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 49.901,48
146531701	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 17.030,66
146531710	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 51.339,07
147876540	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 32.475,28
147876559	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 102.308,93
Total Divida -				
Honor Divida -				
O/Bon REFS -				
Total da Acao -				

Prox.Credito - 148460569  
 \* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP: 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS :IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSE ROBERTO BERTOLDI

#### D E S P A C H O

Vistos etc.

I – Bloqueios de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) serão liberados em virtude do custo de operacionalização da transferência (expedição e envio de ofício, expedição de mandado/carta de intimação da parte executada), e, ainda, para se evitar a abertura de prazo para oposição de embargos com penhora de valor ínfimo.

Proceda-se, pois, ao desbloqueio *on-line* do valor sob ID 714406460, relativamente a IRL Indústria de Refrigerantes Ltda.

II – Expeça-se mandado de avaliação, penhora e registro dos imóveis indicados sob ID 502007847, intimando-se os devedores e seus cônjuges, se casados, inclusive do encargo de fiel depositário e do prazo à interposição de embargos.

III – Após, à exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê de direito.



Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, arquivem-se, *sine die*.

IV – Intime-se.

Uberaba (MG), 30 de março de 2022.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA – 1ª Vara  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Vila Olímpica, Uberaba/MG – CEP: 38065-320  
Fone/Fax: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

**PROCESSO** : 0004664-22.2018.4.01.3802  
**CLASSE** : EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
**EXEQUENTE** : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADOS** : JOSE ROBERTO BERTOLDI, IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

**INTIMAÇÃO DE** : JOSE ROBERTO BERTOLDI e IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

**ENDEREÇO** : AV. ALEXANDRE BARBOSA, 531, MERCES e R. JOAO BATISTA JACQUES GONCALVES, 493, PARQUE DAS AMERICAS, UBERABA - MG

**FINALIDADE** : PENHORAR e AVALIAR os imóveis indicados sob ID 502007847 matriculados no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 39219 e no 2º Cartório de Registro de Imóveis sob os nº 36.815, para garantirem a execução (arts. 10 e 11 da LEF), salvo se impenhoráveis, intimando o cônjuge da penhora ou arresto se for o caso.  
NOMEAR DEPOSITÁRIO e INTIMÁ-LO para guardar e conservar o(s) bem(ns) e comunicar a este Juízo eventuais mudanças de endereço Não poderá também, dispor do(s) bem(ns) depositado(s), sem prévia autorização judicial, sob pena de sanções legais, inclusive prisão civil.  
CIENTIFICAR o(s) executado(s) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceito(s) como verdadeiros os fatos articulado(s) na inicial.  
REGISTRAR a penhora junto ao Órgão competente, nos termos da Lei nº 6830/80, arts. 7º, IV e 14, se for o caso.

**DÉBITO** : R\$ 860.216,97, em 12/04/2021, a ser corrigido na data do efetivo pagamento.  
**ANEXOS** : ID 502007847, 502007850, 511115387, 511122885 e 1005355247.  
**OBSERVAÇÃO** : O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>)



Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação" após *login* no sistema com certificado digital. Para maiores informações consultar o manual do PJe no endereço informado.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	2005220534386610000023 6519446
Volume	Volume	2006031904588390000024 5133538
0004664-22.2018.4.01.3802	Volume	2006031904588370000024 5133543
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	2006031905547770000024 5133556
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	2006041718143360000024 5867133
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	2006041718154990000024 5867134
Despacho	Despacho	2006101649123700000024 9170549
Manifestação	Manifestação	2006161703555300000024 7623552
46642220184013802 3	Certidão de Dívida Ativa - CDA	2006161703558250000024 7623559
46642220184013802 2	Certidão de Dívida Ativa - CDA	2006161703560910000024 7623558
46642220184013802 1	Certidão de Dívida Ativa - CDA	2006161703561850000024 7623557
Certidão	Certidão	2007311410076380000028 7899060
4664-22.2018.4.01.3802	Outras peças	2007311410421370000028 7899063
Despacho	Despacho	2008141033242780000028 7899069
Citação	Citação	2008191921051900000030 3723536
Despacho	Despacho	2012170940022150000039 7784649
Diligência	Diligência	2101011842339900000040 4092532
citação José Roberto Bertoldi	Documento Comprobatório	2101011842342090000040 4092533
Petição intercorrente	Petição intercorrente	2101251131312100000041 8150581
	Procuração/Habilitação	2101251144478180000041 8194554
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	2104081410441020000049 3882536
Manifestação	Manifestação	2104201507043590000049 6259622
137332220 e outras	Certidão de Dívida Ativa - CDA	2104201507046330000049 6259625
MAT. 36.815 CRI UBERABA	Documento Comprobatório	2104201507049700000050 5388552
MAT. 39.219 CRI FRUTAL	Documento	2104201507054730000050



	Comprobatório	5398050
Despacho	Despacho	2105171448255730000053 4261088
Certidão	Certidão	2109011718541280000070 7598671
BLOQUEIO SISBAJUD - 0004664- 22.2018.4.01.3802	Consulta/Extrato BACENJUD	2109011718542870000070 7598678
Certidão	Certidão	2109231531327720000073 7909664
PROCESSO_0001910-11.1998.4.01.3802 - AUTO DE ARREMATACÃO E DECISÃO	Outras peças	2109231531329450000073 7909668
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	2109271417115690000074 2056136
Despacho	Despacho	2111111805592750000080 4132229
Intimação	Intimação	2111111805592750000080 4132229
Certidão	Certidão	2202231335239900000093 8150424
DESBLOQUEIO RENAJUD - 0004664- 22.2018.4.01.3802	Consulta/Extrato RENAJUD	2202231335241550000093 8192834
DESBLOQUEIO SISBAJUD - 0004664- 22.2018.4.01.3802	Consulta/Extrato BACENJUD	2202231335243170000093 8192837
Substabelecimento	Substabeleciment o	2202231803191460000093 9149376
2022 02 23 IRL PROC3049 MANIFESTACAO HABILITACAO	Outras peças	2202231803193130000093 9186840
2021 12 IRL PROC3049 PASCHOINI PROCURACAO	Substabeleciment o	2202231803194270000093 9186842
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	2202240945222740000093 9877360
Manifestação	Manifestação	2203040922372560000094 3357847
0004664-22.2018.4.01.3802- CDAs - 25.02.2022	Manifestação	2203040922389500000094 3357849
Despacho	Despacho	2203301623010850000099 6158521

**SEDE DO JUÍZO** : 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 30, bairro Vila Olímpica, Uberaba/MG,  
CEP:38065-320  
Fone/Fax: (34) 2103-5135 / (34) 2103-5136 - E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal  
UBERABA, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
BIANCA BORGES BRITO  
Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP: 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

---

## CERTIDÃO

Processo: 0004664-22.2018.4.01.3802

Certifico a juntada a estes autos de comprovante de desbloqueio de valores via sistema SISBAJUD, conforme determinado.

Uberaba, 1 de abril de 2022.

**(assinado eletronicamente)**  
ROBERTO RIBEIRO CAMELO  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210004546882  
**Data/hora de protocolamento:** 30/08/2021 14:21  
**Número do processo:** 0004664-22.2018.4.01.3802  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ELCIO ARRUDA  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** UNIÃO FEDERAL  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 24852112649: JOSE ROBERTO BERTOLDI **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

**Respostas**

**BCO BMG**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 AGO 2021 06:43

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 20:58

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 AGO 2021 01:11

## BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 AGO 2021 06:41

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 20:28



Réu/Executado  
25450016000127: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões  
R\$ 73,75

## Respostas

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 73,75	31 AGO 2021 04:39
23 FEV 2022 13:29	Desbloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 73,75	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	24 FEV 2022 04:21

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 20:55

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 17:31

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2021 14:21	Bloqueio de Valores	ELCIO ARRUDA	R\$ 860.216,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 20:33

01/04/2022 13:55

3 / 3





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** WELLINGTON FREITAS HILARINO - MG75226

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

UBERABA, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP: 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

---

## CERTIDÃO

Processo: 0004664-22.2018.4.01.3802

Certifico haver juntado informação sobre a realização de hastas públicas.

Uberaba, 19 de abril de 2022.

**(assinado eletronicamente)**  
**POLLYANA DE DEUS COSTA**  
Secretaria da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG





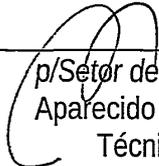
Processo: 4664-22.2018.4.01.3802

CERTIDÃO

De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, certifico que o veículo placa GRO-0049, também com constrição neste processo, será levado à hasta pública no dia 12-05-2022, às 10h00min. (1º leilão) e 11h00min. (2º leilão), no feito 0001910-11.1998.4.01.3802.

O referido é verdade. Dou fé.

Uberaba, MG, 08 de abril de 2022.

  
p/Sétor de Execução Fiscal  
Aparecido Castanheira Silva  
Técnico Judiciário



EXMO SR. DR. JUIZ

**PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, registrar ciência dos atos praticados.

Na oportunidade, **pugna-se pelo prosseguimento da execução, com o cumprimento das medidas determinadas.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

*(assinado digitalmente)*



CACAOJUD PGF - PGN - DATAFREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 13/04/2022 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:08:27  
 EXECUCAO FISCAL  
 Acao Judicial: 1664220184018972 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	29.161,72
148460577	535	12/07/2018	Nao	90.113,76

Total Divida - 898.979,56  
 Honor Divida - 0,00  
 O/Bon REFFS - 0,00 Prox.Credito -  
 Total da Acao - 898.979,56 \* - Apensada XMIT  
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR



CACAOJUD PGF - PGFN - DATAFREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:08:06

13/04/2022 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 16642220184013372 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inat. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 43.015,26
137332238	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 127.343,18
137573685	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 9.963,62
137573693	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 40.268,36
138998370	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 9.455,54
138998388	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 40.898,27
140219706	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 10.319,00
140219714	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 41.614,97
Total Divida	-	-	-	-
Honor Divida	-	-	-	-
O/Bon REFS	-	-	-	-
Total da Acao	-	-	-	-

Prox.Credito - 143155148  
 \* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)



CACAOJUD PGF - PGN - DATAFV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:08:18

13/04/2022 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 16642220184018872 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 43.028,58
143155156	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 140.959,70
145973239	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 16.571,88
145973247	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 50.492,96
146531701	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 17.233,43
146531710	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 51.900,35
147876540	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 33.064,66
147876559	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 103.534,32
Total Divida	-			
Honor Divida	-			
O/Bon REFS	-			
Total da Acao	-			148460569

Prox.Credito - 148460569 \* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)



Em PDF.



Assinado eletronicamente por: ANGELO BUENO PASCHOINI - 06/05/2022 14:44:31

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050614443147600001053962473>

Número do documento: 22050614443147600001053962473



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA - MG,

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0004664-22.2018.4.01.3802**

*Execução Fiscal*

**IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA e JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vêm, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de id. 1005355247, manifestar-se e requerer o que segue, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

A executada foi intimada do r. despacho no dia 04 de maio de 2022 sobre o mandado de avaliação, penhora e registro dos imóveis indicados sob id. 502007847.

Entretanto, a executada esclarece que o imóvel indicado no mandado de avaliação é bem de família, conforme certidão do r. Oficial de Justiça, expedida nos autos do processo nº 0000079-87.2019.4.01.3802, em trâmite na 01ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba.



Pois bem. O artigo 1º da Lei Federal nº 8.009/1990 dispõe acerca da impenhorabilidade do bem de família, reforçada no inciso II do artigo 833, Código de Processo Civil. Veja:

“Lei 8.009 - Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei”.

Como vislumbrado na norma, a impenhorabilidade do bem de família é uma proteção ao executado prevista tanto no Novo Código de Processo Civil, quanto na Lei Federal nº 8.009/1990. Assim, as referidas normas têm o condão de proteção ao executado devido ao reflexo de previsões constitucionais.

À vista disso, a impenhorabilidade do bem família não apenas respeita o direito a moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal. Ela também está em conformidade ao princípio da dignidade humana previsto no inciso III do artigo 1º da Carta Maior.

Portanto, a pretensão da cobrança do crédito tributário através do processo de execução não pode sobrepor às garantias da existência digna, para a qual importa o direito à moradia. Desse modo, restará protegido o bem familiar.

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência reconsidere a r. decisão, deixando de proceder a penhora dos imóveis, visto que se tratam de bens familiares, sendo, portanto, impenhoráveis, o que fulmina com a pretensão da exequente.

Por fim, requer que todas as intimações pela imprensa oficial sejam realizadas, exclusivamente, em nome do escritório **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB sob o nº 35.594, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, Cj. 111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, bem como de **ANGELO BUENO PASCHOINI**, OAB/SP 246.618, sob pena de serem consideradas nulas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

**ANGELO BUENO PASCHOINI**

**OAB/SP nº 246.618**





04/05/2022

Número: **0000079-87.2019.4.01.3802**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**

Última distribuição : **22/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 61.224,94**

Processo referência: **0000079-87.2019.4.01.3802**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
JOSE ROBERTO BERTOLDI (EXECUTADO)		ANGELO BUENO PASCHOINI (ADVOGADO)	
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA (EXECUTADO)		ANGELO BUENO PASCHOINI (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88800 1060	17/01/2022 16:15	<a href="#">Diligência</a>	Diligência





**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
**1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**

**PROCESSO:** 0000079-87.2019.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** WELLINGTON FREITAS HILARINO - MG75226

**DESTINATÁRIO:**

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao mandado, diligenciei, aos 11/01/2022, na Rua Alexandre Barbosa, 531. onde está situado o Condomínio Vila Vella, sendo que o executado indicado neste não estava no local e, aí, na portaria fui informado pelo Sr. Adelmir Souza que o Sr. José Roberto Bertoldi reside no local. Prosseguindo as diligências, em nova diligência, estive, aos 14/01/2022, no endereço descrito (condomínio Vila Velha situado na Rua Alexandre Barbosa 561) e, aí, na Rua Abrahão Palis (Burrita), 107, após ciência da presente ordem judicial (anverso do mandado) o Sr. José Roberto Bertoldi declarou que imóvel é bem de família. Assim sendo, pelo exposto e como constatei que o executado reside no bem indicado à penhora (apesar de não constar a averbação de construção no imóvel) deixo, por ora, de proceder a penhora do bem indicado, por se tratar de bem de família e aguardo novas determinações.

UBERABA, 17 de janeiro de 2022.

EDSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA COSTA

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: EDSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA COSTA - 17/01/2022 16:15:28  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011716152807400000879790756>  
Número do documento: 22011716152807400000879790756

Num. 888001060 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANGELO BUENO PASCHOINI - 06/05/2022 14:44:31  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050614443169200001053978443>  
Número do documento: 22050614443169200001053978443

Num. 1063565287 - Pág. 2



**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
**1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** WELLINGTON FREITAS HILARINO - MG75226

**DESTINATÁRIO:**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, procedi a penhora do imóvel de matrícula 36.815, conforme Auto de Penhora de Depósito e Laudo de Avaliação que segue anexo. Certifico que, em relação ao imóvel de matrícula 39219 do CRI do 1º Ofício e tendo em vista que em diligências efetuadas aos 25/04/2022 e aos 11/05/2022 nas quais constatei que o executado e sua família residem no mesmo e, ainda, tendo, o executado, afirmado que trata-se de bem de família, deixo por ora e por este motivo, de efetuar a penhora. Certifico, ainda, que a esposa do Sr. José Roberto Bertoldi, Sra. Irislange de Freitas Vilarinho Bertoldi, foi intimada, como cônjuge, da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula 36815 CRI do 2º Ofício, aos **11/05/2022, conforme ciente no Auto de Penhora de Depósito e Laudo de Avaliação.** Certifico, por fim, que registrei a penhora no CRI do 2º Ofício, conforme ciente exarado no anverso do mandado e do Auto de Penhora. Assim sendo, pelo exposto, devolvo este, nesta data e aguardo novas determinações.

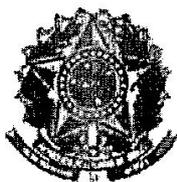
UBERABA, 12 de maio de 2022.

EDSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA COSTA

Oficial de Justiça



Setor Edson -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA – 1ª Vara

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Vila Olímpica, Uberaba/MG – CEP: 38065-320  
Fone/Fax: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**

Cartório do 2º Ofício de Registro  
de Imóveis de Uberaba - MG  
RECEBIDO EM

12 MAIO, 2022

**PROCESSO** : 0004664-22.2018.4.01.3802  
**CLASSE** : EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
**EXEQUENTE** : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADOS** : JOSE ROBERTO BERTOLDI, IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES L  
TDA

**INTIMAÇÃO DE** : JOSE ROBERTO BERTOLDI e IRL INDUSTRIA DE REFRIGER  
ANTES LTDA

**ENDEREÇO** : AV. ALEXANDRE BARBOSA, 531, MERCES e R. JOAO BATIST  
A JACQUES GONCALVES, 493, PARQUE DAS AMERICAS, UB  
ERABA - MG

**FINALIDADE** : PENHORAR e AVALIAR os imóveis indicados sob ID 5020078  
47, matriculados no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob o  
nº 39219 e no 2º Cartório de Registro de Imóveis sob os nº 3  
6.815, para garantirem a execução (arts. 10 e 11 da LEF), salv  
o se impenhoráveis, intimando o cônjuge da penhora ou arr  
esto se for o caso.

**NOMEAR DEPOSITÁRIO e INTIMÁ-LO** para guardar e conser  
var o(s) bem(ns) e comunicar a este Juízo eventuais mudanç  
as de endereço. Não poderá também, dispor do(s) bem(ns) d  
epositado(s), sem prévia autorização judicial, sob pena de s  
anções legais, inclusive prisão civil.

**CIENTIFICAR o(s) executado(s) que tem o prazo de 30 (trint  
a) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem ace  
ito(s) como verdadeiros os fatos articulado(s) na inicial.**

Concl. Villa Bela



**AUTO DE PENHORA, DE DEPÓSITO E LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de MAIO do ano de 2022, em cumprimento ao Mandado expedido nos autos 0004664-22.2018.4.01.3802 em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba-MG, que a União Federal move contra **José Roberto Bertoldi e outros** procedi à penhora dos bens descritos a seguir:

- 1- Um imóvel situado nesta cidade, no loteamento denominado Bairro de Lourdes, à rua das Glicíneas, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, formado pelo lote 04 da quadra 90, medindo doze metros de frente pela citada via pública, trinta metros de um lado, confrontando com o lote 03, trinta metros de outro lado, confrontando com o lote 05 e doze metros de largura nos fundos, confrontando com o lote 13, distante cinquenta e quatro metros da esquina formada com a Rua Esmeralda. Imóvel matrícula 36.815 do CRI do 2º Ofício, comarca de Uberaba. Propriedade José Roberto Bertoldi.

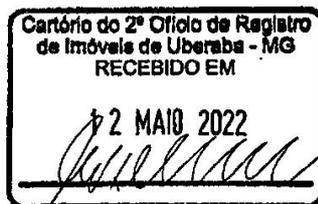
LAUDO DE AVALIAÇÃO- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Após o que nomeado **depositário (a)**, José Roberto Bertoldi, empresário, brasileiro, CPF 248.521.126-49, residente e domiciliado na Av. Alexandra Barbosa 531 691 107 qual foi devidamente intimado a guardar, conservar e comunicar ao juízo eventuais mudanças de endereço bem como a não dispor dos bens penhorados sem prévia autorização judicial, sob penas de sanções legais. A seguir, aos 09/05/2022 **intimei**, José Roberto Bertoldi, bem como sua esposa, se casado for, IRL Indústria de Refrigerantes Ltda, na pessoa de seu representante legal, da penhora e avaliação efetuadas, cientificando-o (a) de que tem o prazo de trinta dias para opor embargos, contados da data da intimação da penhora, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Para constar, lavrei o presente, que segue devidamente assinado por mim, Edson Teixeira de Oliveira Costa-Oficial de Justiça Avaliador e por quem, presente à diligência, desejou fazê-lo. Uberaba, 06 de MAIO de 2022.

Depositário/executado

09/05/22  
Edson Teixeira de Oliveira Costa  
Oficial de Justiça Avaliador

14/05/2022



JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-MG  
Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Bairro Vila Olímpica, fone (0xx34) 2103-5160

Em PDF.



Assinado eletronicamente por: ANGELO BUENO PASCHOINI - 16/05/2022 13:19:09

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051613190965600001071457942>

Número do documento: 22051613190965600001071457942



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA CÍVEL FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA,

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0004664-22.2018.4.01.3802**

*Execução Fiscal*

**IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA e JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**,  
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vêm, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer o que segue.

Compulsando os autos, verifica-se que o procurador Dr. Wellington Freitas  
Hilarino (OAB/MG nº 75.226) não detêm mais poderes para realização de manifestação nos  
autos, conforme procuração de substabelecimento (id. 947795175).



Diante do exposto, requer a regularização dos autos para exclusão do antigo causídico da capa do processo e a inclusão dos novos advogados (id. 947795175).

Por fim, requer que todas as intimações pela imprensa oficial sejam realizadas, exclusivamente, em nome do escritório **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB sob o nº 35.594, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, Cj. 111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, bem como de **ANGELO BUENO PASCHOINI**, OAB/SP 246.618, sob pena de serem consideradas nulas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

**ANGELO BUENO PASCHOINI**  
**OAB/SP nº 246.618**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP: 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5135 – E-mail: 01vara.uba@trf1.jus.br

---

## **ATO ORDINATÓRIO**

Processo: 0004664-22.2018.4.01.3802

Por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, nos termos da Portaria 001/2013, intime-se a exequente para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da documentação sob ID (s) retro.

Uberaba, 17 de junho de 2022.

**(assinado eletronicamente)**  
APARECIDO CASTANHEIRA SILVA  
Secretaria da 1ª Vara





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ANGELO BUENO PASCHOINI - SP246618

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

UBERABA, 17 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trfl.jus.br

---

**CERTIDÃO**

Processo: 0004664-22.2018.4.01.3802

Certifico haver juntado ofício recebido.

Uberaba, 22 de junho de 2022.

**(assinado eletronicamente)**  
**POLLYANA DE DEUS COSTA**  
Secretaria da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202214737578

Nome original: Prot 299.336.pdf

Data: 20/06/2022 09:55:02

Remetente:

AFFONSO RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA

Ofício do 2º Registro de Imóveis de Uberaba

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envia certidão (autos nº 0004664-22.2018.4.01.3802, de Execução Fiscal movida pela União Federal Fazenda Nacional contra IRL Indústria de Refrigerantes Ltda e o outro)



Assinado eletronicamente por: POLLYANA DE DEUS COSTA - 22/06/2022 15:57:10

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215562922200001150896435>

Número do documento: 22062215562922200001150896435

REGISTRO DE IMÓVEIS  
- 2.º OFÍCIO -  
OFICIAL DR. AFFONSO RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA  
AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 1939  
UBERABA - MINAS GERAIS

Ofício nº 350/2.022

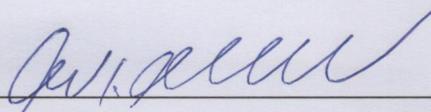
Assunto: Envia certidão (autos nº 0004664-22.2018.4.01.3802, de Execução Fiscal movida pela União Federal/Fazenda Nacional contra IRL Indústria de Refrigerantes Ltda e outro)

Data: 03 de junho de 2.022

Meritíssimo Juiz,

Venho, pelo presente, enviar a V.Exa. a certidão da matrícula nº 36.815, que contém, além de outros atos, o registro nº 15/36.815 e a averbação nº 16/36.815, de 02 de junho de 2.022, que foram feitos em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 31 de março de 2.022, expedido nos autos em epígrafe.

Sem mais, firmo-me respeitosamente.

  
Afonso Roberto de Sousa Teixeira  
Oficial Substituto do Cartório do 2º Ofício  
de Registro de Imóveis de Uberaba

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Élcio Arruda

MM. Juiz da 1ª Vara da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uberaba

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30 – Vila Olímpica

Nesta

CEP 38065-320



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba



## REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *Pollyana*

MATRÍCULA

36.815

FICHA

001

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º Ofício - Uberaba

03 de fevereiro de 1995

Um imóvel situado nesta cidade, no loteamento denominado Bairro de Lourdes, à rua das Glicíneas, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, formado pelo lote 04 da quadra 90, medindo doze metros de frente pela citada via pública, trinta metros de um lado, confrontando com o lote 03, trinta metros de outro lado, confrontando com o lote 05 e doze metros de largura nos fundos, confrontando com o lote 13, distante cinquenta e quatro metros da esquina formada com a rua Esmeralda. PROPRIETÁRIO: Francisco Bertoldi, residente e domiciliado nesta cidade, industrial aposentado, CPF nº 007.121.326-00 e CI.RG. nº M-1.549.654-SSP/MG, casado, brasileiro. NÚMERO DO REGISTRO DO TÍTULO AQUISITIVO: 2/15.039, neste cartório. Dou fé. O Oficial: *Pollyana*

R.1-36.815 - DATA: 03 de fevereiro de 1.995. Pelo formal de partilha datado de 27 de setembro de 1.994, passado no 2º Ofício desta cidade e assinado pelo Dr. Everardo Leonel Hostalácio, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, em substituição legal, JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, industrial, CI.RG. nº 14.432.222-SSP/SP e CPF nº 248.521.126-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posterior à lei do divórcio, com Irislange de Freitas Hilarino Bertoldi, psicóloga, CI. RG. nº M-2.238.980-SSP/MG e CPF nº 471.699.156-34, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Josina Rodrigues Borges, nº 372, Bairro Olinda, CEP.38055-490, brasileiros, obteve do ESPÓLIO DE FRANCISCO BERTOLDI, que foi residente e domiciliado nesta cidade, onde faleceu no dia 06 de julho de 1.994, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, era industrial aposentado, CI.RG. nº M-1.549.654-SSP/MG e CPF nº 007.121.326-00, brasileiro e foi casado sob o regime da comunhão universal de bens, anterior à lei do divórcio, com Edite de Oliveira Bertoldi, por herança em inventário, cuja partilha foi julgada por sentença de 22 de agosto de 1.994, do Juiz acima mencionado, transitada em julgado, pela importância de R\$1.006,76 (hum mil, seis reais e setenta e seis centavos), o imóvel objeto desta matrícula. (rm). Dou fé. Uberaba, 03 de fevereiro de 1.995. O Oficial: *Pollyana*. (R.15/02/2000) (vide verso)



CONT.

R.2-36.815 - DATA: 15 de fevereiro de 2.000. Credor: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Devedores: 1) João Bertoldi Neto, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dagoberto Prata, nº 515, Jardim Induberaba, CEP 378.040-020, industrial, CPF nº 517.271.376-04 e 2) José Roberto Bertoldi, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Josina Rodrigues Borges, nº 372-B, Bairro Olinda, CEP. 38.055-490, CPF nº 248.521.126-49. Depositário: João Bertoldi Neto. Ônus: Penhora dos imóveis objeto desta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi e das matrículas nºs 36.816, 36.820, 36.821, 36.822, 36.823, deste cartório, de propriedade de João Bertoldi Neto, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 07 de fevereiro de 2.000. Título, forma, data e serventuário: Mandado de Penhora e Avaliação datado de 26 de novembro de 1.999, aqui arquivado, passado na Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba-MG, expedido nos autos nº 1998.38.02.001742-2, de Execução movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra João Bertoldi Neto e José Roberto Bertoldi. Valor do débito, pendente de atualização: R\$168.514,87 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos). (rm). Dou fé. Uberaba, 15 de fevereiro de 2.000. O Oficial: Pollyana.

R.3-36.815 - DATA: 19 de janeiro de 2.012. Credor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Devedores: 1) Edite de Oliveira Bertoldi, CPF nº 002.748.296-06; 2) José Roberto Bertoldi, CPF nº 248.521.126-49; 3) João Bertoldi Neto, CPF nº 517.271.376-04 e 4) IRL Indústria de Refrigerantes Ltda, CNPJ/MF nº 25.450.016/0001-27. Ônus: Sequestro do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi. Título, forma, data e serventuário: Ofício nº 026/2011/BR, datado de 16 de janeiro de 2.012, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Wagner Guerreiro, Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, em substituição na 3ª Vara Criminal desta comarca, expedido nos autos nº 701.11.042199-0, apensos aos autos nº 701.11.042162-8, da Ação de Medida Judicial de Sequestro requerida pelo Ministério Público do Estado de Minas



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba



## REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL

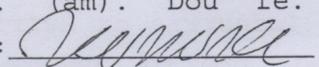
MATRÍCULA  
36.815

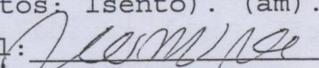
FICHA  
002

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º Ofício - Uberaba

19 de janeiro de 2012

Gerais contra Edite de Oliveira Bertoldi e outros. (Emolumentos: Isento). (am). Dou fé. Uberaba, 19 de janeiro de 2.012. O Oficial: 

Av.4-36.815 - DATA: 19 de janeiro de 2.012. Procedeu-se a esta averbação, em cumprimento à determinação contida no ofício nº 026/2011/BR, datado de 16 de janeiro de 2.012, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Wagner Guerreiro, Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, em substituição na 3ª Vara Criminal desta comarca, expedido nos autos nº 701.11.042199-0, apenas aos autos nº 701.11.042162-8, da Ação de Medida Judicial de Sequestro requerida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra Edite de Oliveira Bertoldi e outros, para ficar constando a constrição de intransmissibilidade do imóvel objeto desta matrícula. (Emolumentos: Isento). (am). Dou fé. Uberaba, 19 de janeiro de 2.012. O Oficial: 

R.5-36.815 - DATA: 26 de julho de 2.013. Credor: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Devedores: 1) IRL Indústria de Refrigerantes Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.450.016/0001-27, na pessoa de seu representante legal, com sede nesta cidade, à Rua João Batista Gonçalves, nº 200, Parque das Américas, CEP 38040-060; 2) Edite de Oliveira Bertoldi, com endereço nesta cidade, à Rua Doutor Newton Prata Costa, nº 55, Jardim Induberaba, CEP 38040-000, CPF nº 002.074.296-06; 3) João Bertoldi Neto, com endereço nesta cidade, à Rua Dona Helena Abrão, nº 527, Bairro Olinda, CEP 38055-520, CPF nº 517.271.376-04 e 4) José Roberto Bertoldi, com endereço nesta cidade, à Rua Josina Rodrigues Borges, nº 372, Bairro Olinda, CEP 38055-490, CPF nº 248.521.126-49. Depositário: José Roberto Bertoldi. Ônus: Penhora do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação datado de 11 de julho de 2.013. Título, forma,



CONT.

data e serventuário: Mandado de Penhora e Avaliação datado de 06 de maio de 2.013, aqui arquivado, passado na Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba, expedido nos autos nº 2005.38.02.002780-9, de Execução Fiscal movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra IRL Indústria de Refrigerantes Ltda e outros. (Emolumentos: Isento). (am). Dou fé. Uberaba, 26 de julho de 2.013. O Oficial: *Pollyana de Deus Costa*.

R.6-36.815 - DATA: 08 de outubro de 2.013. Credor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Devedores: 1) Edite de Oliveira Bertoldi, CPF nº 002.748.296-06; 2) José Roberto Bertoldi, CPF nº 248.521.126-49 e 3) João Bertoldi Neto, CPF nº 517.271.376-04. Ônus: Sequestro do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi. Título, forma, data e serventuário: Ofício nº 1685/2013/BR, datado de 25 de setembro de 2.013, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Adelson Soares de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal-Auxiliar desta comarca, expedido nos autos nº 701.12.008.334-3, da Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra Edite de Oliveira Bertoldi e outros. Valor do débito: R\$1.417.935,18 (hum milhão, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos). (Emolumentos: Isento). (rm). Dou fé. Uberaba, 08 de outubro de 2.013. O Oficial: *Pollyana de Deus Costa*.

Av.7-36.815 - DATA: 08 de outubro de 2.013. Procede-se a esta averbação, em cumprimento à determinação contida no ofício nº 1685/2013/BR, datado de 25 de setembro de 2.013, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Adelson Soares de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal-Auxiliar desta comarca, expedido nos autos nº 701.12.008.334-3, da Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra Edite de Oliveira Bertoldi, CPF nº 002.748.296-06; José Roberto Bertoldi, CPF nº 248.521.126-49 e João Bertoldi Neto, CPF nº 517.271.376-04, para ficar constando que foi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba



**REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL *Pollyana*

MATRÍCULA  
36.815

FICHA  
003

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2º Ofício - Uberaba

08 de outubro de 2013

decretada a indisponibilidade e a inalienabilidade do imóvel descrito nesta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi. (Emolumentos: Isento). (rm). Dou fé. Uberaba, 08 de outubro de 2.013. O Oficial: *Pollyana*.

R.8-36.815 - Protocolo nº 251.762, de 26 de setembro de 2.017.

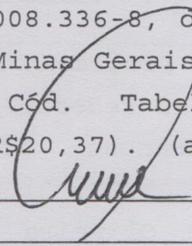
Credora: União Federal/Fazenda Nacional. Devedores: 1) IRL Indústria de Refrigerantes Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.450.016/0001-27; 2) José Roberto Bertoldi, CPF nº 248.521.126-49; 3) Edite de Oliveira Bertoldi, CPF nº 002.748.296-06 e 4) João Bertoldi Neto, CPF nº 517.271.376-04. Depositário: José Roberto Bertoldi. Ônus: Penhora do imóvel descrito nesta matrícula, de propriedade de José Roberto Bertoldi, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 20 de setembro de 2.017. Título, forma, data e serventuário: Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 26 de julho de 2.017, aqui arquivado, passado na Secretaria da 2ª Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba, expedido nos autos nº 4083-80.2013.4.01.3802, de Execução Fiscal movida pela União Federal/Fazenda Nacional contra IRL Indústria de Refrigerantes Ltda e outros. Valor do débito: R\$4.394.195,86 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), calculado em maio/2.017, a ser corrigido na data do efetivo pagamento. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4527-8; Emolumentos: Isento). (mm). Dou fé. Uberaba, 28 de setembro de 2.017. O Oficial: *Pollyana*.

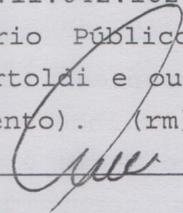
Av.9-36.815 - Protocolo nº 251.762, de 26 de setembro de 2.017.

Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º da Lei nº 8.212/91, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula fica indisponível em virtude da penhora registrada neste livro, sob o nº 8/36.815, nesta data. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4135-0; Emolumentos: Isento). (mm). Dou fé. Uberaba, 28 de setembro de 2.017. O Oficial: *Pollyana* (Vide verso)



CONT.

Av.10-36.815 - Protocolo nº 263.156, de 16 de novembro de 2.018.  
Certifico que o R.6/36.815 e a Av.7/36.815 ficam cancelados em cumprimento à determinação contida no ofício nº 2238/2018/MEAO, datado de 08 de outubro de 2.018, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Adelson Soares de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta comarca, expedido nos autos nº 701.12.008.336-8, da Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra João Bertoldi Neto e outros. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4141-8; Emolumentos: R\$15,50; TFC: R\$4,87; Total: R\$20,37). (am). Dou fé. Uberaba, 04 de dezembro de 2.018. Oficial: 

Av.11-36.815 - Protocolo nº 264.580, de 08 de janeiro de 2.019.  
Certifico que o R.3/36.815 e a Av.4/36.815 ficam cancelados em cumprimento à determinação contida no ofício nº 2750/2018/SD, datado de 17 de dezembro de 2.018, recebido via malote digital, aqui arquivado, passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade e assinado pelo Dr. Stefano Renato Raymundo, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta comarca, expedido nos autos nº 701.11.042.199-0, apenso aos autos criminais nº 0701.11.042.162-8, de Medida Judicial de Sequestro movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra Edite de Oliveira Bertoldi e outros. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4141-8; Emolumentos: Isento). (rm). Dou fé. Uberaba, 14 de janeiro de 2.019. Oficial: 

Av.12-36.815 - Protocolo nº 265.520, de 06 de fevereiro de 2.019.  
Procede-se a esta averbação, nos termos do § 3º do art. 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, para ficar constando que foi decretada a indisponibilidade dos bens de propriedade de JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, CPF nº 248.521.126-49, constando da Ordem de Indisponibilidade os seguintes dados: Protocolo de indisponibilidade: 201806.1313.00530556-IA-510; Número do Processo: 00022492920135030043; Data e Hora: 13/06/2018, às 13:27:46; Emissor da Ordem: Isabela Abud Barbosa, 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4135-0; Emolumentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba



**REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
36.815

FICHA  
004

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2º Ofício - Uberaba

OFICIAL Pollyana  
27 de fevereiro de 2019

Isento). (ss). Dou fé. Uberaba, 27 de fevereiro de 2.019. Pollyana  
Oficial: Pollyana.

Av.13-36.815 - Protocolo nº 265.520, de 06 de fevereiro de 2.019.  
Procede-se a esta averbação, nos termos do § 3º do art. 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, para ficar constando que foi decretada a indisponibilidade dos bens de propriedade de JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, CPF nº 248.521.126-49, constando da Ordem de Indisponibilidade os seguintes dados: Protocolo de indisponibilidade: 201806.2817.00542217-IA-820; Número do Processo: 00019696920135030104; Data e Hora: 28/06/2018, às 17:47:13; Emissor da Ordem: Idene Rubian Ribeiro Alves, 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4135-0; Emolumentos: Isento). (ss). Dou fé. Uberaba, 27 de fevereiro de 2.019. Pollyana  
Oficial: Pollyana.

Av.14-38.815 - Protocolo nº 265.948, de 25 de fevereiro de 2.019.  
Certifico que o R.2/36.815, de penhora a favor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, fica cancelado em cumprimento à determinação contida no ofício/SEXEC nº 125/2019, datado de 19 de fevereiro de 2.019, aqui arquivado, passado na Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba, expedido nos autos nº 1998.38.02.001742-2, de Execução movida pelo citado Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra João Bertoldi Neto e José Roberto Bertoldi. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4141-8; Emolumentos: Isento). (mm). Dou fé. Uberaba, 27 de fevereiro de 2.019. Pollyana  
Oficial: Pollyana.

R.15-36.815 - Protocolo nº 299.336, de 12 de maio de 2.022.  
Credora: União Federal (Fazenda Nacional). Devedores: 1) IRL Indústria de Refrigerantes Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.450.016/0001-27 e 2) José Roberto Bertoldi, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Alexandre Barbosa, nº 531, casa



CONT.

107, Bairro Mercês, empresário, CPF n° 248.521.126-49, brasileiro. Depositário: José Roberto Bertoldi. Ônus: Penhora do imóvel objeto desta matrícula, conforme Auto de Penhora, de Depósito e Laudo de Avaliação, datado de 06 de maio de 2.022. Título, forma, data e serventuário: Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 31 de março de 2.022, aqui arquivado, passado na Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba, expedido nos autos n° 0004664-22.2018.4.01.3802, de Execução Fiscal movida pela União Federal/Fazenda Nacional contra IRL Indústria de Refrigerantes Ltda e outro. Valor do débito: R\$860.216,97 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), calculado em 12/04/2.021, a ser corrigido na data do efetivo pagamento. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4527-8; Emolumentos: Isento). (aj). Dou fé. Uberaba, 02 de junho de 2.022. *RP*  
Oficial: *[Assinatura]*

Av.16-36.815 - Protocolo n° 299.336, de 12 de maio de 2.022. Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 53, parágrafo 1° da Lei n° 8.212/91, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula fica indisponível em virtude da penhora registrada neste livro, sob o n° 15/36.815, nesta data. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4135-0; Emolumentos: Isento). (aj). Dou fé. Uberaba, 02 de junho de 2.022. *RP*  
Oficial: *[Assinatura]*

Registro de Imóveis - 2.º Ofício  
Uberaba - Minas Gerais  
Certidão do original arquivado  
neste Cartório. Dou fé.  
Uberaba, 02 JUN 2022  
Oficial: *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERABA  
AV. LEOPOLDO DE OLIVEIRA, 1939 - BAIRRO ABADIA - UBERABA / MG - CEP 38026-435 - FONE: (34) 3332-4197  
Oficial: Alfonso Renato dos Santos Teixeira - Oficiais Substitutos: Alfonso Roberto de Sousa Teixeira / Luiz Fernando de Sousa Teixeira

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Selo Eletrônico Nº FOS10946  
Cód. Seg.: 9614.7943.1895.5794

Quantidade de Atos Praticados: 26  
Emol: R\$41,27, Rec: 2,48, T.F.J: 8,93, ISSQN: R\$2,06,  
Total: R\$ 54,64  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>

*[Carimbo circular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba, MG]*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trfl.jus.br

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS :IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSE ROBERTO BERTOLDI

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

I – Manejados os embargos à execução fiscal 0004664-22.2018.4.01.3802, à exequente, para se manifestar acerca da segurança do juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – Após, tornem-me conclusos.

III – Intime-se.

Uberaba (MG), 28 de junho de 2022.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara



**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA – MINAS GERAIS**

**AUTOS Nº: 0004664-22.2018.4.01.3802**

**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADO: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**

MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a),

Em ID [502007847](#), a Fazenda requereu e o Juízo deferiu ([1005355247](#)) a penhora os imóveis matrículas nº [36.815](#) e [39.219](#), CRI Uberaba, pertencentes ao coexecutado.

Ocorre que, em [1063565279](#), o executado alegou que o imóvel nº [39.219](#) é bem de família, conforme certificado pelo oficial de Justiça na execução fiscal entre as mesmas partes (nº [0000079-87.2019.4.01.3802](#))

Dessa forma, a Fazenda não se opõe ao levantamento da constrição sobre o imóvel nº [39.219](#).

Dessa forma, o feito deve prosseguir em relação ao imóvel **imóveis** matrículas nº [36.815](#), **avaliado em R\$ 90.000,00 ([1075368279](#))**.

Considerando-se que a dívida cobrada nesta execução é de R\$ 916.727,87, em atenção ao ID [1172599789](#), tem-se que **o Juízo não está garantido para satisfazer a condição de admissibilidade dos embargos.**

Pede Deferimento.

Pouso Alegre, data do registro.

Leandro Figueiredo Silveira



Procurador da Fazenda Nacional

**Gustavo Henrique Pereira de Freitas**

**Estagiário da Fazenda Nacional**



Assinado eletronicamente por: LEANDRO FIGUEIREDO SILVEIRA - 07/07/2022 17:26:07

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062015294795900001144842019>

Número do documento: 22062015294795900001144842019

CACAOJUD PGF - PGN - DATAFREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:17:24  
 07/07/2022 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 16642220184018870 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Procurador: 1663831 Inat. Superior:  
 Segunda Instancia:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	29.752,45
148460577	535	12/07/2018	Nao	91.939,12

Total Divida - 916.727,87  
 Honor Divida - 0,00  
 O/Bon REFFS - 0,00 Prox.Credito -  
 Total da Acao - 916.727,87 \* - Apensada XMIT  
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)



CACAOJUD PGF - PGFN - DATAFREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:17:04  
 07/07/2022 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 16642220184018870 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inat. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 43.835,54
137332238	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 129.771,48
137573685	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 10.156,16
137573693	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 41.046,49
138996370	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 9.639,24
138996388	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 41.692,59
140219706	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 10.520,74
140219714	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 42.428,51
Total Divida	-			
Honor Divida	-			
O/Bon REFS	-			
Total da Acao	-			

Prox.Credito - 143155148  
 \* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)



CACAOJUD PGF - PGN - DATAREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:17:16  
 07/07/2022 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 16642220184018870 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 43.879,92
143155156	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 143.746,82
145973239	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 16.902,70
145973247	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 51.500,94
146531701	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 17.578,99
146531710	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 52.992,04
147876540	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 33.731,59
147876559	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 105.622,55
Total Divida	-			
Honor Divida	-			
O/Bon REFS	-			
Total da Acao	-			

Prox.Credito - 148460569 \* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trfl.jus.br

---

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS :IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSÉ ROBERTO BERTOLDI

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

I – Neste juízo, a intimação para manuseio de embargos se condiciona à garantia equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do débito excutido ou à comprovação inequívoca da insuficiência patrimonial da executada (REsp 1127815/SP – 1ª. Seção – DJe 14-12-2010 – Tema 260), circunstâncias estranhas à espécie, até o momento.

Ao executado JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, pois, para, para, no prazo de 05 (cinco) dias, garantir a execução, indicar bens à penhora ou comprovar sua insuficiência patrimonial, sob pena de extinção dos embargos opostos (1003801-10.2022.4.01.3802).

II – Após, tornem-me conclusos.

III – Intime-se.



Uberaba (MG), 1º de agosto de 2022.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 03/08/2022 14:51:30

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080117573844100001236296447>

Número do documento: 22080117573844100001236296447

Em PDF.



Assinado eletronicamente por: ANGELO BUENO PASCHOINI - 11/08/2022 13:29:00

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081113270209000001255897956>

Número do documento: 22081113270209000001255897956



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA,

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0004664-22.2018.4.01.3802**

*Execução Fiscal*

**IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA e JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vêm, tempestiva<sup>1</sup> e respeitosamente, à d. presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho (ID nº 1246796276), manifestar-se e requerer o que segue.

Trata-se de Execução Fiscal movida pela União, objetivando a satisfação de débitos de Contribuições Previdenciárias declaradas (Ref. 11/2016 a 12/2017), conforme cártyulas fiscais acostadas no presente feito. Durante o trâmite processual, o Juízo deferiu o pedido da exequente e determinou a expedição de mandado de avaliação e penhora dos imóveis indicados no petítório sob ID nº 5020007847, sendo os executados efetivamente intimados do respetivo ato em 09 de maio de 2022.

<sup>1</sup> Em análise ao processo, verifica-se que a intimação do despacho deu-se no dia 04/08/2022 (quinta-feira), de modo que o prazo concedido de 5 (cinco) dias úteís para manifestação começou a fluir no dia 05/08/2022 (sexta-feira) e finda-se, portanto, no dia 11/08/2022 (quinta-feira), tornando plenamente tempestivo o protocolo na presente data.





Ato contínuo, em razão da garantia parcial do crédito exequendo, foram opostos a defesa por meio de Embargos à Execução Fiscal, nos termos do que dispõe o artigo 12 e o artigo 16, inciso III da Lei Federal nº 6.830/80.

Adveio despacho deste Juízo (ID nº 1246796276) alegando que, para manuseio de embargos se condiciona à garantia equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do débito excutido ou à comprovação inequívoca da insuficiência patrimonial da executada (REsp nº 1127815/SP – Tema 260).

Ocorre que, o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça é de que efetivada a penhora, e intimado o devedor, restam satisfeitas as condições legais estatuídas no artigo 16, inciso II, e seu § 1º, da LEF, para fins de início do prazo para embargar a execução.

Em relação a comprovação da insuficiência patrimonial, não restam dúvidas da impossibilidade de ofertar maior garantia no feito, em razão da inequívoca hipossuficiência econômica.

Isso porque, a real situação financeira da empresa, em que não lhe permite ascender economicamente, pois o cenário econômico do ramo de bebidas já encontrava-se delicado, vem tornando-se insustentável de tal forma que, seu fluxo de caixa teve significativa redução, principalmente, em razão dos efeitos decorrentes da grave crise da pandemia de coronavírus.

Dessa feita, a executada vem realizando o pagamento daquelas obrigações assumidas com seus fornecedores e com os funcionários, que podem criar óbice ao seu funcionamento. Do contrário, é fadar a executada à falência, já que suas receitas sofreram significativa redução, em razão também da desaceleração da economia e o desestímulo ao consumo que impedem o aquecimento da economia e a ascensão da executada.





Verifica-se que, o Superior Tribunal de Justiça tem orientação pela mitigação do requisito da garantia integral para oposição dos embargos à execução fiscal, na hipótese de a parte executada não possuir patrimônio suficiente a esse fim.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. REFORÇO QUE PODERÁ SER DEFERIDO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO.

1. Conforme se observa do acórdão recorrido, a lide diz respeito à admissibilidade de embargos à execução opostos sem que tenha sido integralmente garantida a execução. Assim, ao contrário do sustentado pela Fazenda Nacional, não se trata de ausência de penhora.

**2. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal no sentido de que a garantia parcial da execução não pode obstar a admissibilidade dos embargos de devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório.**

**3. "A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar 'em qualquer fase do processo' (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos". (AG 585.298/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 1/7/2004).**

4. Agravo improvido.

(STJ, AgRg no Ag nº 602.004 / RS, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Julgado em: 17/02/2005, DJE em: 07/03/2005, p.152)

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS.

1. A insuficiência de penhora não é causa suficiente para determinar a extinção dos embargos do devedor. Assim, cumpre ao magistrado, antes da extinção intimar o devedor a proceder ao reforço, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pética do acesso à justiça.

2. A possibilidade de substituição dos bens penhorados ou de reforço da penhora, revelam excessivo obstar a admissibilidade dos embargos do devedor ante à insuficiência do valor do bem constricto, máxime porque a expropriação do mesmo garante parcial pagamento e conspira em prol da amplitude da defesa.

**3. Revelar-se-á ilógico impedir a defesa do executado nessas circunstâncias, quando se vem admitindo a denominada exceção de pré-executividade, interinamente e sem garantia.**

**4. Cabe ao Juiz, antes da extinção dos embargos, intimar o devedor a proceder o reforço da penhora, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pética do acesso à justiça.**

5. Recurso parcialmente provido.

(STJ, REsp nº 425.288 / RS, Relator Ministro LUIZ FUX, Julgado em: 24/09/2002, DJE em: 04/11/2002, p.159)

De consequência, ainda que não haja garantia integral, visto que presentes no caso a hipossuficiência financeira, os embargos à execução podem ser recebidos e a investigação, a cargo da parte exequente, à procura de patrimônio penhorável deve continuar.



**Diante do exposto, requer que Vossa Excelência afaste o critério de manuseio de embargos à garantia equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do débito excutido, mormente, em razão da hipossuficiência econômica dos executados, à luz da sua capacidade econômica e da garantia p trea do acesso   justi a<sup>2</sup>, em prol da amplitude do princ pio da ampla defesa<sup>3</sup>.**

Por fim, requer que todas as intima es pela imprensa oficial sejam realizadas, exclusivamente, em nome do escrit rio **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB sob o n  35.594, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n  1.336, Cj. 111, Jardim Paulistano, S o Paulo/SP, CEP: 01452-001, bem como de **ANGELO BUENO PASCHOINI**, OAB/SP 246.618, sob pena de serem consideradas nulas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

S o Paulo, 10 de agosto de 2022.

**ANGELO BUENO PASCHOINI<sup>4</sup>**  
**OAB/SP n  246.618**

<sup>2</sup> Art. 5  [...] XXXV - a lei n o excluir  da aprecia o do Poder Judici rio les o ou amea a a direito.

<sup>3</sup> Art. 5  [...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral s o assegurados o contradit rio e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

<sup>4</sup> ELAB. ER  
REV. LBL





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trfl.jus.br

---

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS :IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSÉ ROBERTO BERTOLDI

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

I – Se o pleito sob ID 1266580777 já foi apreciado e denegado pelo juízo (ID 1246796276), ausente fato novo, nada há a prover.

Ao executado JOSÉ ROBERTO BERTOLDI, pois, para, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar sua alegada insuficiência patrimonial, sob pena de extinção dos embargos opostos (1003801-10.2022.4.01.3802).

II – Após, tornem-me conclusos.

III – Intime-se.

Uberaba (MG), 22 de setembro de 2022.

Élcio Arruda

Juiz Federal da 1ª Vara





Assinado eletronicamente por: ALINE COELHO LOMBELLO BRAGA - 03/10/2022 13:19:34

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092613403137600001276315039>

Número do documento: 22092613403137600001276315039

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

03/10/2022

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

13:13:22

### EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802      Credito: 137332220    PRC: 11200800

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535    Dt.Fase: 12/07/2018    Comarca: 11701    Vara: 1    Foro: FED

Procurador: 1663831    Honorarios:      Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia:      Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	535	12/07/2018	Nao	44.462,17
137332238	535	12/07/2018	Nao	131.626,45
137573685	535	12/07/2018	Nao	10.303,22
137573693	535	12/07/2018	Nao	41.640,88
138998370	535	12/07/2018	Nao	9.779,56
138998388	535	12/07/2018	Nao	42.289,37
140219706	535	12/07/2018	Nao	10.674,83
140219714	535	12/07/2018	Nao	43.049,99

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 143155148

\* - Apensada

XMIT



**Transmita Para Continuar a Consulta**



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

03/10/2022

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

13:13:42

### EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 137332220 PRC: 11200800

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	535	12/07/2018	Nao	44.530,22
143155156	535	12/07/2018	Nao	145.875,79
145973239	535	12/07/2018	Nao	17.155,39
145973247	535	12/07/2018	Nao	52.270,91
146531701	535	12/07/2018	Nao	17.842,96
146531710	535	12/07/2018	Nao	53.787,74
147876540	535	12/07/2018	Nao	34.241,06
147876559	535	12/07/2018	Nao	107.217,71

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 148460569

\* - Apensada

XMIT



Transmita Para Continuar a Consulta



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

03/10/2022

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

13:13:59

### EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802      Credito: 137332220    PRC: 11200800

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535    Dt.Fase: 12/07/2018    Comarca: 11701    Vara: 1    Foro: FED

Procurador: 1663831    Honorarios:      Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia:      Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	30.203,69
148460577	535	12/07/2018	Nao	93.333,48

Total Divida - 930.285,42

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 930.285,42

Prox.Credito -

\* - Apensada

XMIT



Fim dos Creditos Para Esta Acao



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

03/10/2022

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

13:12:21

Credito: 137332220 CGC: 25.450.016/0001-27

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Doc. de Origem.: 09/07/2017 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 09/07/2017 Livro: 48 Folha: 119  
Dt. de Inscricao: 27/03/2018 RFB: 11.030.055 Orgao Inscr.: 11.200.803  
Periodo da Divida: 11/2016 a 01/2017 PRC Tramitacao: 11.200.800  
Comarca: 11701 Vara: 001 Acao Jud: 46642220184013802 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/07/2018  
REFIS excluido 25/04/2008

Principal:	23.735,13	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.747,02		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	8.569,66		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	7.410,36			
T o t a l:	44.462,17			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 09/2022 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00



Em PDF.



Assinado eletronicamente por: ANGELO BUENO PASCHOINI - 06/10/2022 14:28:37

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100614265045600001280888043>

Número do documento: 22100614265045600001280888043



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA - MINAS GERAIS,**

**AUTOS DO PROCESSO Nº. 0004664-22.2018.4.01.3802**

*Execução fiscal*

**JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, tempestiva<sup>1</sup> e respeitosamente, à d. presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho (ID nº 1284849389), manifestar-se e requerer o que segue.

Trata-se de Execução Fiscal movida pela União - Fazenda Nacional, objetivando o recebimento de débitos de Contribuições Previdenciárias declaradas (Ref. 11/2016 a 12/2017), conforme cédulas fiscais acostadas no presente feito. No entanto, em razão da inadimplência da dívida exequenda, adveio decisão do Juízo acolhendo o pedido da exequente (ID nº 249142486 – Fls. 110/111), determinando o redirecionamento do feito ao sócio.

<sup>1</sup> Em análise ao processo, verifica-se que a intimação do despacho deu-se no dia 29.09.2022 (quinta-feira), de modo que o prazo concedido de 5 (cinco) dias úteis para manifestação começou a fluir no dia 30.09.2022 (sexta-feira) e finda-se, portanto, no dia 06.10.2022 (quinta-feira), tornando plenamente tempestivo o protocolo na presente data.



Nesse sentido, evidente que a inclusão do sócio Sr. **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI** no polo passivo da ação executiva pelo Juízo é totalmente equivocada, visto que não há qualquer comprovação dos requisitos do art. 135 do Código Tributário Nacional.

Isso porque, no presente caso, o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica deveria ser respeitado pelo Juízo, a esse respeito, o § único do artigo 49-A do Código Civil, dispõe que:

Art. 49-A. **A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios**, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

**Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.** (grifamos)

A inclusão do sócio no polo passivo da ação executiva pelo Juízo é totalmente indevida e ilegal, em razão do déficit de contraditório, pois é sabido que o entendimento predominante é da Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica, ou seja, exige prova inequívoca do desvio de finalidade ou a confusão patrimonial entre o patrimônio do sócio e da sociedade empresária.

Contudo, **o sócio teve sua esfera patrimonial invadida, sendo proferida decisão determinando a expedição de mandado de avaliação e penhora dos imóveis indicados no petítório sob ID nº 5020007847. Assim, em razão da garantia parcial da dívida vindicada, foram opostos o incidente processual de Embargos à Execução Fiscal nº 1003801-10.2022.4.01.3802, com o condão de garantir ao sócio corresponsável o direito ao contraditório e ampla defesa.**

De consequência, ainda que não haja garantia integral da dívida exequenda, visto que presentes no caso a hipossuficiência do sócio, não restam dúvidas da mitigação do requisito da garantia integral para oposição dos embargos à execução fiscal, à luz da capacidade econômica do embargante e da garantia pétrea do acesso à justiça.





No caso dos autos, há óbice do sócio de complementar a garantia no feito, em razão da inequívoca HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E PATRIMONIAL, uma vez que o sócio não dispõe de patrimônio suficiente para a garantia integral do crédito exequendo, conforme comprovam a Declaração de Imposto de Renda (**Doc. 1**) e os Extratos Bancários do sócio coexecutado (**Doc. 2**).

Como se vê dos documentos acostados, o sócio não possui capacidade econômica para garantir integralmente os R\$ 930.285,42 do débito em cobro, o que violaria a sua garantia constitucional de acesso à justiça (Artigo 5º, XXXV, CF).

Os documentos acartados são suficientes para demonstrar que qualquer ato expropriatório tem o condão de comprometer o seu próprio sustento como também de sua família. Isso porque, o executado não possui bens para posterior reforço, conforme se comprova em sua declaração de renda, muito menos possui ativos financeiros em conta bancária, pois percebe-se que o seu saldo se encontra negativo, utilizando-se do cheque especial para suprir suas despesas pessoais.

Portanto, o executado deixa transparente sua situação de **IMPOSSIBILIDADE** em assumir a garantia integral do crédito exequendo, momento que acostou aos presentes autos comprovantes capazes de deixar **CLARO** a grave situação financeira em que se encontra, não podendo arcar sem comprometer o seu sustento e a sua subsistência.

Verifica-se que, o C. Superior Tribunal de Justiça tem orientação pela mitigação do requisito da garantia integral para oposição dos embargos à execução fiscal, na hipótese de a parte executada não possuir patrimônio suficiente a esse fim, in litteris:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.** REFORÇO QUE PODERÁ SER DEFERIDO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO. 1. Conforme se observa do acórdão recorrido, a lide diz respeito à admissibilidade de embargos à execução opostos sem que tenha sido integralmente garantida a execução. Assim, ao contrário do sustentado pela Fazenda Nacional, não se trata de ausência de penhora. **2. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal no sentido de que a garantia parcial da execução não pode obstar a admissibilidade dos embargos de devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório.** 3. "A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior





reforço, que pode se dar 'em qualquer fase do processo' (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos". (AG 585.298/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 1/7/2004). 4. Agravo improvido. (STJ, AgRg no Ag nº 602.004 / RS, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Julgado em: 17/02/2005, DJE em: 07/03/2005, p.152) (grifamos)

Nesse sentido, a propósito, o entendimento do E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais não discrepa do alegado:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO - HIPOSSUFICIÊNCIA DO EXECUTADO RECONHECIDA - MITIGAÇÃO DO ART. 16, § 1º, DA LEI Nº 6.830/80. Consoante disposto no art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80, a admissibilidade dos embargos à execução fiscal é condicionada à prévia garantia do juízo. **Não obstante, à luz dos princípios da ampla defesa e do acesso à jurisdição, admite-se a mitigação da obrigatoriedade prevista no art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80, nas hipóteses em que o devedor comprova, de forma inconteste, que não possui recursos financeiros para garantir previamente o débito executado. Precedentes do STJ.** (TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.21.222854-8/001, 19ª Câmara Cível, Relator Desembargador Wagner Wilson) (grifamos)

Na esteira do entendimento do C. STJ, esta Corte tem precedentes jurisprudenciais que permitem, excepcionalmente, a garantia do juízo poderá ser até dispensada nos casos em que ficar demonstrada a hipossuficiência financeira do embargante, como ocorre no caso em questão, sem comprometer o próprio sustento e da sua família.

Repise-se, estão sendo acostados nos autos a declaração de imposto de renda, bem como o extrato bancário do executado, demonstrando de forma inequívoca a sua hipossuficiência econômica, razão pela qual é dispensável a garantia integral do débito exequendo em juízo para prosseguimento dos embargos à execução fiscal.

Outrossim, a obrigatoriedade de garantia integral ou do reforço do juízo é uma afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como de acesso ao judiciário, pois o executado realmente comprovou de forma inconteste, que não possui recursos financeiros para garantir a integralidade do débito executado e não possui condições de fazê-la.

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne em afastar o critério de manuseio de embargos à garantia equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por





cento) do débito excutido, em razão da hipossuficiência econômica do executado **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, conforme demonstram sua Declaração de Imposto de Renda e os extratos bancários, à luz da sua capacidade econômica e da garantia p treua do acesso   justi a, em prol da amplitude do princ pio da ampla defesa.

Ainda, requer o sigilo dos documentos em anexo, visto se tratar de informa  es protegidas constitucionalmente.

Por fim, requer que todas as intima  es pela imprensa oficial sejam realizadas, exclusivamente, em nome do escrit rio **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB sob o n  35.594, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n  1.336, Cj. 111, Jardim Paulistano, S o Paulo/SP, CEP: 01452-001, bem como de **ANGELO BUENO PASCHOINI**, OAB/SP 246.618, sob pena de serem consideradas nulas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

S o Paulo, 06 de outubro de 2022.

**ANGELO BUENO PASCHOINI<sup>2</sup>**  
**OAB/SP n  246.618**

---

<sup>2</sup> ELAB. ER  
REV. LBL





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trfl.jus.br

---

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS :IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSÉ ROBERTO BERTOLDI

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

I – Ausente opção de bloqueio no Sistema SISBAJUD pela raiz do CNPJ, deverá a credora, para abranger as pesquisas às filiais da devedora, informar as eventuais inscrições em sua totalidade, algo não verificado na espécie.

Indefiro, pois, o pedido a propósito (ID 1290049868).

II – À exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação acerca da petição sob ID 1291841378.

III –Após, tornem-me conclusos.

IV – Intime-se.

Uberaba (MG), 26 de outubro de 2022.

Élcio Arruda



# Juiz Federal da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 27/10/2022 13:47:25

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102617301045600001288492546>

Número do documento: 22102617301045600001288492546

MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a),

## **DA EXTINÇÃO DOS EMBARGOS EM FACE DA AUSÊNCIA DE GARANTIA INTEGRAL**

Há necessidade de integral garantia para a admissão dos embargos, salvo se a embargante, de fc inequívoca, demonstrar a sua total incapacidade.

Com efeito, a Lei de execução fiscal regula a matéria de forma específica e é expressa nesse ponto: Art. 16 - *omissis*

### **§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.**

Nessa linha, por ocasião do julgamento do **Resp 1.272.827/PE**, submetido à sistemática dos recursos repetitivos do art. 543-C, o STJ **consignou que a garantia da execução é requisito indispensável para o conhecimento dos embargos.**

### **E garantia irrisória equivale à ausência de garantia.**

A título de explicitação, colaciona-se a ementa do referido julgado:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. **APLICABILIDADE DO ART. 739-A, §1º, DO CPC ÀS EXECUÇÕES FISCAIS. NECESSIDADE DE GARANTIA DA EXECUÇÃO E ANÁLISE DO JUIZ A RESPEITO DA RELEVÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO (FUMUS BONI JURIS) E DA OCORRÊNCIA DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO (PERICULUM IN MORA) PARA A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS EM EXECUÇÃO FISCAL.** 1. A previsão no ordenamento jurídico pátrio da regra geral de atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor somente ocorreu com o advento da Lei n. 8.953, de 13, de dezembro de 1994, que promoveu a reforma do Processo de Execução do Código de Processo Civil de 1973 (Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - CPC/73), nele incluindo o §1º do art. 739, e o inciso I do art. 791. 2. Antes dessa reforma, e inclusive na vigência do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que disciplinava a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública em todo o território nacional, e do Código de Processo Civil de 1939 (Decreto-lei n. 1.608/39), nenhuma lei previa expressamente a atribuição, em regra, de efeitos suspensivos aos embargos do devedor, somente admitindo-os excepcionalmente. Em razão disso, o efeito suspensivo derivava de construção doutrinária que, posteriormente, quando suficientemente amadurecida, culminou no projeto que foi convertido na citada Lei n. 8.953/94, conforme o evidencia sua Exposição de Motivos - Mensagem n. 237, de 7 de maio de 1993, DOU de 12.04.1994, Seção II, p. 1696. 3. Sendo assim, resta evidente o equívoco da premissa de que a LEF e a Lei n. 8.212/91 adotaram a postura suspensiva dos embargos do devedor antes mesmo de essa postura ter sido adotada expressamente pelo próprio CPC/73, com o advento da Lei n. 8.953/94, fazendo tábula rasa da história legislativa. 4. Desta feita, à luz de uma interpretação histórica e dos princípios que nortearam as várias reformas nos feitos executivos da Fazenda Pública e no próprio Código de Processo Civil de 1973, mormente a eficácia material do feito executivo a primazia do crédito público sobre o privado e a especialidade das execuções fiscais, é ilógico concluir que a Lei n. 6.830 de 22 de setembro de 1980 - Lei de Execuções Fiscais - LEF e o art. 53, §4º da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, foram em algum momento ou são incompatíveis com a ausência de efeito suspensivo aos embargos do devedor. Isto porque quanto ao regime dos embargos do devedor invocavam - com derrogações específicas sempre no sentido de dar maiores garantias ao crédito público - a aplicação subsidiária do disposto no CPC/73 que tinha redação dúbia a respeito, admitindo diversas interpretações doutrinárias. 5. Desse modo, tanto a Lei n. 6.830/80 - LEF quanto o art. 53, §4º da Lei n. 8.212/91 não fizeram a opção por um ou outro regime, isto é, são compatíveis com a atribuição de efeito suspensivo ou não aos embargos do devedor. Por essa razão, não se incompatibilizam com o art. 739-A do CPC/73 (introduzido pela Lei 11.382/2006) que condiciona a atribuição de efeitos suspensivos aos embargos do devedor ao cumprimento de três requisitos: apresentação de garantia; verificação pelo juiz da relevância da fundamentação (*fumus boni juris*) e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*). 6. **Em atenção ao princípio da especialidade da LEF, mantido com a reforma do CPC/73, a nova redação do art. 736, do CPC dada pela Lei n. 11.382/2006 - artigo que dispensa a garantia como condicionante dos embargos - não se aplica às execuções fiscais diante da presença de dispositivo específico, qual seja o art. 16, §1º da Lei n. 6.830/80, que exige expressamente a garantia para a apresentação dos embargos à execução fiscal.** 7. Muito embora por fundamentos variados - ora fazendo uso da interpretação sistemática da LEF e do CPC/73, ora trilhando o inovador caminho da teoria do "Diálogo das Fontes", ora utilizando-se de interpretação histórica dos dispositivos (o que se faz agora) - essa conclusão tem sido alcançada pela jurisprudência predominante, conforme ressoam os seguintes precedentes de ambas as Turmas deste Superior Tribunal de Justiça. Pela Primeira Turma: AgRg no Ag 1381229 / PR, Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 15.12.2011; AgRg no REsp 1.225.406 / PR, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 15.02.2011; AgRg no REsp 1.150.534 / MG, Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 16.11.2010; AgRg no Ag 1.337.891 / SC, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 16.11.2010; AgRg no REsp 1.103.465 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 07.05.2009. Pela Segunda Turma: AgRg nos EDcl no Ag n. 1.389.866/PR, Segunda Turma, Rei. Min. Humberto Martins, DJe de 21.9.2011; REsp, n. 1.195.977/RS, Segunda Turma, Rei. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 17/08/2010; AgRg no Ag n. 1.180.395/AL, Segunda Turma, Rei.



Min. Castro Meira, DJe 26.2.2010; REsp, n. 1.127.353/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 20.11.2009; REsp, 1.024.128/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008. 8. Superada a linha jurisprudencial em sentido contrário inaugurada pelo REsp. n. 1.178.883 - MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 20.10.2011 e seguida pelo AgRg no REsp 1.283.416 / AL, Primeira Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 02.02.2012; e pelo REsp 1.291.923 / PR, Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 01.12.2011. 9. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008. (RESP 201101962316, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:31/05/2013)

De outra banda, de igual modo cumpre invocar o precedente do **Resp nº 1.127.815/SP**, **ta** **submetido à sistemática dos recursos repetitivos**, cuja ementa se transcreve abaixo:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE REFORÇO DE PENHORA PELO JUIZ EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PELA FAZENDA EXEQUENTE, IN CASU. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. [...]

7. Outrossim, em face do auto de penhora e avaliação (fls. e-STJ 226), bem como da ocorrência de intimação do executado acerca da penhora efetivada, ressoa inequívoco o preenchimento dos requisitos do art. 685 do CPC, a legitimar a decisão de ampliação da penhora. O voto condutor do aresto recorrido consignou que: "A execução teve seu trâmite normal até a fase de embargos, onde a MMª Juíza a quo verificou que a penhora não havia se aperfeiçoado diante da ausência de nomeação de depositário, bem como a divergência entre o montante do débito e o valor do bem penhorado, determinando a regularização da penhora efetivada e a intimação dos executados para reforço da penhora, sob pena de rejeição dos embargos. Como o executado foi intimado da penhora e recusou o encargo de fiel depositário, uma vez ter alienado o imóvel há mais de 5 (cinco) anos, circunstância que impossibilitou qualquer reforço da penhora -, outra alternativa não restou senão a co-responsabilização dos sócios."

8. O art. 667 do CPC é inaplicável ao caso sub judice, o qual não versa sobre segunda penhora, mas mera e simplesmente sobre reforço da primeira penhora, obviamente insuficiente, ante a divergência entre o valor do bem constrito - cerca de R\$ 15.000,00 - e o do crédito exequendo - em torno de R\$ 77.000,00. É cediço que somente se procede a uma segunda penhora se a primeira for anulada; se executados os bens; o produto da alienação não bastar para o pagamento do credor; se o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens, ou por estarem penhorados, arestados ou onerados, nos termos do art. 656 do CPC, sendo certo que o caso sub examine não se amolda a qualquer dessas hipóteses.

9. A insuficiência de penhora não é causa bastante para determinar a extinção dos embargos do devedor, cumprindo ao magistrado, antes da decisão terminativa, conceder ao executado prazo para proceder ao reforço, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pética do acesso à justiça. (Precedentes: REsp 973.810/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 17/11/2008; REsp 739.137/CE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 22/11/2007; AgRg no Ag 635829/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ 18/04/2005; REsp 758266/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 22/08/2005)

10. In casu, contrariamente ao alegado pelos recorrentes, o Juízo singular não procedeu à extinção da ação de embargos à execução: ao revés, fundamentando o decisum nos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, determinou, a requerimento da exequente, o reforço da penhora e a regularização de atos processuais, tão logo verificada a ausência de nomeação do depositário, bem assim a divergência entre o montante do débito e o valor do bem penhorado (fls e-STJ 349/350).

11. O pleito de imediato prosseguimento dos embargos, à revelia da referida decisão judicial, não merece acolhimento, haja vista que, conquanto a insuficiência patrimonial do devedor seja justificativa plausível à apreciação dos embargos à execução sem que o executado proceda ao reforço da penhora, deve ser a mesma comprovada inequivocamente. Nesse sentido, in verbis: "Caso o devedor não disponha de patrimônio suficiente para a garantia



**integral do crédito exequendo, cabe-lhe comprovar inequivocamente tal situação.** Neste caso, dever-se-á admitir os embargos, excepcionalmente, sob pena de se violar o princípio da isonomia sem um critério de discrímen sustentável, eis que dar seguimento à execução, realizando os atos de alienação do patrimônio penhorado e que era insuficiente para garantir toda a dívida, negando ao devedor a via dos embargos, implicaria restrição dos seus direitos apenas em razão da sua situação de insuficiência patrimonial. Em palavras simples, poder-se-ia dizer que tal implicaria em garantir o direito de defesa ao "rico", que dispõe de patrimônio suficiente para segurar o Juízo, e negar o direito de defesa ao "pobre", cujo patrimônio insuficiente passaria a ser de pronto alienado para a satisfação parcial do crédito. Não trato da hipótese de inexistência de patrimônio penhorável pois, em tal situação, sequer haveria como prosseguir com a execução, que restaria completamente frustrada." (Leandro Paulsen, in Direito Processual Tributário, Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência, Ed. Livraria do Advogado, 5ª ed.; p. 333/334)

12. **À míngua de menção, nas instâncias ordinárias acerca da comprovação de insuficiência patrimonial a justificar a recusa dos recorrentes à ampliação da penhora determinada pelo Juízo da execução, impõe-se-lhes a regularização dos atos processuais tendentes ao prosseguimento dos embargos à execução.** máxime em face do consignado no acórdão recorrido (fls. e-STJ 433), litteris: "(...) Outrossim, a execução fiscal tem por objetivo a cobrança de ICMS declarado e não pago; ao que consta, o agravado, além de ter sido sócio fundador da empresa executada, ficou à testa do negócio, de modo que evidentemente teve proveito decorrente do não repasse do valor correspondente ao tributo aos cofres públicos. E, além do mais, dissolvida irregularmente a empresa, foram seus sócios incluídos na lide e penhorados bens de sua propriedade. A pretensão da agravada encontra fundamento nos artigos 135, inciso III, do Código Tributário Nacional e 4º, inciso V, da Lei de Execução Fiscal. E, em tese, cabível é a responsabilização dos sócios pelas obrigações fiscais da empresa resultantes de atos praticados com infração da lei, considerando-se como tal a dissolução irregular da sociedade sem o pagamento dos impostos devidos, hipótese que é a dos autos."

13. O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

14. Recurso a que se nega provimento. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. ..EMEN:  
(RESP 1.127.815/SP - 200900453592, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:14/12/2010)

Na hipótese dos autos, o embargante não produziu uma única prova no sentido de demonstrar a inexistência de patrimônio para garantir integralmente a dívida, ou ao menos afastar a insignificância a acima.

Nessa senda, a embargante não demonstrou a garantia integral ou a impossibilidade de f portanto, deve o feito ser extinto sem resolução do mérito, tendo em vista a inexistência de press específico de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV, do , c/c art. 16, § 1º, da LEF, conforme a orientação dos precedentes vinculantes dos recursos especiais 1.272.827/PE e 1.127.815/SP.

<sup>1</sup> "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;"

Pede deferimento.

Pouso Alegre, data do registro.

Leandro Figueiredo Silveira

Procurador da Fazenda Nacional





Assinado eletronicamente por: LEANDRO FIGUEIREDO SILVEIRA - 28/11/2022 09:40:27

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111111151935500001294167048>

Número do documento: 22111111151935500001294167048

CACAOJUD PGF - PGN - DATAFREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:35:46

10/11/2022 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 1664220184013872 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inat. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 45.057,44
137332238	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 133.388,63
137573685	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 10.442,95
137573693	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 42.205,57
138998370	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 9.912,86
138998388	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 42.855,80
140219706	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 10.821,23
140219714	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 43.640,35
Total Divida	-			
Honor Divida	-			
O/Bon REFS	-			
Total da Acao	-			

Prox.Credito - 143155148  
 \* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)



CACAOJUD PGF - PGN - DATAFV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:35:59  
 10/11/2022 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 1664220184013372 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inat. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 45.148,02
143155156	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 147.898,39
145973239	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 17.395,48
145973247	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 53.002,40
146531701	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 18.093,72
146531710	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 54.545,70
147876540	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 34.725,07
147876559	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 108.733,10
Total Divida	-			
Honor Divida	-			
O/Bon REFS	-			
Total da Acao	-			

Prox.Credito - 148460569  
 \* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone: (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trfl.jus.br

---

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS :IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSÉ ROBERTO BERTOLDI

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

I – Observe-se tramitação sigilosa, no tocante à documentação protegida pelo sigilo fiscal (ID's 1291841379 e 1291841381).

II – O Superior Tribunal de Justiça, em precedente obrigatório (REsp 1127815/SP – 1ª. Seção – DJe 14-12-2010 – Tema 260), decidiu pela possibilidade de apreciação dos embargos à execução com garantia parcial do juízo, em caso de comprovação inequívoca da insuficiência patrimonial da executada.

Aqui, as diligências de constrição deferidas pelo juízo (ID's 249142486/f. 160-161 e 163-167, 409274850, 714406460, 946777688, 946777691, 1009732774, 1075368279) e as pesquisas de bens realizadas pela exequente (ID's 511115387 e 511122885) deixam à mostra a ausência de patrimônio para



além daquele já alvo das constrições (ID's 49142486/f. 166-167 e 1075368279).

Ademais, os bens indicados pela parte executada (ID 423376033) foram rejeitados pela exequente (ID 502007847).

Cabível, portanto, é o recebimento dos embargos, sem espaço à suspensão do trâmite da execução.

III – Na espécie, apesar dos substabelecimentos sob ID 947795175, a representação dos devedores padece de mácula: não houve a juntada da procuração original.

À parte executada, pois, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob as penas do Código de Processo Civil, art. 104, parágrafo segundo.

IV – Após, à exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, pleitear o quê de direito.

Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, suspenda-se a espécie, até final julgamento dos autos de embargos à execução fiscal 1003801-10.2022.4.01.3802.

V – Intime-se.

Uberaba (MG), 11 de janeiro de 2023.

Élcio Arruda

Juiz Federal da 1ª Vara



EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

*(assinado digitalmente)*



CACAOJUD PGF - PGN - DATAFREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 12:56:19  
 18/01/2023 EXECUCAO FISCAL  
 Acao Judicial: 1664220184018872 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Procurador: 1663831 Inat. Superior:  
 Segunda Instancia:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	31.071,31
148460577	535	12/07/2018	Nao	96.014,48

Total Divida - 956.353,11  
 Honor Divida - 0,00  
 J/Hon REFFIS - 0,00 Prox.Credito -  
 Total da Acao - 956.353,11 \* - Apensada XMIT  
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR



CACAOJUD PGF - PGN - DATAFREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 12:55:58

18/01/2023 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 1664220184013872 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 45.666,96
137332238	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 135.192,96
137573685	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 10.586,00
137573693	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 42.783,78
138998370	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 10.049,35
138998388	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 43.436,01
140219706	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 10.971,12
140219714	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 44.244,86
Total Divida	-			
Honor Divida	-			
O/Bon REFS	-			
Total da Acao	-			

Prox.Credito - 143155148  
 \* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)



CACAOJUD PGF - PGN - DATAFV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 12:56:11

18/01/2023 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 1664220184013372 Credito: 145973239 FRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FPD  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inat. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
143155148	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	45.780,59
143155156	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	149.969,36
145973239	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	17.641,30
145973247	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	53.701,37
146031701	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	18.300,00
146031710	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	55.317,72
147876540	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	35.220,65
147876559	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	110.284,79
Total Divida	-				
Honor Divida	-				
O/Bon REFS	-				
Total da Acao	-				

Prox.Credito - 148460569  
 \* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)





**Justiça Federal da 1ª Região  
Varas e Juizados (1º grau)**

Detalhe do Processo
<b>Número do Processo: 1003801-10.2022.4.01.3802</b> <b>Classe Judicial: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)</b> <b>Órgão Julgador: 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG</b> <b>Órgão Julgador Colegiado:</b> <b>Data de distribuição: 20 de Junho de 2022</b> <b>Assunto:</b> <b>DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Previdenciárias (6048) - 1/3 de férias (6062)</b>

**Informações do processo**

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
ANGELO BUENO PASCHOINI	ADVOGADO
JOSE ROBERTO BERTOLDI	EMBARGANTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	EMBARGADO
Chefe da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 1ª Região (PRFN/1)	EMBARGADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
30/08/2022 07:39:29	Baixa Definitiva
30/08/2022 07:39:29	Remetidos os Autos (declaração de competência para órgão vinculado a Tribunal diferente) para Justiça Federal da 6ª Região
01/08/2022 18:07:23	Processo Suspenso ou Sobrestado Por decisão judicial
15/07/2022 01:08:00	Decorrido prazo de JOSE ROBERTO BERTOLDI em 14/07/2022 23:59.
06/07/2022 11:56:39	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
29/06/2022 10:13:19	Juntada de petição intercorrente



Data de atualização	Movimento
28/06/2022 16:46:45	Processo devolvido à Secretaria
28/06/2022 16:46:43	Proferido despacho de mero expediente
21/06/2022 16:01:31	Juntada de emenda à inicial
20/06/2022 15:33:06	Juntada de petição intercorrente
20/06/2022 14:18:56	Conclusos para despacho
20/06/2022 12:59:39	Remetidos os Autos (em diligência) da Distribuição ao 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG
20/06/2022 12:59:39	Juntada de Informação de Prevenção
20/06/2022 12:25:43	Recebido pelo Distribuidor
20/06/2022 12:25:42	Distribuído por dependência

Visualizado/Impresso em:19/01/2023 10:01:59



Em PDF



Assinado eletronicamente por: ANGELO BUENO PASCHOINI - 08/02/2023 16:51:47

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020712441799100001321334563>

Número do documento: 23020712441799100001321334563

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE UBERABA - ESTADO DE MINAS GERAIS,**

**AUTOS DO PROCESSO Nº. 0004664-22.2018.4.01.3802**

**IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA e JOSÉ ROBERTO BERTOLDI,** devidamente qualificados nos autos em epígrafe, em que contende com a **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, vêm, por seu advogado, tempestivamente e respeitosamente, perante à d. presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho sob ID nº. 1321067368, requerer a juntada dos instrumentos de procuração, a fim de regularizar os peticionários retro.

Por fim, requer que todas as publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do escritório **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB sob o nº 35.594, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, Cj. 111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, bem como de **ANGELO BUENO PASCHOINI**, OAB/SP 246.618, sob pena de serem consideradas nulas.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023

**ANGELO BUENO PASCHOINI<sup>1</sup>**  
**OAB/SP nº 246.618**

---

<sup>1</sup> ELAB. EAR

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, na forma da lei, **IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.450.016/0001-27, com sede na Rua Doutor José de Souza Prata, nº 290, Bairro Parque das Américas, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.045-190, representada neste ato por seu sócio administrador **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.432.222-MG e inscrito no CPF sob nº 248.521.126-49, residente e domiciliado na Rua Josina Rodrigues Borges nº 372, Bairro Olinda, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.055-90, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores **ANGELO BUENO PASCHOINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.618 e **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob nº 35.594 com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1336 – Ed. Salvino Slavieiro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-001, a quem confere especiais poderes, com cláusula “ad judicia et extra” para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, outorgando-lhe, outrossim, os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, confessar, fazer acordos ou firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, efetuar pagamento, enfim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelece-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si, que a todos os seus atos sempre dará por bom, firmes e valiosos.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

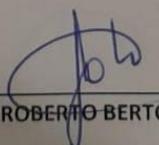
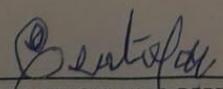
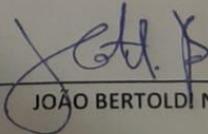


IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
CNPJ 25.450.016/0001-27

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, na forma da lei, **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.432.222 SSP/SP e do CPF sob nº 248.521.126-49, residente na Rua Josina Rodrigues Borges, nº 372, Bairro Olinda, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.055-490; **EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº M-5.732.882 SSP/MG e do CPF sob nº 002.748.296-06, residente na Rua Doutor Newton Prata Costa, nº 380, Bairro Jardim Induberaba, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.040-150; **JOÃO BERTOLDI NETO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-4.136.267 SSP/MG e do CPF sob nº 517.271.376-04, residente na Rua José Caetano de Rezende, nº 527, Bairro Olinda, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.055-510, nomeiam e constituem como seu advogado e bastante procurador **ANGELO BUENO PASCHOINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.618 e **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob nº 35.594 com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1336 – Ed. Salvino Slavieiro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-001, a quem confere especiais poderes, com cláusula “*ad judicia et extra*” para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, outorgando-lhe, outrossim, os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, confessar, fazer acordos ou firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, efetuar pagamento, enfim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si, que a todos os seus atos sempre dará por bom, firmes e valiosos.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ROBERTO BERTOLDI  
\_\_\_\_\_  
EDITE DE OLIVEIRA BERTOLDI  
\_\_\_\_\_  
JOAO BERTOLDI NETO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ANGELO BUENO PASCHOINI - SP246618

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

UBERABA, 17 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG



MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a),

Ciente da suspensão até o julgamento dos embargos à execução, conforme Decisão de Id [1321067368 – Despacho](#):

“Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, **suspenda-se a espécie, até final julgamento dos autos de embargos à execução fiscal 1003801-10.2022.4.01.3802.**”

Pede deferimento.  
Pouso Alegre, data do registro.

Leandro Figueiredo Silveira  
Procurador da Fazenda Nacional





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD  
DIVIDA ATIVA  
20/03/2023 CONSULTA A ACRO JUDICIAL 13:54:35  
EXECUCAO FISCAL  
Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 145973239 PRC: 11200800  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED  
Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	31.489,75
148460577	535	12/07/2018	Nao	97.307,47

Total Divida - 968.924,91  
Honor Divida - 0,00  
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -  
Total da Acao - 968.924,91 \* - Apensada XMIT  
Fim dos Creditos Para Esta Acao

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)





CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

20/03/2023

CONSULTA A ACRO JUDICIAL

13:54:14

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 145973239 PRC: 11200800

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	535	12/07/2018	Nao	46.248,00
137332238	535	12/07/2018	Nao	136.913,08
137573685	535	12/07/2018	Nao	10.722,40
137573693	535	12/07/2018	Nao	43.334,96
138998370	535	12/07/2018	Nao	10.179,47
138998388	535	12/07/2018	Nao	44.018,68
140219706	535	12/07/2018	Nao	11.114,00
140219714	535	12/07/2018	Nao	44.821,14

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 143155148

\* - Apensada

XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

ENVIAR

COPIAR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD  
DIVIDA ATIVA  
20/03/2023 CONSULTA A ACRO JUDICIAL 13:54:27  
EXECUCAO FISCAL  
Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 145973239 PRC: 11200800  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED  
Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	535	12/07/2018	Nao	46.383,60
143155156	535	12/07/2018	Nao	151.943,53
145973239	535	12/07/2018	Nao	17.875,62
145973247	535	12/07/2018	Nao	54.465,35
146531701	535	12/07/2018	Nao	18.595,26
146531710	535	12/07/2018	Nao	56.055,59
147876540	535	12/07/2018	Nao	35.693,08
147876559	535	12/07/2018	Nao	111.763,93

Total Divida -  
Honor Divida -  
J/Hon REFIS - Prox.Credito - 148460569  
Total da Acao - \* - Apensada XMIT  
Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trf6.jus.br

**PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802**  
**CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)**  
**EXEQUENTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADO :JOSE ROBERTO BERTOLDI**  
**:IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

I – Em vista da manifestação da exequente (ID 1350317363), suspenda-se a espécie, até final julgamento dos autos de embargos à execução fiscal 1003801-10.2022.4.01.3802.

II – Intimem-se.

Uberaba (MG), 05 de maio de 2023.

**Élcio Arruda**  
Juiz Federal da 1ª Vara



EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, **manifestar ciência do despacho retro.**

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

*(assinado digitalmente)*




**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD      PGF - PGFN - DATAPREV      CACAOJUD

09/05/2023      CONSULTA A ACRO JUDICIAL      10:45:34

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802      Credito: 145973239      PRC: 11200800

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535      Dt.Fase: 12/07/2018      Comarca: 11701      Vara: 1      Foro: FED

Procurador: 1663831      Honorarios: 20.00 PRO      Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia:      Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.:      Dt.Ajuizamento:      Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	31.918,43
148460577	535	12/07/2018	Nao	98.632,10

Total Divida -      981.804,58

Honor Divida -      0,00

J/Hon REFIS -      0,00      Prox.Credito -

Total da Acao -      981.804,58      \* - Apensada      XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

[ENVIAR](#)      [COPIAR](#)





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD  
DIVIDA ATIVA  
09/05/2023 CONSULTA A ACRO JUDICIAL 10:45:13  
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 145973239 PRC: 11200800  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED  
Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	535	12/07/2018	Nao	46.843,27
137332238	535	12/07/2018	Nao	138.675,24
137573685	535	12/07/2018	Nao	10.862,11
137573693	535	12/07/2018	Nao	43.899,65
138998370	535	12/07/2018	Nao	10.312,76
138998388	535	12/07/2018	Nao	44.595,11
140219706	535	12/07/2018	Nao	11.260,40
140219714	535	12/07/2018	Nao	45.411,50
Total Divida	-			
Honor Divida	-			
J/Hon REFIS	-			
Total da Acao	-			

Prox.Credito - 143155148  
\* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)





CACAOJUD      PGF - PGFN - DATAPREV      CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 09/05/2023      CONSULTA A ACRO JUDICIAL      10:45:25  
 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802      Credito: 145973239      PRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535      Dt.Fase: 12/07/2018      Comarca: 11701      Vara: 1      Foro: FED  
 Procurador: 1663831      Honorarios: 20.00 PRO      Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia:      Inst. Superior:  
 Dados TRF: Acao Jud.:      Dt.Ajuizamento:      Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 47.001,40
143155156	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 153.966,11
145973239	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 18.115,69
145973247	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 55.196,83
146531701	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 18.846,02
146531710	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 56.811,54
147876540	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 36.177,07
147876559	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao 113.279,35
Total Divida -				
Honor Divida -				
J/Hon REFIS -				
Total da Acao -				Prox.Credito - 148460569
				* - Apensada      XMIT <input type="checkbox"/>

Transmita Para Continuar a Consulta





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trf6.jus.br

---

## **CERTIDÃO**

Processo: 0004664-22.2018.4.01.3802

Certifico haver realizado, conforme determinado, traslado da sentença, tipo A, ID 1368921366 e do despacho ID 1427572349, proferidos nos Embargos à execução fiscal nº 1003801-10.2022.4.01.3802 para estes autos.

Uberaba, 23 de outubro de 2023.

**(assinado eletronicamente)**  
HELVIO FANTATO NETO  
Secretaria da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG





Número: **1003801-10.2022.4.01.3802**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**

Última distribuição : **20/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0004664-22.2018.4.01.3802**

Assuntos: **1/3 de férias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ROBERTO BERTOLDI (EMBARGANTE)	ANGELO BUENO PASCHOINI (ADVOGADO)
IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA (EMBARGANTE)	ANGELO BUENO PASCHOINI (ADVOGADO)
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EMBARGADO)	
Chefe da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 1ª Região (PRFN/1) (EMBARGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13689 21366	24/04/2023 16:41	<a href="#">Sentença Tipo A</a>	Sentença Tipo A
14275 72349	29/08/2023 14:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

---

Vara Federal : 1ª Vara – Uberaba/MG  
Processo nº : 1003801-10.2022.4.01.3802  
Ação : Embargos à Execução Fiscal  
Embargantes : IRL Indústria de Refrigerantes Ltda  
: José Roberto Bertoldi  
Embargada : União / Fazenda Nacional  
Sentença : Tipo “A”

*Vistos e examinados estes autos,  
onde são partes as acima indica-  
das, resolvo proferir a seguinte*

**S E N T E N Ç A**



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 24/04/2023 16:41:16  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042416064534300001357103068>  
Número do documento: 23042416064534300001357103068

Num. 1368921366 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/10/2023 15:32:52  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102315322828700001441539075>  
Número do documento: 23102315322828700001441539075

Num. 1454200855 - Pág. 2

## I – RELATÓRIO

JOSÉ ROBERTO BERTOLDI e IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, via de advogado constituído, ajuizaram embargos em face de execução fiscal promovida pela UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, também qualificada, buscando a declaração de ausência de responsabilidade própria pela dívida reclamada nos autos do processo executório 0004664-22.2018.4.01.3802, além da decretação de nulidade das respectivas certidões de dívida ativa. Para tanto, aduzem: a) inexistência de subsunção do fato à norma para justificar o redirecionamento da apontada execução fiscal contra si, com arrimo no Código Tributário Nacional, art. 135, dada a ausência de instauração de incidente de descon sideração de personalidade jurídica (IDPJ); b) o pedido da exequente-embargada para inclusão de sócio no polo passivo da execução fiscal deixou de ser comprovado com documentação robusta, a demonstrar a situação descrita no art. 135, III, do CTN; c) a inadimplência não gera responsabilização tributária; d) há necessidade de prévia instauração de incidente de descon sideração de personalidade jurídica (IDPJ); e) embora fosse sócio representante da pessoa jurídica executada à época do fato gerador (IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA), a embargada deixou de comprovar a existência de conduta dolosa, com excesso de poderes ou infração da lei ou do contrato social, pelo inadimplemento tributário; f) há ilegalidade também na cobrança das contribuições previdenciárias, porque exige tributo sobre verbas indenizatórias, porquanto a Constituição Federal, no art. 195, I, “a”, preconiza a possibilidade de tributar apenas os rendimentos recebidos em contraprestação ao serviço realizado pelo empregado; g) devem ser excluídas da base de cálculo das contribuições previdenciárias as seguintes



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 24/04/2023 16:41:16  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042416064534300001357103068>  
Número do documento: 23042416064534300001357103068

Num. 1368921366 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/10/2023 15:32:52  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102315322828700001441539075>  
Número do documento: 23102315322828700001441539075

Num. 1454200855 - Pág. 3

verbas indenizatórias: (i) repouso semanal remunerado, (ii) adicionais noturno, periculosidade e insalubridade, (iii) o período de 15 dias antecedentes ao benefício de auxílio-doença e auxílio-acidente; (iv) salário-maternidade, (v) terço constitucional de férias, (vi) aviso prévio indenizado e décimo terceiro salário pago por força de aviso prévio indenizado, (vii) horas extras, (viii) décimo terceiro salário, (ix) comissão e prêmio, (x) faltas abonadas/justificadas inferiores a 15 dias; h) impõe-se a decretação de nulidade das respectivas certidões de dívida ativa propulsoras dos autos da execução fiscal.

Protestaram provar o alegado por todos os meios em direito admissíveis e instruíram a inicial com documentos.

Foram recebidos os embargos à execução fiscal, sem efeito suspensivo (ID 1246856776).

Intimada, a embargada trouxe à baila a impugnação sob ID 1345461357, articulando: a) é desnecessária a instauração de incidente de descon sideração de personalidade jurídica (IDPJ), para redirecionamento de execução fiscal com arrimo no Código Tributário Nacional, artigos 124, 133 e 135, dada a incompatibilidade com a lei especial da execução fiscal; b) há responsabilidade do sócio coembargante: os créditos exigidos nos autos da execução fiscal são decorrentes de declaração espontânea da empresa contribuinte, quando confessou o não repasse de contribuições descontadas de seus empregados, configurando a existência de indícios da prática de infração penal, de modo a justificar o redirecionamento do processo executório, com amparo no art. 135, III, do CTN contra o sócio-administrador; c) inexistência de comprovação quanto à alegada incidência de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias; d) além da ausência de comprovação acerca da alegada cobrança de valores atinentes à contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias, os créditos



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 24/04/2023 16:41:16  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042416064534300001357103068>  
Número do documento: 23042416064534300001357103068

Num. 1368921366 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/10/2023 15:32:52  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102315322828700001441539075>  
Número do documento: 23102315322828700001441539075

Num. 1454200855 - Pág. 4

exequendos foram constituídos por meio de declarações transmitidas pela própria empresa executada (DCG – débito confessado em GFIP); e) os embargantes deixaram de especificar o valor incontroverso do débito; f) subsidiariamente, é descabida a pretensão de desconstituição da certidão dívida ativa, porquanto há possibilidade jurídica de sua substituição, para eventual adequação de valor, propugnando, ao final, pela rejeição dos embargos.

A seguir, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo à decisão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linha de princípio, recebe-se a petição registrada sob ID 1158062780, como emenda da peça vestibular, para surtir todos o efeitos jurídicos, ao fito de autorizar a inclusão da empresa coexecutada IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA no polo ativo da espécie, mediante retificação da espécie.

Ainda à partida, os embargantes se deslembraram de conferir valor à espécie. Basta compulsar a preambular. A peculiaridade, a rigor, imporia a emenda da peça vestibular (CPC, art. 321 e parágrafo único). No entanto, (i) considerando a ausência de prejuízo à defesa, (ii) considerando não ter se determinado, a tempo e modo, a emenda da inicial e (iii) considerando a instrumentalidade do processo, impõe-se, nesta altura, passar ao exame do cerne da *quaestio*.

Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e em se tratando de matéria adjungida à exclusiva comprovação documental<sup>[1]</sup>, passo ao julgamento meritório.



A hipótese diz de insurgência aos autos da execução fiscal 0004664-22.2018.4.01.3802, à alegação de (i) ausência de responsabilidade do coobargante pessoa física pela dívida exequenda e (ii) indevida cobrança de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias: a) repouso semanal remunerado, b) adicionais noturno, periculosidade e insalubridade, c) o período de 15 dias antecedentes ao benefício de auxílio-doença e auxílio-acidente, d) salário-maternidade, e) terço constitucional de férias, f) aviso prévio indenizado e décimo terceiro salário pago por força de aviso prévio indenizado, g) horas extras, h) décimo terceiro salário, i) comissão e prêmio, j) faltas abonadas/justificadas inferiores a 15 dias.

Como sabido e ressabido, os títulos extrajudiciais guerreados (ID 1154985251/f. 08) enfeixam presunção de liquidez e certeza. Daí cumprir aos arguentes a comprovação de mácula a infirmá-lo<sup>[2]</sup>.

No particular, a matéria brandida na peça de ingresso, quanto ao redirecionamento dos autos da execução fiscal contra o sócio-gerente, ora coobargante, ao fito de se lhe imputar responsabilidade solidária pela dívida exequenda, já foi alvo de deliberação do juízo, nos autos da execução fiscal 0004664-22.2018.4.01.3802:

[...].

I – É possível o redirecionamento da execução às pessoas aludidas no Código Tributário Nacional, art. 135, III, na qualidade de responsáveis por substituição, dès que constatado excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato social.

Na hipótese, é prescindível figuração do responsável na certidão de inscrição da dívida da sociedade, por se cuidar de responsabilidade de terceiro por transferência. Os responsáveis não são alcançados pelo lançamento tributário, porque não realizam o pressuposto fático-legal gerador de obrigação tributária.



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 24/04/2023 16:41:16  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042416064534300001357103068>  
Número do documento: 23042416064534300001357103068

Num. 1368921366 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/10/2023 15:32:52  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102315322828700001441539075>  
Número do documento: 23102315322828700001441539075

Num. 1454200855 - Pág. 6

Aqui, os débitos excutidos englobam contribuições descontadas dos empregados e não repassadas ao fisco, conforme se depreende das certidões de dívida ativa encartadas ao ventre do processo (f. 04-76-verso). Tem-se, pois, conduta do administrador da empresa executada praticada com infração ao Código Tributário Nacional, art. 135, em ordem a atrair a responsabilidade de terceiro por transferência, inclusive passível de persecução criminal (Código Penal, artigos 168-A e/ou 337-A).

Daí a legitimidade de redirecionamento da execução para os sócios-gerentes da empresa, JOSÉ ROBERTO BERTOLDI (CPF 248.521.126-49).

II – À exequente, para proceder ao redirecionamento administrativo.

III – Proceda-se ao recadastramento da parte executada.

IV – Após, se em termos, cite-se o executado (pessoa física), nos termos da Lei nº 6.830/80, artigos 7º e 8º, no endereço fornecido pelo exequente.

Uberaba (MG), 28 de novembro de 2019.

[...] (ID 1154985251/f. 280-281).

Como se vê, a responsabilidade do coembargante José Roberto Bertoldi adveio de conduta consubstanciada no indevido desconto de valores de contribuições previdenciárias de empregados da pessoa jurídica embargante, por ele representada/administrada, sem o respectivo repasse à Previdência Social, nos moldes das certidões de dívida ativa acopladas ao processo executório, configurando, em tese, enquadramento jurídico susceptível de persecução criminal (Código Penal, artigos 168-A e/ou 337-A).

Daí o cometimento de infração à lei, de modo a atrair a responsabilização tributária contemplada no Código Tributário Nacional, art. 135, III[3].

Nesta linha, diversamente do quanto aduzido na peça vestibular, a exequente-embargada instruiu os autos da execução fiscal com documentação suficiente à comprovação da



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 24/04/2023 16:41:16  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042416064534300001357103068>  
Número do documento: 23042416064534300001357103068

Num. 1368921366 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/10/2023 15:32:52  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102315322828700001441539075>  
Número do documento: 23102315322828700001441539075

Num. 1454200855 - Pág. 7

responsabilidade do coembargante pessoa física.

De igual modo, carece de arrimo a pretensão soerguida pelo coembargante pessoa física quanto à imprescindibilidade de prévia “instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica”, para se operar o redirecionamento da execução contra sócio administrador.

A uma, porque o evocado incidente de desconconsideração da personalidade jurídica diz respeito a pessoas jurídicas (CPC, art. 133 e seguintes).

A duas, porque o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado quanto à incompatibilidade entre o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e a lei especial da execução fiscal (Lei 6.830/1980) [AgInt no REsp 1.759.512/RS, DJe 18-10-2019; AgInt no REsp 1926186/CE, DJe 02-09-2021; AgInt no REsp 1833413/SE, DJe 18-05-2021; AgInt no REsp 1742004/SP, DJe 11-12-2020; AgInt no REsp 1907874 / SC – DJe 25-03-2022].

Nesta conjuntura, o coembargante José Roberto Bertoldi não se desincumbiu do ônus da prova (CPC, art. 373, I), porquanto nenhum farrapo de prova há a emprestar fôlego à colimada ilegalidade desenhada no libelo, relativamente à aduzida ilegitimidade para responder pela dívida exequenda.

Também carece de fôlego o segundo inconformismo soerguido pelos embargantes: indevida cobrança de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias: (a) repouso semanal remunerado, (b) adicionais noturno, periculosidade e insalubridade, (c) o período de 15 dias antecedentes ao benefício de auxílio-doença e auxílio-acidente; (d) salário-maternidade, (e) terço constitucional de férias, (f) aviso prévio indenizado e décimo terceiro salário pago por força de aviso prévio indenizado, (g) horas extras, (h) décimo terceiro



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 24/04/2023 16:41:16  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042416064534300001357103068>  
Número do documento: 23042416064534300001357103068

Num. 1368921366 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/10/2023 15:32:52  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102315322828700001441539075>  
Número do documento: 23102315322828700001441539075

Num. 1454200855 - Pág. 8

salário, (i) comissão e prêmio, (j) faltas abonadas/justificadas inferiores a 15 dias. Basta dizer que eles deixaram de aportar à espécie documentação idônea – já acoplada à peça de ingresso, diga-se – a demonstrar a inclusão das rubricas reprochadas na base de cálculo atinente ao crédito tributário em cobrança.

A rigor, aos embargantes é possível alegar toda a matéria útil à sua defesa, ao fito de arredar o crédito estampado em certidão de dívida ativa (Lei 6.80/1980, art. 16, § 2º).

Entretanto, os embargos à execução fiscal carecem de natureza jurídica declaratória. Têm, sim, índole constitutiva negativa, donde se impor aos embargantes o ônus de afastar a dívida representada pelo título de crédito exequendo – dotada presunção de legitimidade e certeza (Lei 6.830, art. 3º, e CTN, art. 204) –, mediante a exibição de prova idônea do quanto suscitado na oposição, desde o limiar, já que o manejo de embargos à execução fiscal se encontra adstrito a prazo preclusivo de trinta dias, mercê do princípio da especialidade, consubstanciado pela Lei 6.830/1980, art. 16, § 2º.

Logo, aos embargantes se impunha comprovar o alegado desacerto da cobrança levada a efeito nos autos da execução fiscal mediante especificação objetiva das rubricas vergastadas – não apenas em caráter exemplificativo como ocorreu na peça de ingresso –, além dos respectivos períodos eventualmente cobrados de cada uma das verbas rechaçadas<sup>[4]</sup>,<sup>[5]</sup>.

Nesta linha, o documento registrado sob ID 1174127280, por si só, desserve ao fim colimado, porquanto não especifica as rubricas reprochadas, conforme apontado.

Como se vê, uma vez mais, os embargantes não se desincumbiram do ônus probatório, subsistindo hígida a dívida exequenda.



Destarte, ausente infirmação do título executivo, o desabrigo do pleito inaugural se impõe.

No mais, por arrastamento, restou prejudicada a perquirição sobre os embargos de declaração (ID 1326402895) interpostos contra a decisão sob ID 1321088346 (recebimento da espécie sem efeito suspensivo).

### III – DISPOSITIVO

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgam-se *improcedentes* os pedidos formulados nos embargos à execução.

Sem condenação em verba de patrocínio (Súmula 168, TFR)[6] e custas processuais (Lei 9.289/96, art. 7º).

Traslade-se cópia da presente aos autos da execução fiscal 0004664-22.2018.4.01.3802.

Retifique-se a autuação, para inclusão da empresa coexecutada IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA no polo ativo da espécie (ID 1158062780).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Uberaba (MG), 24 de abril de 2023.

Élcio Arruda

Juiz Federal da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 24/04/2023 16:41:16  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042416064534300001357103068>  
Número do documento: 23042416064534300001357103068

Num. 1368921366 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/10/2023 15:32:52  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102315322828700001441539075>  
Número do documento: 23102315322828700001441539075

Num. 1454200855 - Pág. 10

[1] CPC, 355, I.

[2] Cf. CAMPOS, Ronaldo Cunha. *Execução fiscal e embargos do devedor*. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 121-124.

[3] TRF 1. Região – AG 0025761-48.2012.4.01.0000 – 8. Turma – e-DJF1 28-06-2019.

[4] TRF 5. REGIÃO – AC 08031864620174058400 – 4. Turma – Julgamento: 23-01-2018.

[5] TRF 3. REGIÃO – ApCiv 5000335-48.2020.4.03.6131 – e-DJF3 13-04-2021.

[6] “O encargo de 20%, do Decreto-Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios”.



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 24/04/2023 16:41:16  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042416064534300001357103068>  
Número do documento: 23042416064534300001357103068

Num. 1368921366 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/10/2023 15:32:52  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102315322828700001441539075>  
Número do documento: 23102315322828700001441539075

Num. 1454200855 - Pág. 11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trf6.jus.br

PROCESSO :1003801-10.2022.4.01.3802  
CLASSE :EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL (1118)  
EMBARGANTE :IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
:JOSE ROBERTO BERTOLDI  
EMBARGADO :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

#### D E S P A C H O

Vistos etc.

I – Interposta apelação (ID 1393419354), à embargada, para, em o querendo, apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

II – Após o decurso do prazo, com ou sem juntada de contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio TRF6, com as nossas homenagens.

III – Traslade-se cópia do presente aos autos da execução fiscal 0004664-22.2018.4.01.3802.

IV – Intimem-se.

Uberaba (MG), 29 de agosto de 2023.

Élcio Arruda



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 29/08/2023 14:22:41  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082413042333800001415162575>  
Número do documento: 23082413042333800001415162575

Num. 1427572349 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/10/2023 15:32:52  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102315322828700001441539075>  
Número do documento: 23102315322828700001441539075

Num. 1454200855 - Pág. 12

## Juiz Federal da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ELCIO ARRUDA - 29/08/2023 14:22:41  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082413042333800001415162575>  
Número do documento: 23082413042333800001415162575

Num. 1427572349 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HELVIO FANTATO NETO - 23/10/2023 15:32:52  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102315322828700001441539075>  
Número do documento: 23102315322828700001441539075

Num. 1454200855 - Pág. 13



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**  
Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trf6.jus.br

---

## **ATO ORDINATÓRIO**

Processo: 0004664-22.2018.4.01.3802

Por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, nos termos da Portaria 001/2013, intime-se a exequente para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da documentação sob ID (s) retro.

Uberaba, 23 de outubro de 2023.

**(assinado eletronicamente)**  
HELVIO FANTATO NETO  
Secretaria da 1ª Vara





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ANGELO BUENO PASCHOINI - SP246618

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

UBERABA, 23 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba MG



EXMO SR. DR. JUIZ

## ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 36.815, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

<b>Prazo</b>	360 (trezentos e sessenta) dias.
<b>Publicidade</b>	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
<b>Preço</b>	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
<b>Condições de pagamento</b>	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal



	Judicial. ( <a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a> ).
<b>Causa originária de aquisição de propriedade</b>	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).</u>
<b>Procedimento</b>	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
<b>Comissão de corretagem</b>	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
<b>Intermediário credenciado</b>	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.  O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.



Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

(assinado digitalmente)




**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 24/10/2023 CONSULTA A ACRO JUDICIAL 11:05:21  
 EXECUCAO FISCAL  
 Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 145973239 PRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	33.019,90
148460577	535	12/07/2018	Nao	102.035,65

Total Divida - 1.014.897,67  
 Honor Divida - 0,00  
 J/Hon REFIS - 0,00  
 Total da Acao - 1.014.897,67 \* - Apensada XMIT  
 Fim dos Creditos Para Esta Acao




**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 CONSULTA A ACRO JUDICIAL 11:04:59  
 EXECUCAO FISCAL  
 Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 145973239 PRC: 11200800  
 Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
 Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED  
 Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	535	12/07/2018	Nao	48.372,77
137332238	535	12/07/2018	Nao	143.202,97
137573685	535	12/07/2018	Nao	11.221,10
137573693	535	12/07/2018	Nao	45.350,54
138998370	535	12/07/2018	Nao	10.655,27
138998388	535	12/07/2018	Nao	46.076,16
140219706	535	12/07/2018	Nao	11.636,54
140219714	535	12/07/2018	Nao	46.928,44
Total Divida -				
Honor Divida -				
J/Hon REFIS -				
Total da Acao -				
Prox.Credito - 143155148				
* - Apensada				
Transmita Para Continuar a Consulta				XMIT



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD  
DIVIDA ATIVA  
24/10/2023 CONSULTA A ACRO JUDICIAL 11:05:12  
EXECUCAO FISCAL  
Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 145973239 PRC: 11200800  
Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED  
Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018  
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor		
143155148	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	48.588,76	<input type="checkbox"/>
143155156	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	159.162,89	<input type="checkbox"/>
145973239	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	18.732,53	<input type="checkbox"/>
145973247	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	57.076,28	<input type="checkbox"/>
146531701	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	19.490,35	<input type="checkbox"/>
146531710	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	58.753,86	<input type="checkbox"/>
147876540	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	37.420,67	<input type="checkbox"/>
147876559	<input type="checkbox"/>	535	12/07/2018	Nao	117.172,99	<input type="checkbox"/>

Total Divida -  
Honor Divida -  
J/Hon REFIS -  
Total da Acao -  Prox.Credito - 148460569  
\* - Apensada XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG – 1ª VARA**

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, bairro Vila Olímpica, CEP 38065-320, Uberaba/MG  
Telefone (34) 2103-5137 | E-mail: 01vara.uba@trf6.jus.br

---

**PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802**  
**CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)**  
**EXEQUENTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADO :JOSE ROBERTO BERTOLDI**  
**:IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

I – Deferida a alienação do bem penhorado sob ID 1075368279, por iniciativa própria, nos termos do art. 880 do CPC e da Resolução n. 160 do Conselho da Justiça Federal, via plataforma "Comprei", regulamentada pela Portaria PGFN n. 3050, de 07-04-2022, conforme postulado pela exequente (ID 1454848370).

Proceda-se à reavaliação prévia dos imóveis.

Fixada comissão de 5% sobre o valor pelo qual for o bem alienado, a ser pago pelo adquirente, observadas as seguintes condições:

i) prazo para alienação: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da divulgação do procedimento em jornal de grande circulação, cuja publicação



deverá se comprovada pela exequente nos autos;

ii) forma de publicidade: a divulgação do procedimento deverá ocorrer por meio de jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais e na plataforma da exequente ("Comprei"), podendo a parte, ainda, valer-se de outros meios pertinentes;

iii) preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 843 e 896 do Código de Processo Civil, caso se trate, respectivamente, de bem imóvel com coproprietários ou de incapaz;

iv) condições de pagamento: o pagamento integral do preço poderá ser imediato ou em até 15 (quinze) dias da data da aceitação da proposta, mediante caução.

Propostas diversas de parcelamento serão analisadas pelo Juízo, ouvidas as partes. Não pago o preço, a caução será revertida em favor da parte exequente.

Havendo interessados na aquisição dos bens penhorados por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão, dando-se ciência às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Quanto à divulgação da alienação, deverão ser observados os requisitos mínimos previstos no art. 6º da Resolução reportada.

Findo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, cumprirá à exequente juntar aos autos a proposta aceita, a fim de se dar ciência à parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

A parte executada deverá ser cientificada de ser-lhe



permitido remir a dívida até a formalização do termo de alienação, caso em que a proposta perderá seu objeto.

Concordando a parte executada ou não havendo manifestação no prazo fixado, deverá ser lavrado Termo de Alienação, a ser subscrito pelo Juiz, pela exequente e pelo adquirente, bem como pela parte executada, se presente.

Formalizado o termo, deverá ser expedido, em favor do adquirente, o respectivo mandado de imissão na posse.

II – Intimem-se.

Uberaba (MG), 09 de janeiro de 2024.

Élcio Arruda  
Juiz Federal da 1ª Vara



EXMO SR. DR. JUIZ

SUSPENSÃO - COMPREI

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, **informar que o bem penhorado foi incluído na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular**, nos termos do art.

880 do CPC e da Portaria PGFN/ME 3.050/2022.

**Após a reavaliação do imóvel penhorado, requer a suspensão do feito por 01 (um) ano, enquanto aguarda o procedimento de alienação na referida plataforma.**

Escoado o prazo, **pugna por nova intimação.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

*(assinado digitalmente)*





CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

11/01/2024

CONSULTA A Acao JUDICIAL

10:53:51

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 145973239 PRC: 11200800

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
148460569	535	12/07/2018	Nao	33.596,28
148460577	535	12/07/2018	Nao	103.816,63
Total Divida -		1.032.214,52		
Honor Divida -		0,00		
J/Hon REFIS -		0,00		
Total da Acao -		1.032.214,52		
Fim dos Creditos Para Esta Acao				

ENVIAR

COPIAR





CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

11/01/2024

CONSULTA A Acao JUDICIAL

10:53:30

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 145973239 PRC: 11200800

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
137332220	535	12/07/2018	Nao	49.173,11
137332238	535	12/07/2018	Nao	145.572,25
137573685	535	12/07/2018	Nao	11.408,95
137573693	535	12/07/2018	Nao	46.109,75
138998370	535	12/07/2018	Nao	10.834,50
138998388	535	12/07/2018	Nao	46.851,19
140219706	535	12/07/2018	Nao	11.833,38
140219714	535	12/07/2018	Nao	47.722,21

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 143155146

\* - Apensada

XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

ENVIAR

COPIAR





CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

11/01/2024

CONSULTA A Acao JUDICIAL

10:53:42

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 46642220184013802 Credito: 145973239 PRC: 11200800

Nome: IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 12/07/2018 Comarca: 11701 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 1663831 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/07/2018

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
143155148	535	12/07/2018	Nao	49.419,38
143155156	535	12/07/2018	Nao	161.882,27
145973239	535	12/07/2018	Nao	19.055,30
145973247	535	12/07/2018	Nao	58.059,76
146531701	535	12/07/2018	Nao	19.827,50
146531710	535	12/07/2018	Nao	59.770,20
147876540	535	12/07/2018	Nao	38.071,40
147876559	535	12/07/2018	Nao	119.210,46

Total Divida -

Honor Divida -

J/Hon REFIS -

Total da Acao -

Prox.Credito - 148460569

\* - Apensada

XMIT

Transmita Para Continuar a Consulta

ENVIAR

COPIAR



Garantia

\* Tipo de Garantia:

\* CNPJ do Cartório:   
Cartório: UBERABA CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

\* Número da Matrícula:

---

Informações Adicionais da Garantia

\* CPF/CNPJ do Proprietário:

CPF/CNPJ	Nome do Proprietário	Excluir
248.521.126-49	JOSE ROBERTO BERTOLDI	Excluir

---

Localização do Imóvel

Urbano  Rural

UF:

Município:

Logradouro:

Existem outros gravames (?)

Observação:

---

Processos Judiciais Vinculados

Número	Classe	Juízo	Cônjuge Intímado	Data da Construção	Tipo de Construção	Valor da Avaliação	Data da Avaliação	Data Deferimento Comprei
40838020134013802	Execução Fiscal (SIDA)	02ª Vara Federal - UBERABA		20/09/2017	Penhora	80.000,00	20/09/2017	
46642220184013802	Execução Fiscal Previdenciária	01ª Vara Federal - UBERABA		06/05/2022	Penhora	90.000,00	06/05/2022	10/01/2024





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

## MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ANGELO BUENO PASCHOINI - SP246618

**FINALIDADE:** REAVALIAR o imóvel penhorado sob ID 1075368279, intimando os executados IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, CNPJ: 25.450.016/0001-27 e JOSE ROBERTO BERTOLDI, CPF: 248.521.126-49, no endereço da Av. Alexandre Barbosa, n. 531, Bairro Mercês, Uberaba/MG.

**ANEXOS:** ID 1477744851 e 1075368279.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.



UBERABA, 19 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria do(a) 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**



Assinado eletronicamente por: BIANCA BORGES BRITO - 19/01/2024 15:49:24

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011915400657000001467216556>

Número do documento: 24011915400657000001467216556

Manifestação em PDF.



Assinado eletronicamente por: ANGELO BUENO PASCHOINI - 26/01/2024 18:25:56

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012618243931400001469174534>

Número do documento: 24012618243931400001469174534

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JFMG,

**AUTOS DO PROCESSO Nº. 0004664-22.2018.4.01.3802**

*Execução Fiscal*

**IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA. e JOSÉ ROBERTO BERTOLDI**,  
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vêm, respeitosamente e  
tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, **em atenção ao despacho de ID**  
**1477744851**, expor e ao final requerer o quanto segue.

#### **I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face  
da empresa **IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.**, objetivando o pagamento de débitos  
tributários relacionados a Contribuições Previdenciárias, consubstanciados nas Certidões de  
Dívida Ativa nº 13.733.222-0, 13.733.223-8, 13.757.368-5, 13.757.369-3, 13.899.837-0,  
13.899.838-8, 14.021.970-6, 14.021.971-4, 14.315.514-6, 14.315.515-6, 14.597.323-9,  
14.597.324-7, 14.653.170-1, 14.653.171-0, 14.787.654-0, 14.787.655-9, 14.846.056-9 e  
14.846.057-7, atribuindo à causa o valor de R\$ 785.711,42 (setecentos e oitenta e cinco mil e  
setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos).

Processada a demanda, em razão da inadimplência da dívida exequenda,  
adveio decisão do Juízo acolhendo o pedido da Exequente (ID nº 249142486 – Fls. 110/111),

determinando o redirecionamento do feito ao sócio.

Além disso, houve deferimento do pedido da Exequente de expedição de mandado de avaliação e penhora do imóvel registrado sob a matrícula 36.815 (ID nº 5020007847), sendo os Executados intimados do Auto de Penhora do referido imóvel.

Ato contínuo, em razão da garantia parcial do crédito exequendo, foi apresentada defesa por meio de Embargos à Execução Fiscal, nos termos que dispõe o artigo 12 e o artigo 16, inciso III da Lei Federal nº 6.830/80, a fim de demonstrar a nulidade da cobrança, e, especialmente, a ilegitimidade da inclusão do sócio, Sr. **JOSÉ ROBERTO BERTOLDI** no polo passivo da ação executiva, visto que não há qualquer comprovação dos requisitos do art. 135 do Código Tributário Nacional.

Pois bem. Diante do recebimento dos competentes Embargos à Execução Fiscal e, após manifestação da Exequente, restou proferida decisão em 05/05/2023 – ID. 1374376876, na qual determinou a suspensão do feito até o julgamento definitivo dos embargos, tendo sido os autos sobrestados em 14/06/2023.

PROCESSO :0004664-22.2018.4.01.3802  
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO :JOSE ROBERTO BERTOLDI  
:IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

I – Em vista da manifestação da exequente (ID 1350317363), suspenda-se a espécie, até final julgamento dos autos de embargos à execução fiscal 1003801-10.2022.4.01.3802.

II – Intimem-se.

Uberaba (MG), 05 de maio de 2023.

Ocorre que após a comunicação da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, a Exequente foi intimada a se manifestar através de ato ordinatório, motivo pelo qual, apresentou petição a fim de requerer a alienação do bem imóvel penhorado (ID. 1454848370).

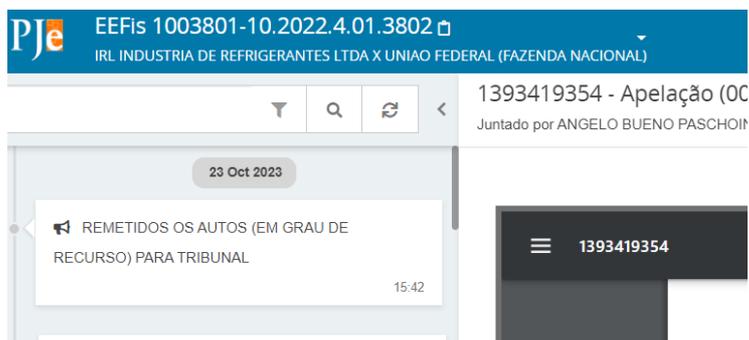
Nesse diapasão, adveio o r. despacho, no qual deferiu o pedido da Exequente, bem como determinou a reavaliação bem penhorado para prosseguimento dos atos necessários para alienação.

Contudo, Excelência, conforme será demonstrado, se faz necessário aguardar o julgamento dos embargos à execução, tendo em vista que até o momento não ocorreu o trânsito em julgado.

## II – DO DIREITO

### II. 1 – DA AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO – ARTIGO 32, §2º DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/30)

**Com a devida *venia*, cumpre informar que a r. sentença não transitou em julgado, tendo em vista a interposição do competente recurso de apelação pelo Executados. Destaca-se que atualmente os atos foram remetidos à Segunda Instância, e aguarda decisão. Veja-se:**



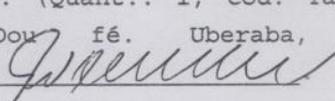
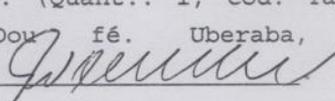


Nesse sentido, Nobre Julgador, considerando a decisão proferida no ID. 1374376876, e considerando que até o momento não houve julgamento definitivo dos embargos, haja vista a interposição do recurso de apelação, se faz necessária a suspensão do feito, até que ocorra a comunicação do trânsito em julgado do referido recurso.

Isso porque, conforme mencionado anteriormente, uma das questões tratadas nos autos dos embargos à execução, diz respeito a ilegitimidade da inclusão do sócio no polo passivo da ação executiva.

**Assim, o prosseguimento do feito executivo poderá acarretar graves prejuízos aos Executados, principalmente ao sócio, tendo em vista que o imóvel penhorado é de sua propriedade.**

Ademais, manter o sobrestamento da execução não acarretará prejuízos à Exequente, não criará qualquer situação irreversível e danosa, especialmente pelo fato de que a penhora do imóvel já restou averbada na matrícula (ID. 1160981784):

CONT.  
107, Bairro Mercês, empresário, CPF n° 248.521.126-49, brasileiro.  
Depositário: José Roberto Bertoldi. Ônus: Penhora do imóvel objeto desta matrícula, conforme Auto de Penhora, de Depósito e Laudo de Avaliação, datado de 06 de maio de 2.022. Título, forma, data e serventuário: Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 31 de março de 2.022, aqui arquivado, passado na Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba, expedido nos autos n° 0004664-22.2018.4.01.3802, de Execução Fiscal movida pela União Federal/Fazenda Nacional contra IRL Indústria de Refrigerantes Ltda e outro. Valor do débito: R\$860.216,97 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), calculado em 12/04/2.021, a ser corrigido na data do efetivo pagamento. (Quant.: 1; Cód. Tabela: 4527-8; Emolumentos: Isento).  
(aj). Dou fé. Uberaba, 02 de junho de 2.022.   
Oficial: 



Ou seja, os atos de alienação do bem somente serão suspensos, e caso a defesa dos Executados seja julgada improcedente em sede recursal, poderão ser retomados. Havendo reforma da decisão, por sua vez, os Executados sofrerão graves prejuízos, os quais não poderão ser revertidos, principalmente em se tratando de alienação do imóvel.

**Nesse diapasão, o artigo 32, §2º da Lei nº 6.830/80 – LEF, dispõe que valor do depósito será devolvido, seja ao depositante seja à Fazenda Pública, somente após o trânsito em julgado. Veja-se:**

*“Art. 32 - Os depósitos judiciais em dinheiro serão obrigatoriamente feitos:*

*(...)*

*§ 2º - Após o trânsito em julgado da decisão, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do Juízo competente.”*

Ainda que não seja o caso de depósito em dinheiro, Excelência, é certo considerar que o referido dispositivo se estende ao bem imóvel que visa garantir o débito. Para corroborar a referida alegação, pede-se *venia* para transcrever o entendimento dos Tribunais Superiores acerca do assunto:

***“PROCESSUAL CIVIL: EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. ALIENAÇÃO DE BENS. PENDENTE RECURSO APELATÓRIO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.***

*I - Pendente de julgamento apelação de sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, tem-se execução provisória e não definitiva, não se autorizando a prática de atos de alienação, nos termos do art. 588, II, do CPC.*

***II - A alienação dos bens penhorados, antes do trânsito em julgado da decisão sobre os embargos opostos, poderá acarretar dano de difícil reparação ao executado no caso de procedência do recurso apelatório.***

*III - A definitividade na execução não se coaduna com a pendência na solução da contenda.*

*IV - Agravo improvido.”*

*(TRF 3ª Região, SEGUNDA TURMA, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO -*

141194 - 0032271-09.2001.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ARICE AMARAL, julgado em 18/03/2003, DJU DATA:15/04/2003 PÁGINA: 400).

*“EXECUÇÃO FISCAL. REALIZAÇÃO DE LEILÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO COM RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. Se há recurso pendente de julgamento nos embargos à execução, no qual é alegada a quitação da dívida, a prudência recomenda que a realização do leilão do bem penhorado aguarde o julgamento do recurso, tendo em vista a gravidade da medida de expropriação do bem - imóvel em que se encontra estabelecida a empresa - e a possibilidade de se provocarem prejuízos a terceiros.” (TRF4, AG 2006.04.00.034674-5, PRIMEIRA TURMA, Relator VILSON DARÓS, D.E. 21/02/2007).*

Portanto, Excelência, diante dos termos previstos na legislação e entendimento jurisprudencial, em razão da visível irreversibilidade da alienação caso provido o recurso de apelação, necessária a suspensão dos atos expropriatórios, até o julgamento definitivo dos embargos à execução, o que desde já se requer e espera.

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer seja determinado o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo dos embargos à execução, conforme bem determinado na r. decisão de ID. 1374376876.**

Alternativamente, não sendo o entendimento de Vossa Excelência por aguardar o trânsito em julgado, requer seja determinado o sobrestamento, até que seja proferida decisão acerca do efeito suspensivo do recurso de apelação.

Por fim, requer que todas as intimações pela imprensa oficial sejam realizadas, exclusivamente, em nome do escritório **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB sob nº 35.594, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, Cj.

111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, bem como de **ANGELO BUENO PASCHOINI**, OAB/SP nº 246.618, sob pena de serem consideradas nulas.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 25 de janeiro de 2023.

**ANGELO BUENO PASCHOINI<sup>1</sup>**

**OAB/SP nº 246.618**

---

<sup>1</sup> ELAB. TSA  
REV. LL



**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
**1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**

PROCESSO: 0004664-22.2018.4.01.3802

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de reavaliação anexo, extraído dos autos da ação de execução fiscal, no dia 08 de março de 2024, dirigi-me à Rua das Glicíneas, nº 81 - Lourdes, e então, realizei a constatação e a reavaliação do imóvel indicado, conforme laudo anexo.**

Certifico que no dia 11 de março de 2024, às 10:00 horas, procedi à intimação do Sr. José Roberto Bertoldi como corresponsável e na qualidade de representante legal da IRL Indústria de Refrigerantes Ltda, de todos os termos do mandado e da reavaliação, lendo-lhe este e entregando-lhe a contrafé e o laudo de reavaliação, que recebeu, exarando o seu ciente no anverso do mandado e do laudo.

Diante das razões expostas, peço vênias para devolver o mandado à secretaria da vara para superior apreciação.

Uberaba/MG, 11 de março de 2024.

*Fábio Motta – MG 2051-03*

*Oficial de Justiça Avaliador Federal*



Successfully created



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uberaba-MG**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG

11.  
10/01/2024  
09:23:20  
Fábio Motta  
22 a 26

## MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

**PROCESSO:** 0004664-22.2018.4.01.3802  
**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
**POLO ATIVO:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**POLO PASSIVO:** JOSE ROBERTO BERTOLDI e outros  
**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ANGELO BUENO PASCHOINI - SP246618

**FINALIDADE:** REAVALIAR o imóvel penhorado sob ID 1075368279, intimando os executados IRL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, CNPJ: 25.450.016/0001-27 e JOSE ROBERTO BERTOLDI, CPF: 248.521.126-49, no endereço da Av. Alexandre Barbosa, n. 531, Bairro Mercês, Uberaba/MG.

**ANEXOS:** ID 1477744851 e 1075368279.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

UBERABA, 19 de janeiro de 2024.

FABIO MOTTA  
11/03/24

19/01/2024, 16:53





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

**LAUDO DE REAVALIAÇÃO**

<b>Subseção Judiciária Federal</b>	<b>Vara</b>	<b>Número do processo</b>
UBERABA	1ª	4664-22.2018.4.01.3802
<b>Exequente</b>		
União Federal		
<b>Executado</b>		
José Roberto Bertoldi e outros		
<b>Data da Reavaliação</b>		
08 DE MARÇO DE 2024		

Eu, **Fábio Motta**, oficial de justiça federal avaliador, na data acima indicada, em cumprimento ao r. mandado anexo constatei e reavaliei o imóvel descrito a seguir:

Um imóvel situado nesta cidade, no loteamento denominado Bairro de Lourdes, à Rua das Glicíneas, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, formado pelo Lote 04 da quadra 90, medindo doze metros de frente pela citada via pública, trinta metros de um lado, confrontando com o lote 03, trinta metros de outro lado, confrontando com o lote 05 e doze metros de largura nos fundos, confrontando com o lote 13, distante cinquenta e quatro metros da esquina formada com a Rua Esmeralda. Imóvel este registrado sob a matrícula nº 36.815 do 2º CRI local.

**AVALIAÇÃO: R\$110.000,00 (cento de dez mil reais).**

Observação: o referido lote encontra-se no nº 81 da Rua das Glicíneas, ao lado da casa 93, conforme informação do servidor Edson, do setor de cadastro imobiliário da Prefeitura de Uberaba.

Ciente do Executado:

**Fábio Motta** - MG 2051-03  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

